



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 122

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	32	44
Atos do Poder Executivo	1	32	
Vice-Governadoria		35	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	7	35	
Secretaria de Estado de Governo	7	35	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		37	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		38	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		38	46
Secretaria de Estado de Educação	7	39	46
Secretaria de Estado do Esporte		39	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	39	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	17	40	
Secretaria de Estado de Obras			50
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	41	56
Secretaria de Estado de Saúde		41	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	43	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			58
Polícia Militar do Distrito Federal		43	
Secretaria de Estado de Transportes	17	43	59
Agência de Comunicação Social		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.117, DE 10 DE ABRIL DE 2008. (*)

(Autoria do Projeto: Deputado Berinaldo Pontes)

Destina espaço para uso preferencial em praças de alimentação de centros comerciais, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal a mulheres grávidas, idosos, pessoas portadoras de deficiências locomotoras e pessoas com crianças de colo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os centros comerciais, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que desenvolvam suas atividades no Distrito Federal ficam obrigados a destinar, pelo menos, 5% (cinco por cento) do espaço das praças de alimentação preferencialmente a mulheres grávidas, idosos, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiências locomotoras.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa equivalente a meio salário mínimo do valor vigente na data da lavratura do auto infracionário.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da obrigação estabelecida por esta norma fica a cargo do órgão do Poder Executivo com atribuições de fiscalização das atividades urbanas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

(*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF Nº 70, de 14 de abril de 2008.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008. (*)

Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160 de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, com atividade principal classificada como industrial, comércio atacadista ou distribuidor, poderão optar pela sistemática de apuração mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com aplicação dos percentuais fixos sobre as saídas de mercadorias, relacionados no Anexo Único a este decreto, em substituição ao regime normal de apuração.

§ 1º O disposto no caput:

I - aplica-se às operações realizadas por contribuintes optantes pelo regime;

II - não se aplica às operações:

a) com mercadorias submetidas ao regime de substituição, exceto nas operações interestaduais;

b) com mercadorias provenientes de outra Unidade Federada, sujeitas ao pagamento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota;

c) realizadas com mercadorias no Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência;

d) efetuadas com suspensão do imposto; e

e) com produtos resultantes de abate de animais relacionados na Seção I do Anexo VIII ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS;

III - impede a realização de operação com mercadoria destinada à:

a) pessoa física;

b) não-contribuinte do ICMS, excetuados hospitais, empresas de construção civil e entidades públicas; e

c) uso ou consumo de contribuinte do ICMS;

IV - veda o contribuinte a apurar o imposto, de forma diversa da prevista neste REA/ICMS, relativamente às operações com mercadorias inseridas nesta sistemática de apuração, observado o disposto no § 5º; e

V - veda a utilização de Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF, previsto no Decreto nº. 28.852, de 12 de março de 2008.

§ 2º Para os efeitos da alínea “c”, inciso II do § 1º, consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II - a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

§ 3º Equiparam-se à relação de interdependência, para fins deste decreto, as operações mensais realizadas:

I - com a mesma pessoa jurídica empresarial privada, no Distrito Federal, em percentual superior a 40% (quarenta por cento); e

II - com pessoas jurídicas empresariais privadas, no Distrito Federal, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), que possuam interdependência na forma especificada no § 2º.

§ 4º O percentual a que se refere o inciso II do § 3º será obtido do somatório das operações mensais realizadas com as empresas interdependentes.

§ 5º Em caso de operações para as quais é vedada a aplicação do regime de que trata este decreto, a apuração do imposto dar-se-á pelo regime normal.

§ 6º Para os efeitos do § 5º, na impossibilidade de identificar a alíquota real aplicada na aquisição da mercadoria, atribuir-se-á o crédito de 7% (sete por cento), sobre o valor de entrada da respectiva mercadoria.

§ 7º A antecipação prevista no art. 320, inciso III do Decreto nº. 18.955 de 22 de dezembro de 1997 não se aplica aos optantes por este REA/ICMS.

Art. 2º. A opção pelo regime de apuração de que trata este Decreto dar-se-á mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF.

Parágrafo único. O regime não será deferido ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I - irregular perante o Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio, inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - participe ou tenha titular, responsável ou sócio, que participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal ou que tenha a inscrição cadastral suspensa ou cancelada;

IV - esteja ou tenha titular, responsável ou sócio, inadimplente com parcelamentos de débitos fiscais junto ao Distrito Federal;

V - inadimplente com obrigação tributária principal;

VI - seja optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional); e

VII - inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º. O contribuinte deverá proceder à apuração pelo REA-ICMS a partir do mês que protocolizar o requerimento de opção pelo regime, sob condição resolutória de comprovação dos requisitos necessários ao ingresso.

§ 1º Na hipótese da não comprovação a que se refere o caput, o contribuinte será notificado para saneamento de pendência, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não-atendimento dos requisitos necessários ao ingresso no regime implicará:

I - indeferimento do requerimento com data retroativa a da protocolização;

II - apuração do imposto pela sistemática normal; e

III - recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência do indeferimento da opção.

Art. 4º. A opção pelo REA/ICMS:

I - implicará renúncia:

a) dos créditos referentes a mercadorias objeto do regime, incluindo os referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção; e

b) de outros créditos, na proporção do valor das operações efetuadas neste regime, sem prejuízo das disposições específicas constantes da legislação tributária;

II - implicará obrigatoriedade de recolher contribuição mensal em favor do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada fundo, sobre o faturamento mensal, no seguinte prazo e forma:

a) a contribuição para o FUNDAF será recolhida por meio de Documento de Arrecadação – DAR, em código de receita específico, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência; e

b) a contribuição para o FUNGER/DF será recolhida por meio de DAR, no código de receita 7845, no prazo referido na alínea “a” deste inciso;

III - obrigará o contribuinte a:

a) manter quantidade mínima de 15 (quinze) empregados; e

b) comprovar a integralização de capital social em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, considera-se faturamento mensal o total das saídas de mercadorias sob o amparo do REA/ICMS, com inclusão das vendas e transferências e exclusão dos cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda.

§ 2º A alteração no quadro societário da empresa optante se sujeita à nova análise das condições de ingresso e permanência neste REA/ICMS.

§ 3º A alteração a que se refere o parágrafo anterior deverá ser informada no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração no órgão competente.

Art. 5º. Sem prejuízo das demais obrigações acessórias constantes na legislação do imposto, o contribuinte optante pelo REA/ICMS deverá escriturar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE na forma e nos prazos previstos em legislação específica:

I - os créditos e débitos relativos às entradas e saídas de mercadorias pelo regime de apuração normal, procedendo ao estorno dos referidos registros, com a informação: “Estorno – REA/ICMS”; e

II - os débitos relativos a apuração pelo REA/ICMS previsto neste decreto, com a informação: “Débitos relativos a apuração pelo REA/ICMS”.

Art. 6º. Será suspenso do regime, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte que:

I - descumprir obrigações acessórias ou condições de permanência, especificadas neste decreto, que não implique falta ou redução de pagamento do imposto;

II - omitir ou apresentar indicação incorreta de dados ou informações econômico-fiscais no LFE, que não implique falta ou recolhimento a menor do imposto a pagar;

III - não atender ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 4º; ou

IV - tiver sua inscrição no CF/DF suspensa.

§ 1º Ao contribuinte que incorrer nas situações previstas nos incisos I a IV, deste artigo, será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade.

§ 2º No caso da suspensão, o contribuinte será intimado para conhecimento, podendo retornar à sistemática pelo REA/ICMS a partir do mês subsequente ao atendimento.

§ 3º A suspensão terá prazo máximo de três meses, contado a partir do primeiro dia do mês da constatação do fato que a motivou.

§ 4º Na apuração pelo regime normal, no período de suspensão, o contribuinte utilizar-se-á dos créditos proporcionais às saídas realizadas no período.

Art. 7º. Será excluído de ofício do REA/ICMS de que trata este decreto, por meio de Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte que:

I - reincidir em hipótese que enseje suspensão do regime;

II - deixar de atender ao disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do § 1º do art. 1º, observado o disposto no art. 6º;

III - deixar de atender ao disposto no inciso III, após a data da opção, ou no inciso IV, ambos do § 1º do art. 1º;

IV - que não proceder, no caso em que a operação no REA/ICMS seja vedada, conforme o disposto no § 5º do art. 1º;

V - incidir nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do parágrafo único do art. 2º, observado o disposto no art. 6º;

VI - deixar de recolher as contribuições a que se refere o inciso II do art. 4º;

VII - esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata este decreto;

VIII - incorrer em qualquer das situações previstas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº. 4, de 30 de dezembro de 1994, observado o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

IX - omitir ou apresentar indicação incorreta de dados ou informações econômico-fiscais no LFE que implique falta ou recolhimento a menor do imposto a pagar, observado o disposto no inciso X;

X - descumprir obrigações acessórias que resulte na falta ou redução do recolhimento do imposto devido por mais de duas vezes, ou condições de permanência, especificadas neste decreto, que implique falta ou redução do imposto a pagar, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 1º Ao contribuinte que incorrer em qualquer das situações previstas nos incisos II, IV, V, VII, IX e X deste artigo, será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade, sob pena de exclusão.

§ 2º No caso de atendimento integral, após o prazo, da notificação prevista no § 1º deste artigo e antes da publicação do Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS não será aplicada a pena prevista no caput deste artigo, desde que o contribuinte não seja reincidente no descumprimento dos prazos das notificações previstas neste decreto.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão.

§ 4º No caso dos incisos I e V, do caput deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês subsequente ao da exclusão.

§ 5º O contribuinte será excluído, ainda, do regime previsto neste decreto:

I - caso a contraprova prevista no § 2º não seja apresentada no prazo da notificação ou seja considerada insuficiente pelo Fisco, observado o disposto no § 7º deste artigo;

II - quando for notificado pessoalmente ou por meio de seu preposto, nos termos do § 1º deste artigo, não cumprir integralmente a notificação dentro do prazo;

III - se ultrapassar o prazo previsto no § 3º do art. 6º.

§ 6º A exclusão do regime, em decorrência das hipóteses previstas neste artigo, dar-se-á em duas instâncias administrativas, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

§ 7º O contribuinte terá vinte dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS do regime especial, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 8º O contribuinte excluído do regime de que trata este decreto somente poderá retornar mediante novo requerimento, observado:

I - as condições de ingresso e de permanência no regime;

II - o interstício mínimo de seis meses, contados da data da publicação do ato que determinou sua exclusão em definitivo, observado o disposto no § 9º deste artigo;

III - o cumprimento da obrigação que ensejou a exclusão de ofício.

§ 9º O contribuinte excluído do regime de que trata este decreto ficará impedido de retornar ao regime pelo período de cinco anos, quando a exclusão for determinada pela hipótese prevista no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 10 Ao contribuinte excluído do regime, a pedido, fica facultado o seu retorno a qualquer tempo, observadas as condições de ingresso e de permanência no regime.

Art. 8º. O contribuinte suspenso ou excluído, a pedido ou de ofício, do regime de apuração de que trata este decreto, ficará sujeito ao regime normal de apuração, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º Os créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias, que se encontrem no estoque na data da exclusão ou suspensão da empresa do regime de apuração previsto neste decreto, serão contabilizados e apropriados pelo contribuinte observando-se o seguinte:

I - as notas fiscais de entrada serão consideradas sempre a partir da última entrada, acrescentando-se as notas fiscais imediatamente anteriores até que se encontre a origem de todas as mercadorias constantes do estoque;

II - os créditos serão escriturados no Livro fiscal eletrônico – LFE no bloco específico de apuração do ICMS – campo Outros Créditos, no período seguinte ao da exclusão ou suspensão do regime tributário de que trata este decreto, com a seguinte observação: “Crédito referente à exclusão do REA/ICMS”;

III - o estoque de mercadorias inventariadas deverá ser escriturado no LFE em bloco próprio, identificando-se o lançamento com a expressão “exclusão ou suspensão do REA/ICMS”; e

IV - o valor do estoque apurado na forma deste parágrafo deverá ser registrado no LFE em bloco próprio no mês subsequente ao da exclusão ou da suspensão.

§ 2º A exclusão a pedido do contribuinte terá eficácia a partir do mês subsequente ao do requerimento.

§ 3º Após a solicitação de exclusão do regime especial pelo contribuinte, será verificado o cumprimento de todas as obrigações, observando-se os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 9º. A partir de 30 dias da eficácia da opção, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da federação pertencente a titular da optante, ou que com ela mantenha relações de interdependência, deverá ser feita por conta e ordem da optante.

§ 1º O não-cumprimento das disposições deste artigo, obrigará a optante a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor da optante;

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a da opção, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor da optante.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações realizadas com mercadorias submetidas ao regime especial de que trata este decreto, destinadas a terceiros.

Art. 10. A emissão dos documentos fiscais será efetuada na forma da legislação do imposto.

Art. 11. Os regimes especiais previstos nos arts. 320-B e 320-D do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam mantidos com as suas respectivas sistemáticas de apuração do imposto, forma e critérios de ingresso e permanência.

Art. 12. O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar normas complementares para garantir a fiel observância ao disposto neste decreto, em especial as relativas a medidas de monitoramento dos contribuintes optantes pelo REA/ICMS previsto neste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – relativamente ao art. 11, a partir de 1º de março de 2008;

II – para os demais dispositivos, a partir de 1º de junho de 2008.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 120, de 24 de junho de 2008, páginas 1, 2, 3 e 4.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.
(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
1	Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria,	1,10%	1,10%

	café torrado e moído, creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo “C”; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grano duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50 g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; e sabão em barra.”		
2	a) Animais vivos das espécies: caprinos, ovinos, suínos e aves; b) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; c) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	2,20%	3,30%
3	Animais vivos da espécie bovina	2,20%	2,20%
4	As carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate de aves constantes do item 4 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	1,10%	1,10%
5	Outros produtos do gênero alimentício.	1,65%	3,30%
6	Outros produtos de higiene e limpeza.	2,75%	3,30%
7	Móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH.	2,75%	3,30%
8	Vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH.	2,75%	3,30%
9	Artigos de papelaria.	2,75%	3,85 %
10	Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da NCM/SH.	2,75%	3,85%
11	Material para construção, material elétrico e ferragens, descritos na Seção III do Anexo VIII no Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	1,10%	3,30%
12	Papel (Códigos NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823)	1,65%	1,65%
13	Produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos, listados no Anexo VI do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	1,10%	1,10%
14	Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária, nas operações interestaduais, exceto Produtos farmacêuticos	2,75%	-

	constantes do Convênio ICMS 76/94.		
15	Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94, nas operações interestaduais.	2,20%	-
99	Outras mercadorias não relacionadas nos itens anteriores	2,75%	3,85%

DECRETO Nº 29.190, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao Decreto nº 28.574, de 29 de janeiro de 2008 que regulamenta a Lei nº 3.460, de 14 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 3.460, de 14 de outubro de 2004, bem como no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e no artigo 12, da Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2001, e em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 16, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I - Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso no Distrito Federal:

Organização dos Centros de Inspeção: As construções serão de alvenaria ou de materiais de construção resistentes inclusive a fogo; as áreas de inspeção serão cobertas e fechadas lateralmente para controle de ruídos e dotadas de sistemas de exaustão forçada; o pátio de estacionamento será dimensionado para espera de três veículos em cada linha de inspeção. Os centros de inspeção veicular de emissões e ruído deverão destinar uma sala para os órgãos de fiscalização e emissão de certificados.

Cronograma Preliminar: A instauração do procedimento licitatório dar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto. O início da execução dos serviços licitados ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, prazo dentro do qual os centros de inspeção e o treinamento de pessoal deverão estar concluídos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 29.191, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para pagamento de despesas referentes à prestação de serviços médico-hospitalares, de que trata o Processo 053.000.291/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para pagamento de despesas referentes à prestação de serviços médico-hospitalares pelo Hospital São Lucas Ltda., referentes ao exercício de 2007, no valor de R\$ 3.183.784,83 (três milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), de que trata o Processo 053.000.291/2008.

Art. 2º. O Ordenador de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.192, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor da Fundação Biblioteca Nacional, relativa ao ressarcimento de remuneração de servidor cedido, de que trata o Processo 150.000.433/2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para ressarcimento da remuneração do servidor Herberto de Azevedo Sales Filho, cedido pela Fundação Biblioteca Nacional, referente ao mês de dezembro de 2007, no valor de R\$ 10.435,56 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Processo 150.000.433/2007.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.193, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de obras de reforma e ampliação de edificações, pelo Jardim Botânico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pelo Jardim Botânico de Brasília, para pagamento de despesas relativas a obras de reforma e ampliação da Sede do Jardim Botânico de Brasília, promovidas pela Kremer Engenharia Ltda., no mês de dezembro de 2007, de que trata o Processo 195.000.070/2007, no valor de R\$ 17.014,50 (dezesete mil, quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.194, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de pessoal, de que trata o Processo 195.000.022/2008, pelo Jardim Botânico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 e artigo 10 do Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e estabelece a programação orçamentária e financeira, para o exercício financeiro de 2008, respectivamente, autorizo, em caráter excepcional, o reconhecimento de dívida, pelo Jardim Botânico de Brasília, para pagamento de despesas de pessoal referente ao acerto de Progressão Funcional, em cumprimento a Decisão emanada do Poder Judiciário, mediante Recurso Especial nº 701.747-DF (2004/0161213-0), em favor de Sebastião Cançado Couto, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 11.083,11 (onze mil, oitenta e três reais e onze centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.195, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento do fornecimento de energia elétrica, pela CEB Distribuição S.A., relativo ao processo 410.000.849/2008, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o pagamento do fornecimento de energia elétrica, pela CEB Distribuição S.A., referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo 410.000.849/2008, no valor de R\$ 2.151,68 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta oito centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.196, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento dos serviços de digitalização de dados em formulários, visando à concessão de passe livre aos portadores de necessidades especiais, referente ao Contrato nº 021/2006-ST de que trata o processo 030.004.445/2005, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o pagamento de serviços de digitalização de dados em formulários, visando à concessão de passe livre aos portadores de necessidades especiais, referente ao Contrato nº 021/2006-ST, em favor da empresa ADM CARD - Adelson Macedo Neves - EPPI, pertinente ao período de outubro a dezembro de 2007, de que

trata o Processo 030.004.445/2005, no valor de R\$ 13.523,25 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.197, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para o ressarcimento de despesas com tratamento fora do domicílio, de que trata o Processo 220.000.034/2008, pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para o pagamento de despesas relativas a dívida com pessoal – Folha Suplementar, em favor de Luiz Gonzaga P. Azevedo e outros referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo 220.000.034/2008, no valor de R\$ 4.758,21 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.198, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da prestação de serviços de mão-de-obra com os sentenciados do Sistema Penitenciário, de que trata o processo 060.005.440/2008, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida para pagamento da prestação de serviços de mão-de-obra dos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em março de 2008, em favor da FUNAP – Fundação de Amparo do Trabalhador Preso do Distrito Federal, de que trata o processo 060.005.440/2008, no valor de R\$ 70.928,95 (setenta mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e suas Unidades.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.199, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 28.377, de 24 de outubro de 2007, que aprovou projeto urbanístico de parcelamento no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 030.002.379/1998, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.377, de 24 de outubro de 2007, que aprovou o Projeto de Urbanismo URB 094/2000, o Memorial Descritivo MDE 094/2000, e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 094/2000, relativos ao parcelamento do Lote 01 da QMSW 0, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.200, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira para Apoio às Instituições Educacionais e às Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - PDAF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 27, caput e § 3º, da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, que instituiu a gestão compartilhada nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, destinado as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal visa dar autonomia gerencial para a realização do projeto pedagógico, administrativo e financeiro das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino, por meio do recebimento de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como Unidade Executora - UEx, as Associações de Pais e Mestres ou de Pais, Alunos e Mestres ou similares das Instituições Educacionais e as de Apoio das Diretorias Regionais de Ensino, que são entidades legalmente constituídas pelas comunidades escolares sob a forma de pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, credenciadas com a finalidade de auxiliar na administração das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 1º A operacionalização do PDAF dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas correspondentes competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx, nos termos deste Decreto e de acordo com as normas complementares que venham a ser fixadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF.

§ 2º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres - APM e de Pais, Alunos e Mestres - APAM, bem como as Caixas Escolares - CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inc. II deste artigo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF

Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 3º. Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificados como recursos de concessões e permissões - RCP.

§ 1º Os RCP referidos neste Decreto deverão ser recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal, pelo concessionário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação - DAR, utilizando-se código de receita 4219 e o número do correspondente processo de concessão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º A SEDF estabelecerá os critérios de distribuição dos recursos do PDAF entre as IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa.

Seção II

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 4º. A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

I - em seis quotas anuais, para os recursos provenientes da receita ordinária do Distrito Federal destinados às despesas correntes;

II - em duas quotas anuais, para os recursos provenientes da receita ordinária do Distrito Federal destinados às despesas de capital;

III - no mês seguinte ao da arrecadação, a totalidade dos RCP, com base em relação dos valores fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal à SEDF, a qual deverá conter os elementos necessários à identificação da IE e DRE à quem os valores se destinam.

§ 1º Os recursos do PDAF serão liberados, mediante transferência autorizada pela SEDF, em duas contas bancárias distintas que serão abertas junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo a primeira para os recursos provenientes da receita ordinária do Distrito Federal e a segunda para os RCP, devendo cada recurso ser gerido, movimentado e prestado contas separadamente.

§ 2º Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 3º Quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês, os mesmos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança.

Seção III

Da Utilização dos Recursos

Art. 5º. A utilização dos recursos do PDAF observará programação a ser estabelecida em planos de aplicação anuais elaborados pelas UEx e previamente aprovados pelos CE das IE e, no caso das DRE, pela SEDF.

§ 1º Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - aquisição de materiais permanentes;

III - realização de pequenos reparos nas instalações físicas das IE e das DRE, mediante contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas;

IV - pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga e outras que a SEDF disciplinar;

V - compra de materiais medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como

gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante tipo band-aid, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva para procedimentos cirúrgicos;
 VI - compra de gás de cozinha (GLP);
 VII - pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF;
 VIII - tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas.
 § 2º Os recursos PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:
 I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
 II - gratificações, bônus e auxílios;
 III - festas, recepções e homenagens;
 IV - viagens e hospedagens;
 V - merenda escolar;
 VI - obras de infra-estrutura;
 VII - pesquisas de qualquer natureza;
 VIII - atendimento médico, odontológico, psicológico e de assistência social;
 IX - aquisição de medicamentos, excetuando-se aqueles discriminados no inciso V do parágrafo anterior;
 X - despesa com publicidade e propaganda.

§ 3º As aquisições e contratações efetuadas para pagamento com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação.

§ 4º Com o PDAF, a SEDF, em hipótese alguma, fornecerá materiais de consumo ou gás de cozinha (GLP) às IE e DRE;

§ 5º As contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem alterações nas características originais do prédio, deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Obras, da SEDF.

§ 6º A aquisição de materiais e a contratação de serviços poderá ser feita por dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações de serviços, por subitem (elemento) de despesa, de que trata o Manual Técnico de Orçamento, não ultrapasse o limite previsto no inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º Quando a aquisição de material ou contratação de serviços ultrapassar o limite de que trata o parágrafo anterior, a licitação será realizada na modalidade pertinente, conforme preceitua a antes referida Lei.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 6º. O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE, como UEx, será processado pela SEDF.

§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a SEDF, mediante solicitação do dirigente máximo da entidade em que fique registrada a sua experiência anterior no exercício de atividades afins às requeridas para a operação do PDAF e com a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia da comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da Entidade, devidamente registrada em cartório;
 IV - comprovante da regularidade fiscal da Entidade junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;

V - cópia do comprovante de entrega da prestação de contas, completa, dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;

VI - aprovação das contas do exercício anterior pelo respectivo Conselho Fiscal;

VII - manifestação do Conselho Escolar da IE ou do Diretor da DRE à qual pretenda prestar apoio, quanto a seu desempenho nessa função no exercício anterior, quando aplicável;

VIII - declaração que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE;

§ 2º A aceitação da entidade como potencial UEx será procedida mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do inciso anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;

b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior; e

V - parecer favorável na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE, e será processada tomando por base a experiência prévia registrada nas correspondentes solicitações de candidatura e nas manifestações a que se refere o inciso VII do parágrafo citado.

Art. 7º. O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx, e será formalizado mediante a celebração do correspondente Termo de Cooperação entre a UEx credenciada e a SEDF, com prazo de duração de dois anos renovável por igual período, do qual conste especificamente:

I - ter como objeto a operacionalização do PDAF;

II - a responsabilidade das partes na observância das disposições deste Decreto e das normas complementares aplicáveis ao caso;

III - caber à SEDF a promoção do repasse dos recursos do PDAF à UEx, e a manutenção de suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do controle e fiscalização sobre a execução do mesmo;

IV - a indicação da unidade administrativa da SEDF que a representará na supervisão, controle e

fiscalização da execução do instrumento;

V - dever a UEx comprometer-se a cumprir cada plano de aplicação anual aprovado pelo CE da IE e, no caso da DRE, pela SEDF, prestar contas dos recursos recebidos e permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Distrito Federal a todos os atos e fatos relacionados ao instrumento pactuado;

VI - obrigar-se a UEx a organizar-se de forma a dispor de duas comissões específicas, uma de Compras e Contratações e outra de Recebimento de Bens e Serviços, cada uma delas composta por, no mínimo, três membros, vedada a participação de membros de uma comissão em outra.

§ 1º Uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IEAs UEx poderão se reunir para, em comum, formar as comissões na forma do art. 7º, inciso VI, respeitadas as seguintes condições:

I - as IE apoiadas estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;

II - se limite ao máximo de cinco IE;

III - qualquer das IE tenha no máximo quinhentos alunos.

§ 2º A UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, será descredenciada pela SEDF e se sujeitará, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 8º. A liberação dos recursos do PDAF ficará condicionada a apresentação da prestação de contas, completa, do ano anterior ao da solicitação, e à situação de adimplência na prestação e aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 9º. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEDF.

Art. 10. Os recursos porventura não utilizados no exercício poderão ser reprogramados pelas UEx para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As UEx não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com as leis vigentes, sem prejuízo da tomada de contas especial (TCE) e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. Os recursos utilizados em desacordo com o previsto neste Decreto deverão ser ressarcidos aos cofres do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 13. Será exigida a prestação de contas da gestão dos recursos do PDAF conforme as normas estabelecidas pela SEDF e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, a qual deverá ser apresentada à SEDF até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, sob pena de responsabilização.

Art. 14. A gestão dos recursos do PDAF estará sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 15. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF na Internet:

I - normas complementares para credenciamento que venham a ser fixadas pela SEDF;

II - critérios de distribuição dos recursos do PDAF entre as IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - Relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - montante de recursos liberados para apoio a cada IE e DRE, por origem de recursos;

Art. 16. O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal publicará norma complementar, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto, com orientações necessárias à execução do PDAF.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 28.513, de 06 de dezembro de 2007.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.201, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera a redação do Decreto nº 29.020, de 02 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 29.020, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os limites de cotas mencionados no inciso I deste artigo não se aplicam às atividades fins da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos órgãos do Grupo Especializado em Segurança Pública e Defesa Civil, de que trata o artigo 4º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, bem como aos veículos de Representação do Grupo I do artigo 1º do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, e aos veículos destinados às atividades fins da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.202, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto

na Medida Provisória 2.178 - 36, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, modificado pelo Decreto nº 21.800, de 06 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 26.395, de 24 de novembro de 2005, e considerando a Resolução/FNDE/CD nº 32, de 10 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º. ALTERAR a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, instituído através do Decreto datado de 30 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2006, alterados pelo Decreto nº 22.398, publicado no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006 e Decreto nº 28.146, publicado no DODF nº 137 de 18 de julho de 2007 e Decreto nº 28.915 publicado no DODF nº 62, de 02 de abril de 2008, conforme se segue:

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de RICARDO DALLA BARBA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DISPENSAR RICARDO DALLA BARBA, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

TORNAR SEM EFEITO a Designação de IARA MARIA MELLO RAMIRES, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

DESIGNAR IARA MARIA MELLO RAMIRES, membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA CRISTINA GUEDES DE SOUZA, membro titular do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. Estabelecer que o mandato dos membros relacionados neste dispositivo terá vigência até 31 de agosto de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.203, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da locação de equipamentos de informática de que trata o processo 060.000.861/2008, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para pagamento da locação de equipamentos de informática da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., constituídos por 1.022 microcomputadores tipo I, 972 microcomputadores tipo II, 2.629 microcomputadores tipo III, 4.022 estabilizadores tipo I, 975 estabilizadores tipo II, 7 estabilizadores tipo III, 29 no breaks tipo I (0,6 KVA), 2 no breaks tipo II, 4 notebooks, 423 impressoras jato de tinta tipo I, 1 impressora Laser Color tipo V, 2 impressoras Laser Color tipo VI, 161 impressoras Laser Mono tipo I, 602 impressoras Laser Mono tipo II, 257 impressoras matriciais, 1 impressora código de barra TPL2844, 6 scanners HP SCANJET, 4 leitoras de código de barras, 80 roteadores, 197 switches, 2 hubs, 2 servidores IBM X SERIES 226, 6 servidores Infoserwer 1030, 1 servidor Infoserwer 5030 e 1 servidor IDI Eletronics, referente aos meses de janeiro a novembro de 2007, de que trata o Processo 060.000.861/2008, no valor de R\$ 7.725.514,20 (sete milhões, setecentos e vinte cinco mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.204, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Torna nulo o ato que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando o teor do Parecer nº 047/2008 - PROPES/PGDF, que dá conta da existência de vício, a macular com ilegalidade as designações efetivadas pelo Decreto nº 26.852, de 30 de maio de 2006;

Considerando o teor da Súmula nº 473 do STF, que informa que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, DECRETA:

Art. 1º. Tornar nulo, em razão de desconformidade com o artigo 9º, da Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006 e o artigo 4º, da Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, o inteiro teor do Decreto nº 26.852, de 30 de maio de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.000.724/2006, 030.004.909/2006, 052.001.224/2007, 054.000.844/2007, 054.000.971/2007, 054.001.052/2007, 080.012.274/2005, 080.031.314/2007; 080.033.008/2005, 080.037.716/2006, 080.043.657/2006, 134.000.471/2007, 137.000.206/2007, 340.003.516/2006, 380.000.891/2007, 410.000.865/2007 e 410.001.121/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 330.000.141/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 46/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 23 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço de nº 30 de 18 de julho de 2007, publicado no DODF nº 139 de 20 de julho de 2008, página 14, ONDE SE LÊ: "... nos processos 143.001.518/2004 e 143.001.199/2006..."; LEIA-SE: "...nos processos 143.000.518/2004 e 143.000.198/2007...".

Na ordem de serviço de nº 29 de 10 de abril de 2008, publicado no DODF nº 70 de 14 de abril de 2008, página 14, ONDE SE LÊ: "... nos processos 143.000.518/2004 e 143.001.199/2006..."; LEIA-SE: "...nos processos 143.000.518/2004 e 143.000.198/2007...".

Na ordem de serviço de nº 40 de 28 de maio de 2008, publicado no DODF nº 110 de 10 de junho de 2008, página 24, ONDE SE LÊ: "... nos processos 143.000.518/2004 e 143.001.198/2007..."; LEIA-SE: "...nos processos 143.000.518/2004 e 143.000.198/2007...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Parágrafo único, inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em acolhimento à recomendação do Comitê Distrital para Controle da Ferrugem Asiática da Soja, resolve:

Art. 1º Revigorar, até ulterior decisão em contrário, a vigência da Portaria nº 30, de 13 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 15 de junho de 2007, que estabeleceu o Vazio Sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2007, para a cultura da soja (Glicyne Max (L.) Merrill) no território do Distrito Federal.

Art. 2º Acrescentar ao Artigo 7º da referenciada Portaria nº 30, de 13 de junho de 2007, parágrafo único, conforme a seguir:

"Art. 7º Compete a Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária-SDS/SEAPA-DF, fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os eventuais desvios no cumprimento das medidas objeto desta Portaria, poderão ser apontados mediante correspondência endereçada à Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária/SDS/SEAPA-DF, ou comunicação por meio dos telefones 3447.8948 e 3447.8820."

Art. 3º Excluir o Centro Nacional de Recursos Genéticos/EMBRAPA do item IV, Artigo 9º, da Portaria nº 30, de 13 de junho de 2007 e incluir no referido inciso IV, a EMBRAPA/Cerrados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2008.

Processo: 080.020.201/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade

de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada na declaração da Câmara Brasileira do Livro (CBL), às fls. 36, na qual informa que a Editora GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização do material didático citado na própria declaração e no PAM nº 03/2008-Diref, fl. 2, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, considerando o pronunciamento favorável contido no Parecer Técnico no Parecer nº 337/2007 – PROCAD/PRGDF, de lavra da Dra. Maridalva de Almeida Vieira, fls. 92-101, cuja cota foi aprovada pelo Douto Procurador-Chefe da PROCAD, Sr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira, fls. 103, e pelo Douto Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, Dr. Marcos Sousa e Silva, fls. 104-105; na Informação Jurídica nº 96/2007-AJL/SE, fls. 85-89 – ambos os manifestos lançados no processo 080.020.282/2007, que guarda absoluta similitude ao objeto em questão deste processo; bem como cumpridas as exigências e recomendações lançadas no Parecer Técnico nº 42/2008/I-AS/CECOM, constante do processo em tela, reconheceu a situação de inexigibilidade para a contratação direta da Editora GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., objetivando aquisição de material didático para alunos e professores junto à referida que detém a exclusividade dos mesmos, e devido ao fato de o material em comento ser imprescindível ao complemento da metodologia utilizada por força do termo de aliança técnica constante dos autos às fls. 160-167, pelo valor de R\$ 436.630,00 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratifico o ato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO Chefe

Em 25 de junho de 2008.

Registro nº 066535/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	17.437,20	30/05/2008	4
PNAE	1.413.249,20	30/05/2008	4
PNAP	233.961,20	30/05/2008	4

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e, ainda, o contido no Processo 030.003915/2006, resolve: Estabelecer que os alunos que concluíram o ensino fundamental por meio do Programa Nacional de Inclusão de Jovens do Distrito Federal - ProJovem sejam matriculados no 2º semestre de 2008 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Informar que os alunos concluintes do citado programa poderão procurar as instituições de ensino autorizadas, conforme relação constante nos anexos I ao XI, para emissão de Declaração Provisória quando necessitarem de transferência escolar. Determinar que as Diretorias Regionais de Ensino dêem ampla divulgação desta Ordem de Serviço junto às instituições de ensino sob sua jurisdição. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ANEXO I

ESTAÇÃO JUVENTUDE BRASÍLIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA. ENDEREÇO: SGAN 912 –Módulos A e B – Asa Norte, Fone: 3901-6920: 1 ADELSON NOGUEIRA JUNIOR; 2 ANA CAROLINE FERREIRA BARBOSA; 3 ANNA CECILIA ANDRADE PORTO; 4 ANTONIA ROSALIA DOS SANTOS; 5 ANTONIO ALVES MACHADO; 6 AURICELIA PEREIRA NONATA; 7 CARLOS ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA; 8 CELIA LUZIA DOS SANTOS SILVA; 9 CLAUDIA TANIA ARAUJO DA SILVA; 10 CRISTINA MARQUES DE SOUZA; 11 DANIELLE CHAGAS VALENTE; 12 DANILLO DA SILVA SANTOS; 13 DAYANE DIRLEY DOS SANTOS SOARES; 14 DAYANE MARA FONSECA; 15 DEIANE PESSOA DA SILVA; 16 DIEGO GONCALVES SULAIMAN; 17 DOMINGA CRUZ DE ARRUDA; 18 ELIENE DO NASCIMENTO DUARTE; 19 FERNANDO ALBERTO TEIXEIRA MELLO; 20 GILSON ALVES FERREIRA; 21 GLAUCE MARIA DE ABREU SILVA; 22 GLEIDSON SOUZA SANTOS; 23 JAMES SILVA DE OLIVEIRA; 24 JOANA PAES DOS SANTOS; 25 JOSIENE DA SILVA CARVALHO; 26 JULIO CESAR NEVES FRANCISCO; 27 LILIANE PADILHA DE ALMEIDA; 28 MARCELA DOS SANTOS ALVES; 29 MARCIA RAQUEL DE HOLANDA TEIXEIRA; 30 MARIA NAZARE DA SILVA FLOR; 31 MARIA SUELY DE PAULA SOUSA; 32 MARIO CESAR DE OLIVEIRA; 33 MARLEIDE MENDES DE JESUS; 34 ORLANDO ALMEIDA DE SANTANA; 35 RAQUEL BEBIANO VAZ; 36 RAQUEL RAMOS MARCELI; 37 ROSILENE COSTA DA SILVA; 38 SIMONE ALVES DE OLIVEIRA; 39 THIAGO TIBERIO ANDRADE; 40 ZIANE PEREIRA AZEVEDO;

ANEXO II

ESTAÇÃO JUVENTUDE GAMA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA. ENDEREÇO: EQ 19/22 e 16/26, SETOR OESTE, FONE: 3901-8081: 1 ACELINA ALVES RIBEIRO; 2 ADAIR BERNARDES LEITE JUNIOR; 3 ADRIANA TAVARES SILVA; 4 ADRIANO SILVA MENDES; 5 ALECIO MANOEL DA SILVA; 6 ALESSANDRA ALVES FELIX; 7 ALESSANDRO FERNANDES DE A. SOUZA; 8 ALISSON MAGELA DA SILVA; 9 ANA CRISTINA ARAUJO MARIANO; 10 ANA LIDIA DA TRINDADE LOURENCO; 11 ANA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO; 12 ANA PAULA ALVES BORGES DA SILVA; 13 ANACLETO ANTONIO FARIA SOUSA; 14 ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES; 15 ANDERSON PEREIRA NUNES; 16 ANDRE GUSTAVO CUNHA SILVA; 17 ANDRE OLIVEIRA FRANCA; 18 ANTONIA AURORA DE SOUSA; 19 ARTENIZIA DO PATROCINIO CARDOSO; 20 BRUNA ROCHA PEREIRA LIMA; 21 CASSIA BARROS DA SILVA; 22 CASSIA GUIMARAES DOURADO; 23 CHRISTYANO SAMPAIO DA COSTA; 24 CLEMILDA SOARES; 25 CLERIA EVANGELISTA DE QUEIROZ; 26 CRISTIANE VALERIA ANDRADE DOS SANTOS; 27 CRISTIANO CARVALHO BEZERRA; 28 DAIANA OLIVEIRA DE JESUS; 29 DANIEL ANDRADE FERREIRA; 30 DANIELA SOUZA DOS SANTOS; 31 DANIELE GOMES DA SILVA; 32 DEMARK PEREIRA GONCALVES; 33 DIEGO LOPES DOS SANTOS; 34 DIESE LOPES PAIVA; 35 DILVETE SOARES DE SOUSA; 36 DINAERICA MASCARENHAS DOS SANTOS; 37 EDILEUSA DA SILVA SANTOS; 38 EDILEUZA FRANCISCA LEMOS DOS SANTOS; 39 EDILMA MARQUES GOMES; 40 EDMILSON PEREIRA DE SIQUEIRA; 41 EDVANIA FERREIRA DE SOUZA; 42 ELAINE CRISTINA JANUARIO ROCHA; 43 ELIENE ALVES DE JESUS; 44 ELIGIA BARBOSA SILVA; 45 ELISANGELA DOS SANTOS SOARES; 46 EMANUELA ALVES GOMES; 47 ERIKA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES; 48 EULALIA DOS SANTOS LIRA; 49 EVANDRO PEREIRA DA SILVA BATISTA; 50 EVERSON LINS DE JESUS; 51 FABIANO DELFINO DA SILVA; 52 FABIOLA SORAIA DE ALMEIDA LOPES; 53 FABRICIO CAVALCANTE DA SILVA; 54 FILIPE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA; 55 FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS EVANGELISTA; 56 FLAVIO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA; 57 FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO; 58 FRANCISCA JANAINA DE VASCONCELOS CARVALHO; 59 FRANCISCO EMERSON MANOEL DA SILVA; 60 GABRIEL PEREIRA DA PAIVA; 61 GEANE RIBEIRO DA SILVA; 62 GENICASSIA PEREIRA DE SOUZA; 63 GEORGE ALBERTO AMORIM; 64 GLAUDIENE STEFANIA LIMA DE OLIVEIRA; 65 GRAZIELA FARIA DE SOUZA; 66 GUSTAVO ARANHA DOS SANTOS; 67 HELLEN DE SOUZA PEDRA; 68 HELOISA VERAS DE ALMEIDA; 69 HERLANDIA PEREIRA DA SILVA; 70 IARA MICHELE DOS SANTOS SOUSA; 71 IVONE DA SILVA ALVARENGA LOUREIRO; 72 JAIRO DE JESUS SILVA; 73 JANAINA CONCEICAO DE OLIVEIRA; 74 JAQUELINE SILVA MONTES; 75 JEANE GOMES DE OLIVEIRA; 76 JOCEMARA DE ARAUJO SANTOS; 77 JONATAN RICKSON DA SILVA; 78 JOSE ROBERTO MOREIRA BEZERRA; 79 JOSE SALLES LOPES DE SOUSA; 80 JOSE VINICIUS DE SOUZA; 81 JOSIANE COSTA RAMOS; 82 JOSIANE DA SILVA BARBOSA; 83 JOSUE BRAGA DE JESUS; 84 JUNIO CESAR NASCIMENTO SILVA; 85 KALIANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA; 86 KARINA MARQUES PEREIRA; 87 KELI PATRICIA DOS REIS DE FARIA; 88 KLEBER REIS DOS SANTOS; 89 LEANDRO DA SILVA RESENDE; 90 LEANDRO MARQUES ALVES; 91 LEONARDO AMARAL; 92 LIGIA MARIA PASSOS DE SOUSA; 93 LIZIANE MARINHO DOS SANTOS; 94 LOIANE MESQUITA DA SILVA; 95 LUCIA FLAVIA DA MATA OLIVEIRA; 96 LUCINEIA DOS SANTOS SILVA; 97 MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA; 98 MARIA CELIANE RODRIGUES DE ARAUJO; 99 MARIA CRISTINA FARIA SOUSA; 100 MARILENE SILVA FERREIRA DOS SANTOS; 101 MAYARA JESSICA COSTA GOES; 102 MEIRE SILVA DE MEDEIROS; 103 MEIRILUCE BORGES FEITOSA; 104 MICHAEL BARBOSA SANTOS CARDOSO; 105 NATALI DE PAULA VERAS DOURADO; 106 NILSEANE NUNES DA CONCEICAO; 107 ONETE GOMES DOS SANTOS; 108 RAFAEL DA SILVA SANTOS; 109 RAFAEL PATRIC BRAGA GONCALVES; 110 RAIANE NUNES RODRIGUES; 111 RANIERE FERREIRA MAIA; 112 REGINA DE SOUZA TOLENTINO; 113 RENATA SILVA ARAUJO; 114 RENATO BARREIRA VASCONCELOS; 115 RICARDO ALEXANDRE LIMA SANTOS; 116 ROBERTO DA SILVA MACEDO; 117 ROBERTO JUNIOR ALVES DE SOUSA; 118 ROBERTO LUIZ TAVARES BERNARDES; 119 ROBSON ARAUJO SOUSA; 120 ROMULO RUBENS NEVES DOUETS; 121 ROSECLER CRISTINA QUEIROZ ALVES; 122 ROSEMEIRE DA SILVA RODRIGUES; 123 ROSIRAN DOS REIS COSTA; 124 SHEILA CRISTINA SOUZA NUNES; 125 SIMONE SANTOS DA SILVA; 126 SOLANGE MAURIZ PAES; 127 STEFFANY SANTOS DA SILVA; 128 SUSANA PASSOS DIAS; 129 TATIANE FERREIRA DE SOUSA; 130 TATIANE GOMES DE MEDEIROS; 131 THAIS CRISTINA DOS SANTOS VERAS; 132 THAMIRES SOARES DE OLIVEIRA; 133 VALERIA DE OLIVEIRA BATISTA; 134 VITOR EUSTAQUIO MACHADO; 135 VIVIANE BARBOSA SANTOS CARDOSO; 136 VIVIANE DE CARVALHO PEREIRA; 137 WANDERLAN DE SOUZA SANTOS; 138 WELINTON DE SOUSA FREITAS; 139 WELLIDIS DA SILVA REZENDE; 140 WESLEY BARBOSA DA SILVA RODRIGUES; 141 WESLEY FERREIRA DA SILVA; 142 WESLEY MARTINS LANDIM; 143 WESLEY SILVA DE AZEVEDO COIMBRA; 144 WILFERSANT DAS CHAGAS SANTOS; 145 WILKER SILVA DE NOVAIS; 146 WILLIAM DINIZ DE BARROS NOGUEIRA; 147 WLISSSES CORREIA DE SOUZA; 148 YGO ROCHA DIB; 149 YURI RICARTO GUARINO DA SILVA;

ANEXO III

ESTAÇÃO JUVENTUDE TAGUATINGA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA. ENDEREÇO: QSA 24/25 - TAGUATINGA SUL, FONE: 3901-6788/3901-6782: 1 ABLINE REJANE DE SOUSA RENEUDO; 2 ADRIANA DOS SANTOS MOTA; 3 ADRIANE ARAUJO; 4 ALAN FONSECA CARVALHO; 5 ALANI NUNES DE FARIA JUNIOR; 6 ALESSANDRA PEREIRA BATISTA; 7 ALEXANDRE MAGALHAES DELMONDES; 8 ALINE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA; 9 ALINE NUNES LIMA; 10 AMANDA CASSANI FIGUEIRA; 11 ANA CLAUDIA LOPES

GONCALVES;12 ANA CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA;13 ANA DE SOUZA CASTRO;14 ANA LUCIA DA SILVA ARAUJO;15 ANA PAULA OLIVEIRA LOPES;16 ANDREA ALVES DO PRADO;17 ANGELICA DA LUZ MARQUES;18 ANNY CECILIA NOGUEIRA DA COSTA;19 ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA;20 ANTONIETA DOS SANTOS;21 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA;22 ARLENE NEVES DOS SANTOS;23 ARTUR SILVA DANTAS;24 BARBARA ARAUJO SILVA;25 BRUNA CRISTINA OLIVEIRA DE SA;26 CAMILA RODRIGUES MACIEL;27 CAMILO BATISTA NETO;28 CARLA GUMERCINDA LIMA DE ANDRADE;29 CARLA LEMOS DA COSTA;30 CAROLINE MOREIRA RODRIGUES;31 CICERA MARIA DOS SANTOS;32 CICERO BOMFIM FERREIRA;33 CLEANE ARAUJO DE SOUSA;34 CLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO;35 CLEITON CARVALHO BARBOSA;36 CLEUDINEIDE MARIA DE JESUS;37 CRISTIANE DIAS ROCHA;38 CRIZOCIEL DE JESUS DOS SANTOS;39 DALTON SOUZA COSTA;40 DAMIANA GOMES DOS REIS;41 DAMIAO SILVA BATISTA;42 DANIEL GOMES PEREIRA;43 DANIEL SOUZA DA SILVA;44 DANIELA ARAUJO DOS SANTOS;45 DANIELLE CARMO DE GODOI;46 DANILO PEREIRA TAVARES;47 DELCI GOMES PEREIRA;48 DENIS LIMA DA PAZ;49 DENISON DE JESUS PEREIRA;50 DIEGO CARLO SILVA SANTOS;51 DIEGO SOUZA AIRES;52 EDILEIDE GONCALVES DIAS;53 EDINALDO BORGES DE OLIVEIRA;54 EDINEIA ALVES PEREIRA;55 EDUARDO ALEXANDRE MIGUETTI BONFIM;56 EDUARDO DA SILVA GOES;57 ELAINE SARA GOMES DE ALMEIDA;58 ELISABETH SILVA DOS SANTOS;59 ELIZALDO DE CARVALHO SOARES;60 ELTOM WEVERTOM MIRANDA DA LUZ;61 ERICA DE OLIVEIRA HABERMAN;62 ERIVAN DA CONCEICAO APARECIDA;63 ESTELY MARIA DA CONCEICAO COSTA;64 EVANICA PEREIRA MENDES;65 FABIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO;66 FABIO MOREIRA SERPA;67 FABIULA SAMPAIO COSTA;68 FERNANDA MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS;69 FERNANDO DE OLIVEIRA SARAIVA;70 FLAVIANE MARTINS DE OLIVEIRA;71 FLAVIO BRAGA DA COSTA;72 FRANCISCO CLEMILSON FERREIRA OLIVEIRA;73 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SILVA;74 GENIVAL FELIX DA SILVA;75 GERLANY MACEDO DE SOUSA;76 GERMANDA BATISTA DA SILVA;77 GILBERTO AGUIAR SANTOS;78 GILDEMAR DA SILVA OLIVEIRA;79 GISLAINE SILVA ASSIS;80 GLORIA DOS ANJOS MORAIS DOS SANTOS;81 HIGO CORREIA DO NASCIMENTO;82 IAD CRISTINA FREITAS DE ALENCAR;83 IONEIDE ANDRADE PEREIRA AQUINO;84 IVAN FERREIRA DE ALMEIDA;85 JACILEIDE CARNEIRA DA SILVA;86 JACSON RIBEIRO DE SOUSA;87 JANAINA MARIA DA SILVA;88 JANY KELLY PEREIRA LOPES;89 JAQUELINE PAMPLONA VAZ;90 JEANE MICHELLE FRANCA;91 JEANES DA ABADIA DE SOUZA CUNHA;92 JEFFERSON DA SILVA COELHO;93 JOAO VICTOR RODRIGUES SIQUEIRA;94 JOCIMAR SANTOS JUNIOR;95 JOEDISON SILVA DAS NEVES;96 JOELMA DA SILVA DIAS;97 JOHNAS DOS SANTOS SILVA;98 JONATAS DE SOUZA RIBEIRO;99 JORGE ILDO LEAL;100 JOSE DE RIBAMAR MOREIRA DE ARAUJO;101 JOSE WANDO CARVALHO SOUSA;102 JOSEMAR COELHO FERREIRA;103 JOSEMBERG RODRIGUES DA SILVA;104 JOSSICLEA FERREIRA DE JESUS SANTOS;105 JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA;106 JULIANNE MIRANDA MOURA;107 KAREN DA SILVA FERREIRA;108 KATIA LIMA PEREIRA DA SILVA;109 KATIA VANESSA DOS SANTOS;110 KELLI REJANE DE SOUSA RENEUDO;111 KESIA MINERVINO NUNES OLIVEIRA;112 KLEBER ANGIOLETTI KOCH;113 LANUZZA PEREIRA MAIA;114 LAUDINETH NASCIMENTO DE OLIVEIRA;115 LEONARDO LOPES;116 LIDIANE ALVES DA SILVA;117 LUANA CASSANI OLIVEIRA;118 LUCIANO DE SOUZA SANTOS;119 LUCIENE OLIVEIRA ALVES;120 LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA MORAIS;121 LUIZ SOUSA BARBOSA;122 MAISA OLIVEIRA ALVES;123 MARCELO JOSE PEREIRA BRITO;124 MARCOS ALEXANDRE NEVES;125 MARCUS LUCAS JOSE SOARES DA ROCHA;126 MARIA CARLOS DE ARAUJO;127 MARIA CELIA GOMES OLIVEIRA;128 MARIA CRISTIANE FERREIRA ALVES;129 MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA;130 MARIA DOMINGAS COSTA AIRES;131 MARIA ELISIANE FERREIRA;132 MARIA NEIDE SOUSA;133 MARIA QUITERIA OLIVEIRA DA ROCHA;134 MARIA REGIANE DINIZ DOS SANTOS;135 MARILENE OLIVEIRA ALVES MENEZES;136 MISLENE CARDOSO DE BASTOS;137 NENLU MARIA DA SILVA SOUZA;138 NIVAM FORMOSA DE CARVALHO;139 OLIVIO PINHEIRO DE LIMA;140 PAMELA LIMA DE OLIVEIRA;141 PAULO PLACIDO DA SILVA;142 PEDRO LUCIO GUERRA MACHADO;143 RAFAEL RODRIGUES FERREIRA;144 RAIMUNDA MENDES LIMA;145 RARINEIDE MARIA DA ROCHA SANTOS;146 REGIANE DA SILVA SOUSA;147 REGINALDO FONSECA DE SOUZA;148 REJIANE GOMES DA SILVA;149 RITA DE CASSIA DA SILVA;150 ROBSON ALVES GOMES;151 RODRIGO OLIVEIRA BARRETO;152 ROGERIO MATOS DE ARAUJO;153 RONALDO ALEXANDRE ALVES;154 ROSANA PEREIRA DA COSTA;155 ROSENETI OSTERNO FRANCISCO;156 ROSIMEIRE DOS SANTOS LAURINDO;157 SABRINA DAILDA GOMES DA SILVA;158 SALVADOR LEITE MACIEL;159 SANDRA DE LIMA SILVA;160 SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA;161 SERGIO MAIA DO COUTO;162 SHYRLANY FERREIRA DA COSTA;163 SILENE DOS SANTOS;164 STELLA SOARES CABRAL;165 SULENE DOS ANJOS FERREIRA;166 SUZANA MARQUES JACO;167 TAIS DE SOUZA NETO;168 TATIANA MARTINS DE ALMEIDA;169 TATIANE MOURA SOUSA;170 THIAGO BATISTA FERREIRA;171 THIAGO DIAS DE ARAUJO;172 THIAGO FERREIRA DOS SANTOS;173 UIRA PESSOA IMBROISI;174 VALDENI DIAS DE SOUSA;175 VALDENICE FREIRE PESSOA;176 VALERIA FERREIRA CARDOSO;177 VIVIANE KELLY FERREIRA FIRMINO;178 WALLISSON GONCALVES DE JESUS;179 WALKER FERNANDES VERAS;180 WARLAM PEREIRA DE SOUZA;181 WERLEY DOS SANTOS DOS REIS;182 WESLEI DE JESUS AZEVEDO;183 WILLIAM DYEGO DE OLIVEIRA CAMPO;

ANEXO IV

ESTAÇÃO JUVENTUDE GUARÁ - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ I. ENDEREÇO: QE 04 AE J, FONE:

3901-3706; 1 ADNEUMARIA AGUIAR DE CASTRO;2 ALIANA DA SILVA HOLANDA;3 ALIANE REGINA SANTOS;4 ALINE REIS;5 ANA CRISTINA MARTINS DE AMORIM;6 ANA LICE DE SOUSA;7 ANDRE LUCENA SPINELLI;8 ANDREIA DO OURO ARAUJO;9 ANDREIA FERNANDA BRAGA;10 ANDRESSA DAYANE MENDES;11 AUREA PATRICIA RODRIGUES FERREIRA;12 BRENDA MIRANDA SILVA;13 BRUNO DOS SANTOS PAZ;14 BRUNO GOMES DE FARIA;15 BRUNO IRLAN XAVIER DOS SANTOS;16 CASSIA PEREIRA DOS SANTOS;17 CELIA FERNANDES DOS SANTOS;18 CINTHYA ALVES DE ALMEIDA;19 CINTIA ARAUJO DA SILVA;20 CLAUDIA POSSIDONIO SILVA;21 CLEUDIANE DA COSTA LIMA;22 DAIANA FERNANDES DOS SANTOS;23 DELICIA MARIA DE JESUS;24 DEULICE PEREIRA DE JESUS;25 EDERSON RODRIGO MACEDO;26 EDGAR RODRIGUES PEREIRA;27 EDILEIDE RODRIGUES DE SOUZA;28 EDILEUSA PEREIRA PINTO;29 EDINELMA LIMA CRUZ;30 EDNA MARIA GRACA MAGALHAES;31 EDNA MARIA PEREIRA BARRETO;32 EDUARDO SILVA TRINDADE CAXIAS;33 EDVALDO PEQUENO DE FREITAS;34 ELIESER DA SILVA FONSECA;35 ELIZABETE BATISTA DE SOUZA;36 ELOILDA SOARES DO NASCIMENTO;37 FABIO BRAGA SOARES;38 FELIPE FARIAS DE CASTRO;39 FLADMAR DA ROCHA MOREIRA;40 FRANCISCA DAS CHAGAS S. DA SILVA;41 FRANCISCA LEIA MOURA ROSA;42 FRANCISCO SOUSA MENESES;43 GEANE FRANCISCA LIMA;44 GIDEAO DE QUEIROZ SERAFIM;45 GRAZIELLE CORREA GUIMARAES;46 HELENA MOREIRA;47 HILTON CORREIA DO NASCIMENTO;48 HUDSON DIAS DE JESUS;49 IARA LIANDRO DO NASCIMENTO;50 JAKELINE ROSA LIMA;51 JANAINA MARINHO DA SILVA;52 JANIMARY DO CARMO RIBEIRO MOITINHO;53 JAQUELINE BARBOSA NAVES;54 JARBIANE BRAZ DO NASCIMENTO;55 JECONIAS PEREIRA DOS SANTOS;56 JOANA ROSA DE SOUZA LIMA;57 JOAO RODRIGUES DE FRANCA;58 JORGETE RAMOS DA CRUZ;59 JUDITE COSTA DE SOUZA;60 JULIANA HONORIA DA SILVA;61 LEANDRO MENEZES RAMOS;62 LELIA ALVES SANTIAGO;63 LEYDIANE MOREIRA DA SILVA;64 LUIS FLAVIO DOS SANTOS E SILVA;65 LUIZ FELIPE ARAUJO SOBRINHO;66 MARCIA GABRIELA MARTINS DE SOUSA;67 MARCO ANTONIO DA CUNHA NASCIMENTO;68 MARIA ANTONIA DOS SANTOS MONTEIRO;69 MARIA CLAUDIANA TOMAZ DA SILVA;70 MARINA PALMA DOS SANTOS;71 MARINALVA LOPES DA SILVA;72 MARTA DE OLIVEIRA COSTA;73 MATEUS RODRIGUES DE SILVA;74 MICHEL PHILLIPE DE ANDRADE GONTIJO;75 MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO;76 MOISES NASCIMENTO DA SILVA;77 NADIA RAQUEL ALVES DE PAULA E SILVA;78 NATALINA DA SILVA CONCEICAO;79 NAYARA PEREIRA DE JESUS;80 NEFI RHADI DA COSTA;81 NOEME PEREIRA SARAIVA;82 OSMIRA ALVES PEREIRA;83 POLYANA CAMARA SANTOS;84 RAFAEL HENRIQUE NUNES ALVES;85 RAQUEL GOMES ROCHA;86 REGIANE SANTOS DA SILVA;87 RODRIGO DE PAULA SILVA DANTAS;88 RODRIGO NASCIMENTO SANTOS;89 ROSIMAR MARCOLINO DE SOUSA;90 ROZANA LIMA DA CRUZ FARIAS;91 RUTHE ALVES ARAUJO;92 SANDRA MIRANDA LEITE;93 SANDRA SILVA DE MOURA;94 SHEILA MEDEIROS DUARTE LOPES;95 SILVANIA PEREIRA RODRIGUES;96 SIMONE DOS SANTOS SILVA;97 SINEIDE FERREIRA DA SILVA;98 SIRLEI DE ALMEIDA LOPES;99 TAISSA DE ARAUJO SOUZA;100 TAMARA PINHEIRO SILVA DIAS;101 TATIANA DE FARIA MELO;102 TATIANE NUNES SIQUEIRA;103 THAISE DE ALMEIDA SANTOS;104 THAYANA DE SOUZA MAGDALENO;105 THIAGO NUNES DA SILVA;106 TIAGO CESAR SOARES SILVA;107 VANESSA RODRIGUES DE MELO;108 WANDA STEFANIA SIMPLICIO FRUH;109 WILCKSON ANACLETO DE OLIVEIRA;110 WILDICILENE OLIVEIRA COSTA;111 WILLIAN BORGES ARAUJO;

ANEXO V

ESTAÇÃO JUVENTUDE BRAZLÂNDIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRAZLÂNDIA. ENDEREÇO: AE 5 - SETOR NORTE, FONE: 3901-3669;1 ADRIANA MIRANDA CANDIDO;2 ADRIANA OLIVEIRA BRAGA;3 ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS;4 ALESSANDRO BELISARIO;5 ALESSANDRO SILVA DE SOUSA;6 AMANDA KARSTEN DOURADO;7 ANANIAS ALVES CARNEIRO FILHO;8 ANDREIA LEMOS MOREIRA ALVES;9 APARECIDO OCIMAR VIDAL PEREIRA;10 CHAUANNY SILVA DE ALCANTARA;11 CLEIDIMAR MACHADO DE OLIVEIRA;12 CLEUSIMIR LOPES RIBEIRO;13 CRISTIANE PAES DE GOUVEIA;14 CRISTIANO DE SOUSA ALVES;15 DAILANE RODRIGUES DE SOUSA;16 DANIELA PATRICIA ARAGAO;17 DANIELE DA CONCEICAO CASEMIRO;18 DARCYANE SILVA PEREIRA;19 DAYANNE DOS SANTOS DIAS;20 DENISE AMARAL DA SILVA;21 DIEGO BARBOSA DUARTE;22 EDUARDO SANTOS CARMO;23 ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO;24 ELAINE ROCHA DE ARAUJO;25 ELIAS PERDOMO DE JESUS;26 ELISANGELA MARIA DA CONCEICAO PIRES;27 ELIZANGELA ALVES RIBEIRO;28 ELVES CORDEIRO DOS SANTOS;29 ELZA DE FATIMA PALMERIO DA CRUZ;30 ERIC DA SILVA ALCANTARA;31 ERICA CRISTINA VIEIRA MELO;32 ERIKA OLIVEIRA ANASTACIO;33 FABIANA BARBOSA DE CARVALHO;34 FABIANA BARBOSA RAMOS;35 FAGNER DA SILVA BARBOSA;36 FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS;37 FLAVIA DE VASCONCELOS VICENTE;38 FLAVIANY MONTEIRO DOS SANTOS CARVALHO;39 FLAVIO PEREIRA PASSOS;40 FREDSON JARBAS MARTINS DE MOURA;41 GABRIELA FERREIRA DE MOURA;42 GEANE ALVES DOS SANTOS;43 JANIO OLIVEIRA BRITO;44 JAQUELINE FONSECA ROCHA;45 JEFFERSON DOS REIS PAIVA;46 JEMILIANO CARNEIRO GOMES;47 JOYCE FERREIRA DE BRITO;48 JUCARA AIRES DE MOURA;49 JULIANA BRASIL GOMES;50 KARINA PEREIRA SANTANA;51 KATIANE DANTAS DA SILVA;52 LAYANNE DO NASCIMENTO GOMES;53 LEIRE FERREIRA DOS SANTOS;54 LEONARDO GOMES VIEIRA;55 LEUDILENE GUIMARAES LIMA;56 LOURDES HILARIO DE SOUZA;57 LUANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS;58 LUCEIA RABELO DE MATOS;59 LUCELIA XIMENDES LIMA;60 LUCIENE APARECIDA DA SILVA;61 LUIZ GUSTAVO DE MOURA MELO;62 MAGNO

JOSE SOARES;63 MARCELA DE LIMA SOARES;64 MARCIA LIMA SILVA;65 MARCOS ANTONIO GOMES;66 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE AMORIM;67 MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS ALVES;68 MARIA DO SOCORRO TEODORO DOS ANJOS;69 MARIA DOS MILAGRES LOPES REIS;70 MARIA FRANCINEIDE DA SILVA;71 MARIA ROSIMERE DA SILVA;72 MARIA SILVANE SOARES DA SILVA;73 MARIZETE BUENO DA SILVA;74 MICHELE BARBOSA SALES;75 PEDRO HENRIQUE PAULO DA SILVA;76 PRISCILA NUNES DE ALCANTARA;77 RAQUEL LOPES VIEIRA;78 REGIANE VIEIRA DA SILVA;79 REGINA ASSUNCAO PEREIRA;80 REJANE MARTINS FRANCISCO;81 RENATO DA SILVA FRANCA;82 RICARDO ALVES DE ARAUJO;83 RICARDO DO NASCIMENTO GOMES;84 ROBERTA DE MOURA;85 ROBERTO GOMES VIEIRA;86 RODRIGO NUNES COSSETI;87 RODRIGO RAFAEL GUERREIRO;88 ROSANGELA DE SOUZA ALVES;89 ROSILANE DIAS NONATO;90 ROSIMEIRE DE JESUS ROCHA;91 ROSIMEIRE PEREIRA SANTOS DOS PRAZERES;92 ROSINEIDE MOREIRA SOARES;93 ROZANGELA OLIVEIRA DA SILVA;94 SILVANA ROSA DE JESUS;95 SIMONE DE OLIVEIRA GOMES;96 SUELY PEREIRA DOS SANTOS;97 TABATA FABIANA SANTOS DA SILVA;98 TÁBITA DANIELLE ALVES DOS SANTOS;99 TATHIANE GONCALVES DE ARAUJO DOS SANTOS;100 VANESSA CIPRIANO DE OLIVEIRA;101 VERANI VAZ DE LIMA;102 VIRGILINA LIZARDA DE FRANCA;103 VIVIANE SOARES DO NASCIMENTO;104 WESCLEY DE ANDRADE SILVA;105 WESCLEY EZEQUIEL MARQUES DE OLIVEIRA;106 WESLEY ANDRADE BATISTA;107 WILIAN CARVALHO DE LIMA SILVA;108 ZILMARA DOS SANTOS TAVARES;

ANEXO VI

ESTAÇÃO JUVENTUDE SOBRADINHO - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE SOBRADINHO. ENDEREÇO: QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL Nº 05, FONE: 3901-3780: 1 ALENICE GOMES DE ALMEIDA;2 ALEX SANDRO NUNES DA CONCEICAO;3 ALEX SILVA DE JESUS;4 ALEXANDRE NASCIMENTO RODRIGUES;5 ALINE MOREIRA LOPES DA SILVA;6 ALINE PEREIRA DA SILVA;7 ALINE REGINA DOS SANTOS;8 ALISON LUIZ PEREIRA;9 ANA PAULA SOUSA DANTAS;10 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS;11 ANDRE FELIPE DA SILVA;12 ANDRE LUIS LEAL DE ARAUJO;13 ANDRE PAES BARRETO;14 ANDREA DOS SANTOS CARDOSO;15 ANDREA RODRIGUES SILVA;16 ANDREIA DE SOUSA SILVA;17 ANTONIA ANALIDIA DE SOUSA CRUZ;18 ARLINDO FERREIRA DIAS;19 CARLOS EDUARDO JERONIMO CAVALCANTE;20 CARLOS JURANDIR COSTA PINTO;21 CASSIO FABRICO RODRIGUES DOS SANTOS;22 CELIA DA SILVA DE OLIVEIRA;23 CINTIA RODRIGUES DA CRUZ;24 CRISTIANE RIBEIRO DA CONCEICAO;25 CRISTIANE SANTOS DE JESUS;26 DAIANE APARECIDA DOS SANTOS;27 DAIANE NUNES DE ARAUJO;28 DANIEL DOS SANTOS BARROS;29 DANIEL MARQUES DOS SANTOS;30 DANIELE TEODORO PEIXOTO;31 DEBORA DIANE GERVAZIO DOS SANTOS;32 DENYSON BARBOSA DA SILVA;33 DEYSIANE GOMES PEREIRA;34 DJANE ANGELICA DO AMARAL;35 EDNA DOS SANTOS MACEDO;36 EDSON SALES ARAUJO;37 EGIONE DA SILVA MEDEIROS;38 ELIANE APARECIDA COTTA DE OLIVEIRA;39 ELIZABETE IARA VARALHO;40 ELIZANGELA FERREIRA DE SOUSA;41 ERIKSON CARVALHO MACHADO;42 FABIO DE ARAUJO ESTRELA AZEVEZO;43 FILIPE DO NASCIMENTO ADRIANO;44 FLAVIA RIBEIRO DO NASCIMENTO;45 FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA;46 GABRIELLA BATISTA DOS SANTOS;47 GENI FERREIRA DA SILVA;48 GEZIEL JOSE DE SOUSA;49 GILVANIA OLIVEIRA LIMA;50 GIZELIA BISPO DOS SANTOS;51 GRAZIELE RODRIGUES SOUZA SANTOS;52 GUILHERME STEMLER DA CUNHA VEIGA;53 HANNA KAROLINE BARBOSA DA SILVA;54 HELEN CRISTINA NEVES DO VALLE SOARES;55 HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES;56 HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS;57 ISMAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS;58 ISMAEL PEREIRA DA SILVA;59 ISMENIA NEVES DE OLIVEIRA;60 ISRAEL ALVES DOS SANTOS;61 JANAINA DE SOUZA FIGUEIREDO;62 JANAINA SILVA LOPES;63 JAQUELINE JESUS DE SOUZA;64 JEFFERSON LEAL DE ARAUJO;65 JESSE DE CASTRO ALVES JUNIOR;66 JILDA VIEIRA ROCHA;67 JOANA BATISTA ALVES BARBOSA;68 JOAO ALEXANDRE ROBATINI DE ALMEIDA;69 JOELMA TEIXEIRA CARVALHO;70 JOSE ANTONIO BARBOSA CARNEIRO DA SILVA;71 JOSILENE XAVIER RIBEIRO;72 JOSINALDA SANTOS DA SILVA;73 JOSUE MARTINS ARAUJO DE ABREU;74 JOVANE GONZAGA DOS SANTOS;75 JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS;76 KATIA CRISTINA PEREZ ALVES;77 LAIS MARIA DE SOUZA OLIVEIRA;78 LAZARA CARLA DA SILVA;79 LEANDRO ALVES;80 LEANDRO PIZZIO DE SOUZA;81 LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA;82 LEIA ALVES MOREIRA;83 LEILA CRISTINA CARLOS DIAS;84 LIDIA FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES;85 LIVERSON MACHADO DO NASCIMENTO;86 LUANA PATRICIA BARBOSA E SILVA;87 LUCIANA SILVA LIMA;88 LUCIANO DE SOUSA LOPES;89 LUCIANO LEITE DA SILVA BISPO;90 LUZIA CRISTINA SOARES LIMA;91 MARCIO DA SILVA SOUZA;92 MARCIO DE SOUSA MARQUES;93 MARIA ANTONIA FRAZAO RODRIGUES;94 MARIA DA CONCEICAO FARIAS DA SILVA FELIX;95 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA;96 MARIA DE IONEIDE BRAGA;97 MARIA DO REMEDIO RODRIGUES;98 MARIA GORETE SOUSA DE OLIVEIRA;99 MARIANA MARTINS DINIZ;100 MARILZA ROSA DE JESUS;101 MARINEIS FEITOSA GUALBERTO;102 MARIZETE GONCALVES DA SILVA;103 MARLENE DE SOUZA SANTOS;104 MATHEUS LANSINI JORGE;105 MIRANEIDE GOMES DE SOUZA;106 NAIARA EVELINE MUNIZ PEREIRA;107 NAYRON NUNES DE SOUSA LIMA;108 PATRICIA MARIA DOS SANTOS;109 PATRICIA RIBEIRO DA SILVA;110 PATRICIA SANTOS DE JESUS;111 RAILSON MENDES LIRA;112 RAIMUNDA VALNEIDE RODRIGUES CRUZ;113 RENATA DA COSTA PEREIRA;114 RENATA LIMA DA COSTA;115 RENATA MACHADO ROCHA;116 RICARDO DO NASCIMENTO LIMA;117 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA;118 RODRIGO DA SILVA CAETANO;119 RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO;120 RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA;121 RODRIGO LOUREDO DE BESSA;122 RONALDO MARTINS;123 ROSANGELA

COSTA DIAS;124 ROSINALVA BEZERRA COSTA;125 SAMUEL PEDROSA;126 SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS;127 SHIRLEY PEREIRA DA SILVA;128 SHIRLIAN DIAS FRAZAO;129 SILVANA XAVIER BRITO;130 SOLANGE NOGUEIRA SALAZAR;131 SUELEN DE OLIVEIRA;132 SUELEN GOMES DO NASCIMENTO;133 SUELI MARIA DA SILVA;134 SUELI PAES OLIVEIRA;135 SUELLEN REIS ANGELO;136 SUZANA NICACIO BARBOSA;137 TANIA ALVES MENDES;138 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE ARRUDA;139 THAUSLIAN PEREIRA BARBOSA;140 ULISSES DA SILVA COLEN;141 UNELTON PEREIRA DA SILVA;142 VALDEZINHO ALVES DOS ANJOS JUNIOR;143 VANESSA MOREIRA DOS SANTOS;144 VANILDE DE JESUS ALVES;145 WALLACE ALVES BARBOSA GUIMARAES;146 WELLINGTON PEREIRA SENA;147 WILLIAN ALVES RAMOS;148 WILTON DA COSTA LIMA;

ANEXO VII

ESTAÇÃO JUVENTUDE PLANALTINA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA. ENDEREÇO: SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D. FONE 3901-4543: 1 ADERVAL GOMES DA SILVA;2 ADRIANA DA CONCEICAO RODRIGUES MATOS;3 ADRIANA TEREZA DE LACERDA;4 AIRLANDIA LOPES DA CONCEICAO;5 ALCIONE FIRME DA SILVA PEREIRA;6 ALDEVAIR FERNANDES DA SILVA;7 ALEX CARLOS DA BADIO SILVA;8 ALEXANDRA DO NASCIMENTO CAETANO;9 ALEXANDRE PEDROSO SILVA;10 ALEXSANDRO DE JESUS;11 ALINE APARECIDA BARBOSA LEITE;12 AMANDA MERCIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA;13 ANA CLEBIA ALVES DA CRUZ;14 ANA CRISTINA ALVES DE ARAUJO;15 ANA LOURENCA SOARES DA SILVA;16 ANA PAULA ANDRADE FERREIRA;17 ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA;18 ANDERSON ALVES DOS SANTOS;19 ANDERSON SOARES DA ROCHA SILVA;20 ANDREIA DE ALMEIDA SANTOS;21 ANTONIA APARECIDA SILVA;22 ANTONIO CARLOS DA SILVA CRUZ;23 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA;24 ANTONIO SABINO PEREIRA JUNIOR;25 ARIANA DE PAULA REIS FERREIRA;26 ARIANE DE MORAES TEIXEIRA;27 AUREA NIVEA BARROS DE ALMEIDA;28 AURINEIDE CINTIA DA SILVA SOUSA;29 BELCHIOR FRANCISCO DE SOUZA NETO;30 BRUNO RODRIGUES DA SILVA;31 CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA;32 CARLA LORENDA FERREIRA CANDIDO;33 CARLINE MARY DE SOUZA ALMEIDA;34 CARLOS ALEXANDRE PEREIRA SANTOS;35 CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA;36 CICERA SANTANA NETO;37 CIRLENE CHAVES DA SILVA;38 CLAUDIA DE OLIVEIRA FERREIRA;39 CLAUDIA ROCHA FERNANDES;40 CLAUDIO DE SOUZA MAIA;41 CLEIANE CRISTINA FERREIRA DA ROCHA;42 CLEIDSON DE LIMA SOL;43 CLEITIANE DOS REIS CORADO;44 CLEITON SILVA NASCIMENTO;45 CLERISTON PEREIRA SILVA;46 CRISTIANE BARBOSA DE LIMA;47 CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA;48 DAIANA SILVA;49 DALVANE GOMES DE OLIVEIRA;50 DANIEL DE CARVALHO NUNES;51 DANIEL RODRIGUES DA COSTA;52 DANIELA ALVES DE OLIVEIRA;53 DANIELLE DE ARAUJO SOUZA;54 DANIELLE MAIA DE MORAIS;55 DANILA POLYANA MAGALHAES FERREIRA;56 DANILA TEIXEIRA PINTO;57 DANUBIA CASSIA MAIA DE MORAIS;58 DEBORA DA SILVA OLIVEIRA;59 DEBORA DE ALMEIDA SANTOS;60 DEIVISON SOUZA DE MELO;61 DELEI BISPO LELIS;62 DIOGO SOARES DA SILVA;63 DJAYMES ALVES SANTOS;64 DOUGLAS DAVI SANTOS LOPES;65 DOUGLAS FRANCISCO ALARCAO ROSA;66 EDILENE MARQUES FERREIRA;67 EDSON CARLOS CINTRA DE OLIVEIRA;68 EDSON RIBEIRO ROCHA;69 EGON DE VASCONCELOS SILVA;70 ELIANE COQUEIRO DA SILVA;71 ELIENE SANTOS SOUZA;72 ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS;73 ELITANIA DAVID DA SILVA;74 ELIZABETE ALVARENGA DA SILVA;75 ELLEN SULLIVA SOUTO DOS SANTOS;76 ELSON LUIZ DE SOUZA PEREIRA;77 ELTON GONCALVES DE SENA;78 ELZIANE DOS SANTOS MONTEIRO;79 ERICA DIAS RODRIGUES;80 ESLEIDE APARECIDA DOS SANTOS;81 EUNICE MARIA DE SOUZA PEREIRA;82 EURIDICE LEIDIANA DA SILVA;83 FABIA PEDROSA DE JESUS;84 FABIANO PEREIRA DA SILVA;85 FABIO PEREIRA DA SILVA;86 FABRICO EDUARDO ANTONIO DA CUNHA;87 FATIMA GARCIA DA SILVA;88 FELIPE AUGUSTO CARVALHO PIRES;89 FLAVIA LUCIANA SILVA;90 FRANCISCO EDSON MACHADO DE SOUSA;91 FRANCISCO MARCIO DE ARAUJO CARVALHO;92 GABRIELA FELIX RIBEIRO;93 GIRLENE DIAS DA CONCEICAO;94 GIZELE ALVES DE CARVALHO;95 GLAUCIA DURAES XAVIER;96 GLEIDISTON DE FREITAS SIQUEIRA;97 GLEISON OLIVEIRA DA SILVA;98 GORETE BATISTA DE OLIVEIRA;99 GRAZIELE DE SOUSA RIBEIRO;100 GRAZIELEM RAMOS MAGALHAES;101 IGOR CASSIO MAIA DE MORAIS;102 ILMA CONCEICAO RIBEIRO DA ROCHA;103 IRISMAR DA SILVA DAMASCENA;104 ISRAEL GUIMARAES LIMA;105 IVAN SALUSTIANO SANTOS;106 IVANETE DA SILVA RORREIA;107 JACILENE DE JESUS OLIVEIRA;108 JACQUELINE DE MORAIS MONTEIRO;109 JANAINA ALVES DE ARAUJO;110 JANAINA CABRAL SANTOS;111 JANAINA DE SALES PEREIRA;112 JAQUELINE ALVES DE QUEIROZ;113 JENIPHER MARQUES DA SILVA;114 JOANA DARC TRAJANO MOREIRA;115 JOANA NETA FERREIRA MOTA;116 JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUSA;117 JOSE MATEUS DOS SANTOS CORSINO;118 JOSE NILTON DE JESUS;119 JOSE RAIMUNDO NEVES MENDES;120 JOSENILDO TOMAS DE MORAIS;121 JOSIANE POLICENA DOS SANTOS;122 JOSUE PIRES DE MELO;123 JUCILENE RODRIGUES DE SOUZA;124 JULIANA FERREIRA DA SILVA;125 JULIANA FLORENCIO DOS SANTOS;126 JULIANA TEIXEIRA DOS SANTOS;127 JUSSARA RODRIGUES CARDOSO;128 KAREN CRISTINA GOMES DOS SANTOS;129 KATIA SILVA PEREIRA;130 KATIANE SOUSA GUEIRO;131 KATIELE RODRIGUES DOS REIS;132 KENIA GUIMARAES DE OLIVEIRA;133 KLEITON PEREIRA DOS SANTOS;134 LIDIA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA;135 LILIAN JULIANA BEZERRA DA SILVA;136 LUANA PAULA MAGALHAES FERREIRA;137 LUCIANA RESENDES DE MATOS;138 LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS;139 LUCIENE DIAS DE SOUZA;140 LUCILEIDE MARIA LUCAS;141 LUIS MONTEIRO LIMA;142 MANOEL PEREIRA DA SILVA SANTOS;143 MANUELA NIDIA SILVA RIBEIRO;144

MARCELIA RODRIGUES NERI;145 MARCELO CONCEICAO DE OLIVEIRA;146 MARCELO DE JESUS AMORIM;147 MARCELO ROCHA DA COSTA;148 MARCIA DA SILVA REGIS;149 MARCIA FERNANDA DA SILVA;150 MARCIA GRACILIANO REIS;151 MARCOS MAIA DA SILVA;152 MARGARETE PAZ DA COSTA;153 MARIA APARECIDA DE LIMA ANDRADE;154 MARIA GARDENIA DA SILVA ALVES;155 MARIA HILANDIA CAVALCANTE DA SILVA;156 MARIANA PEREIRA DE ANDRADE;157 MARILENE RODRIGUES DE SOUSA;158 MARINETE SILVA ARAUJO;159 MARLENE SOUSA ALVES PEREIRA;160 MARLI SALDANHA CORDEIRO;161 MAURICIO MOREIRA DA CONCEICAO;162 MICHELE PEREIRA LIMA;163 MILEIA CRISTINA ALVES RIBEIRO;164 MURILO MARTINS DE SOUSA;165 NADIA LICE SILVA RIBEIRO;166 NANCI MORAES GOMES;167 NORMA FERREIRA DA SILVA;168 ODALICE CARVALHO DOS SANTOS;169 OTONIEL SILVA DE SOUSA;170 PAULO DE SOUZA ALVES;171 PAULO ROBERTO IZIDRO DA SILVA;172 PAULO SERGIO DE SALES LOPES;173 PEDRO HENRIQUE DA COSTA FERRAZ;174 PRISCILA FERRAZ DA SILVA;175 REJANE PASSOS DE PAIVA;176 RENAN LUIZ DE ANDRADE;177 RIVELINO VIANA GOMES;178 ROBERTA FERNANDES NOBRE;179 ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR;180 RODRIGO MENDES BORGES;181 RONALDO DAMASCENO DO CARMO;182 RONALDO SZEWINSK FERREIRA;183 RONIGRES FRANCISCA DOS SANTOS SANTIAGO;184 RONILVA PEREIRA DOS SANTOS;185 ROSIARA DE FATIMA CUNHA;186 ROSICLEIDE LOPES CATULLIO;187 ROSIMEIRE ALVES LOPES SILVA;188 SAFIRA GOMES DOS SANTOS;189 SALMON BEZERRA DOS SANTOS;190 SALVADOR OLIVEIRA DA SILVA FILHO;191 SANDRA AMORIM DE DEUS;192 SANDRA BASTOS BRAZ;193 SANDRA DA SILVA DOURADO;194 SANDRA MOURA MARQUES;195 SANDRO ANDRE COSTA DA SILVA;196 SEBASTIAO GARCIA DA SILVA;197 SHARLENE TOMAZ DA SILVA;198 SILMARA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA;199 SILVANA APARECIDA DOS SANTOS;200 SILVANI DE JESUS ALMEIDA;201 SUELI ARAUJO DE SOUZA;202 TANIA EDLAINE DE OLIVEIRA ALVES;203 TEONILIA ROSA DE SANTANA;204 THAIS DE OLIVEIRA PASSOS;205 THAISSE BORGES PEREIRA LEMOS;206 THATIANE SILVA CARVALHO;207 THIAGO BASILIO CORREIA;208 TIAGO GOMES MARCOS;209 TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ;210 VALCENIR CARNEIRO DA SILVA;211 VALQUIRIA DE OLIVEIRA MENDES;212 VANDERLEA FRANCISCA SANTANA;213 VANESSA DE FARIAS VICENTE TREVISAN;214 VANIA REIS TEIXEIRA;215 VANIA SOARES COSTA;216 VERA LUCIA XAVIER DA SILVA;217 WANDERSON BARBOSA;218 WESLEY DIAS DA SILVA LIMA;219 WESLEY PEREIRA GUIMARAES;220 ZEILHA SOUZA MACHADO;

ANEXO VIII

ESTAÇÃO JUVENTUDE CEILÂNDIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA. ENDEREÇO: EQNM 5 / 7, FONE: 3901-7994: 1 ADAILTON JOSE FERREIRA;2 ADAO BELCHIOR NETO;3 ADAO PEREIRA JUNIOR;4 ADRIANA BISPO DE SOUZA;5 ADRIANA DE CASSIA SANTOS DA SILVA;6 ADRIANA RAMOS DA SILVA;7 AGUINAITON ALMEIDA BENTO;8 ALBERTO BOAVENTURA DA MATA;9 ALDENIR MARTINS DE ARAUJO;10 ALESSANDRA SANTOS;11 ALEXANDRA DE ARAUJO MOREIRA;12 ALINE ALMEIDA PERPETUO;13 AMANDA GONZAGA RIBEIRO;14 ANA CARLA DE SOUZA MENDONÇA;15 ANA CLEA VIEIRA NEPOMUCENO;16 ANA KARINA DE SOUSA LISBOA;17 ANA KARLA CARDOSO DA SILVA;18 ANA LIDIA SILVA LEMOS;19 ANA MARA CARDOSO DOS SANTOS;20 ANA MARIA DO NASCIMENTO MOURA;21 ANA PATRICIA DE SOUSA;22 ANA PAULA ALVES MIGNOT;23 ANA SILVA DO NASCIMENTO;24 ANDERSON NICOLAU DOS SANTOS;25 ANDREIA DE SENA CAPUCHINHO;26 BRUNA SILVA SANTOS;27 BRUNO ADRIANO MACHADO;28 CANDIDA DO CARMO MOREIRA CONCEICAO;29 CARLOS ALBERTO SILVA;30 CICERA BETANIA RAMOS DA SILVA;31 CICERO FABIO PEREIRA DA SILVA;32 CIMARA VALERIA SOUSA JESUS;33 CINTIA HOSANA DOS SANTOS;34 CLAUDENILSON DA COSTA QUIRINO;35 CLAUDIENE BRAGA DO NASCIMENTO;36 CLAUDIMAR DE ARAUJO DE SOUZA;37 CLEIDIANE DE ARAUJO CRUZ;38 CLEIDIANE MESSIAS DOS SANTOS;39 CLEITON MARTINS DA SILVA;40 CLENIA MARTINS DE OLIVEIRA;41 DAIANE ALVES DA SILVA;42 DANIEL MARIO CARLOS;43 DANIELE VIEIRA RIOS;44 DANIELL HENRIQUE SOARES;45 DANILU ELVIS BIAS;46 DARLEI BENEVIDES MEDEIROS;47 DAVID EDSON PAULINO SALGADO;48 DAVID NASCIMENTO SILVA;49 DEORGENES HERBERT FELLIPE MOREIRA;50 DEYSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO;51 DIEGO GOMES SILVA;52 DILFANE LENE COUTINHO DE CASTRO;53 EDGARDO LOPES PAULINO DE ARAUJO;54 EDIACI MARIA DA PURIFICACAO;55 EDIANE AZEVEDO DOS SANTOS;56 EDILENE PEREIRA DE ARAUJO;57 EDUARDO HENRIQUE SILVA;58 EDUARDO SILVA NASCIMENTO;59 EDVALDO DE SOUZA;60 ELAINE NASCIMENTO DE ARAUJO;61 ELIANA COSTA DE ARAUJO;62 ELIANE DA CONCEICAO;63 ELIESER BARBOSA FREIRE;64 ELIZABETE JESUS DE OLIVEIRA;65 ELIZANETE SILVA DE OLIVEIRA;66 ELIZEU DA SILVA LIMA;67 ELOI DE TOLINTINO VERISSIMO;68 ELZENIR DE DEUS DIAS;69 ERIFANIA XAVIER FEITOSA FERNANDES;70 ESTER VIEIRA DA COSTA;71 EUZEBIO MARQUES DA SILVA;72 EVANICE RAMOS OLIVEIRA;73 EVILEIDE FERREIRA NUNES;74 FABIANA ALVES RIBEIRO;75 FABIANA DE SOUSA FERREIRA;76 FABIANA OLIVEIRA LOIOLA;77 FABIO DAS NEVES RAMALHO;78 FABIO SOUSA SANTOS;79 FABRICIA ALVES TRINDADE;80 FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO;81 FARNEY ALEIXO DE VASCONCELOS;82 FELIPE ARAUJO VELOSO ANTUNES MENEZES;83 FRANCILENE ALVES FEITOSA;84 FRANCISCA CLEONILDE DE FREITAS;85 FRANCISCA SELMA SILVA PINTO;86 FRANCISCO PAULO DOS SANTOS THADEU;87 FRANCISLENE RODRIGUES DA SILVA;88 GABRIELA FERREIRA SILVA;89 GABRIELLE DOS SANTOS DAMASCENA;90 GEIZIANI MARQUES DOS SANTOS;91 GERALDO MAGELA LOPES JUNIOR;92 GILCIMAURO FRANCISCO GUSTAVO;93 GISELLE DE VASCONCELOS GALINDO;94 GISLAINE QUITILIANA;95 GLAUCIA FERRAZ DOS SANTOS;96 GLEICE MONICA ANDRADE

BARBALHO;97 GLEICIARA RODRIGUES DA COSTA;98 GLEIDSON SANTOS MARIANO;99 GLEYCIANE DE SOUSA DOS SANTOS;100 GLORIA MARIA ROSA;101 GRACILENE DE SOUSA SILVA;102 GRAZIELE CAMILO DE FREITAS;103 GRAZIELE DIAS DE SOUZA;104 HELENA PEREIRA LEITE;105 HELENICE FERNANDES;106 HELLISSON MAGALHAES RODRIGUES;107 HEMERSON MEDEIROS FERREIRA;108 IDERLAYNE DIAS CHAGAS;109 ILZA APARECIDA NERES LOPES;110 IRIMAR BEZERRA DE SOUZA;111 ISABEL CRISTINA BRITO VASCONCELOS;112 JACQUELINE MACIEL DA CUNHA;113 JADSON DANIEL COSTA CRUZ;114 JAIRO VIRGINIO;115 JAMILÉ MORAERIA DA SILVA;116 JANAINA DE ARAUJO;117 JANAINA DE FATIMA ANTUNES DE PAIVA;118 JAQUELINE MARTINS LIRA;119 JAQUELINE SILVA VIANA;120 JASSON VIRGINIO;121 JEFERSON MARCELINO DA SILVA;122 JEFFERSON TORRES ALVES;123 JEICIELE DIAS DE SOUZA;124 JESSICA EVANGELISTA LIMA;125 JOACELIA SOARES FERREIRA;126 JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA;127 JOAO VICTOR GONCALVES PEREIRA;128 JONAS ALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA;129 JONATHAN AUGUSTO DE QUEIROZ FELICIANO;130 JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO;131 JONATHAS MATIAS SOUZA;132 JOSILENE LUSTOSA MACHADO;133 JOSIVAN FERREIRA DE LIMA;134 JULIA NEVES DE SOUZA;135 JULIANA CONCEICAO DE FREITAS;136 JULIANA FERNANDES GONCALVES;137 JULIANA RODRIGUES DE SOUSA;138 JUNIO MOREIRA DE MELO;139 JUSSINEY FERREIRA DA SILVA;140 KATIA MARIA DE ARAUJO;141 KATIANA OLIVEIRA LOIOLA;142 KEITE VASCONCELOS DA SILVA;143 KELLE JUSSARA PEREIRA BRAGA;144 KENISON DE SOUZA ARAUJO;145 KLEIBE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA;146 LADYARA CARVALHO CALDAS;147 LAIS RODRIGUES DA SILVA;148 LEIDIANA BARBOSA MAGALHAES;149 LEONARDO ALEIXO DA SILVA;150 LEONARDO HENRIQUE MOURA PEREIRA;151 LIDIANE APARECIDA SILVA;152 LIDIANE DE SOUZA GALVAO;153 LIDIANE FARIA DA SILVA;154 LILIA PEREIRA SOARES;155 LILIANE APARECIDA FERREIRA;156 LILIANE DE ARAUJO NUNES;157 LILIANE DE LEMOS ROCHA;158 LUANA GARCIA CAIXETA;159 LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO FEITOSA;160 LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA;161 LUCIANA MELO DE OLIVEIRA;162 LUCIANA SOUSA BRITO;163 LUCIANE RIBEIRO SOARES;164 LUCIANO ALEXANDRE MIRANDA;165 LUCIANO BATISTA DE MESQUITA;166 LUCIANO PEDROSA DE FARIAS;167 LUIZ FERNANDO BARBOSA MOTA;168 LUIZA FRANCISCA DA COSTA;169 MAICON LACERDA DE SOUSA;170 MARCIO DA SILVA SOARES;171 MARCIO MOREIRA MIRANDA;172 MARCOS GLEIDSON DE SOUSA CARVALHO;173 MARDEM FEITOSA DE OLIVEIRA;174 MARIA APARECIDA DOS SANTOS DINIZ DOS REIS;175 MARIA DO AMPARO DOS SANTOS ROCHA;176 MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. DE ARAUJO;177 MARIA GONCALVES DA SILVA;178 MARIA JOSE DE ARAUJO LIMA;179 MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA;180 MARIA LEONICE ARAUJO DA COSTA;181 MARILANE ALVES DE ANDRADE FERNANDES;182 MARLETE DA COSTA LIMA;183 MICHEL DENER ALVES FERREIRA;184 MICHELLE FERREIRA LIMA;185 MIRLEY MONTEIRO RIBEIRO;186 MONICA GRACIELE DO NASCIMENTO;187 MONICA LUCIANA DA SILVA LOPES;188 NADIA PEREIRA DA SILVA;189 NILDA CORDEIRO CHAGAS;190 PALOMA BARBOSA NASCIMENTO;191 PATRICIA DA ROCHA ALMEIDA;192 PATRICIA NERES CORDEIRO;193 PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS;194 POLIANA DA CONCEICAO SILVA;195 PRISCILA MARIA PEREIRA DA SILVA;196 RAFAEL DA SILVA COSTA;197 RAFAEL INACIO DA COSTA;198 RAFAEL PEREIRA COSTA;199 RAFAEL PEREIRA DA SILVA;200 RAFAEL PINHEIRO ALMEIDA;201 RAFAEL SANTOS DA CRUZ;202 RAQUEL DIAS PEREIRA;203 RAQUEL PAULINO MOITINHO;204 RENATA DA SILVA SANTOS;205 REWFRY DE SOUSA LEAL;206 ROBECIO DA SILVA;207 ROBERT CONCEICAO DOS SANTOS;208 ROBSON MARLOS DE OLIVEIRA;209 ROSANA NERES DA SILVA;210 ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA;211 RUTE MARIA DAS NEVES MENESES;212 RUTE VIEIRA DA COSTA;213 SANDRA CARDOSO DOS SANTOS;214 SARA VIEIRA JACOME;215 SILVANA BENICIO DA SILVA;216 SIMONE ALVES COSTA;217 SIMONE SILVA DE SOUSA;218 STIVE ANDERSON DIAS VAZ;219 TACIANA SEMRAMIS VIEIRA DA SILVA;220 TAIRAHANE FERNANDES DA CUNHA SILVA;221 TANIA BARBOSA DE MEIRA;222 TATIANE DE JESUS;223 TATIANE LIMA DE SOUZA;224 TEOFILO MOTA FIGUEIREDO;225 THATYANE OLIVEIRA CAMPOS;226 THIAGO ARAUJO GOMES;227 THIAGO CAMPOS CARVALHO;228 THIAGO HENRIQUE ALVES SILVA;229 THIAGO PEREIRA DE CARVALHO;230 THIAGO RODRIGUES DE LIMA;231 TIAGO DA SILVA NERI;232 TIAGO DE JESUS FELIX MOREIRA;233 TUANI MARIA PEREIRA DA SILVA;234 VALDIRENE DE ARAUJO ALMEIDA;235 VALERIA JEANE COIMBRA SILVA;236 VANESSA APARECIDA COUTO;237 VANIA FERREIRA DOS SANTOS;238 VERONICA SOUZA DA COSTA;239 VIVIANE ALVES RIBEIRO;240 VIVIANE DE SOUZA PARANHOS;241 WALESSON MARINHO FONSECA;242 WELTON RODRIGUES DE SOUSA SANTOS;243 WESLEY DRUMOND DE BARROS;244 WILLIAM NUNES DE SOUZA;245 WILLIAN COELHO PARAGUAY;

ANEXO IX

ESTAÇÃO JUVENTUDE SAMAMBAIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA. ENDEREÇO: QS 404, AE 01, FONE: 3901-7733: 1 ADAILTONES RODRIGUES MENDES;2 ADIBE MARCELO SANTOS;3 ADILIO FERREIRA DA SILVA;4 ADILSON DE CASTRO RODRIGUES;5 ADRIANA CARNEIRO DE SOUZA;6 ADRIANA DE JESUS;7 ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA;8 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES;9 AIDES DE SOUZA PAIVA;10 ALBERTO SILVA MARTINS;11 ALCIENE DE CARVALHO BASTOS FEITOSA;12 ALESSANDRA MARQUES RIBEIRO;13 ALESSANDRA RAMOS DA SILVA;14 ALEX OLIVEIRA MOREIRA;15 ALEX XAVIER CARDOSO;16 ALESSANDRA MARIA DA SILVA;17 ALINE SILVA ALVES DE ANDRADE;18 AMANDA DE OLIVEIRA VIEIRA;19 ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA;20 ANA KATIA BARBOSA PIRES;21 ANA PAULA DA SILVA

VA;22 ANA PAULA DE SOUSA MOURA;23 ANA PAULA PEREIRA DA SILVA;24 ANA PAULA SOARES MASCARENHAS DE SOUZA;25 ANALIA CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS;26 ANDERSON BRAGA DE AMORIM;27 ANDRE VIEIRA DE SOUZA;28 ANDREA MICHELLE GONCALVES COLUNA;29 ANDREIA DO NASCIMENTO RIBEIRO;30 ANDREY DIAS DA SILVA COSTA;31 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO;32 ANTONIO PEREIRA FERNANDES JUNIOR;33 ARACELI DOS ANJOS ALCANTARA;34 ARIANE OLIVEIRA DA SILVA;35 BENEANE AIRES SILVA;36 BENEDITA LIMA DE SOUZA;37 BRUNO VIEIRA;38 CACICLA DA SILVA LIMA RIBEIRO;39 CAMILA CRISTINA DA SILVA;40 CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS;41 CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES;42 CLEBER TAVARES DE FREITAS;43 CLEIDE PEREIRA DE ARAUJO;44 CLEIDE RODRIGUES CAETANO;45 CLEITON PEREIRA DOS REIS;46 CLENILSON FRANCISCO DA SILVA;47 CLEVIS DIAS SANTOS PAIVA;48 CONCEICAO DE MARIA GONCALVES;49 CRISTIANE SOUSA SALES;50 CRISTIANO PINHEIRO PEREIRA;51 CRISTIANO SILVA DE SOUSA;52 CRISTIANO TAVARES DE ARAUJO;53 DAHIANA AMORIM TOME;54 DANIELA CRISTINA DE FONTES NERY;55 DANIELLE ROSA DO AMARAL;56 DANUBIA ALVES DE MAGALHAES;57 DANYELLE LETICIA BERNARDINO;58 DAYANA DE OLIVEIRA;59 DEIVID DA SILVA ALVES;60 DEJANIRA DE SOUZA;61 DELBA MOREIRA DO CARMO;62 DENISE PEREIRA DA SILVA;63 DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA;64 DIEGO EVANGELISTA DA SILVA;65 DIELMA RAMOS NASCIMENTO;66 DIOGO ALVES PEREIRA;67 DYEGO BRAGA MARTINS;68 EDILEIA RODRIGUES DA SILVA;69 EDINALDO DA CONCEICAO;70 EDINEI JOSE LOPES;71 EDINEIA ALVES BARBOSA;72 EDUARDA CAROLINA DA LUZ ASSUNCAO;73 EDUARDO FARIA ALMEIDA;74 EDUARDO FERREIRA DA SILVA;75 ELANE PEREIRA COELHO;76 ELEQUICINA PEREIRA DA SILVA SANTOS;77 ELIANE DE MENEZES SOTERIO LINS;78 ELIAS MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA ALVES;79 ELIETE CARVALHO DOS SANTOS;80 ELISSANDRA DIAS SANTANA;81 ELIZANGELA TALITA DA SILVA;82 ELVIS ERICSON BEZERRA DA SILVA;83 ENEIAS OLIVEIRA FERNANDES;84 ERICA FERREIRA ALVES;85 ERIVAN GOMES DO NASCIMENTO;86 ERIVANIA IZABEL DE MATOS;87 ERNANDO GOMES DA SILVA;88 ESTEFHANY SANTOS COSTA;89 ETELVINA RENATA AMORIM MARQUES;90 EVERALDO DE ATAIDES RODRIGUES;91 EVERTON DE SOUSA PENHA;92 FABIANA BATISTA DA SILVA;93 FABIANA MENDES FERREIRA;94 FABIANE DE SOUZA VAZ;95 FABIANO FERREIRA GOMES;96 FABIANO SOUSA GONCALVES;97 FABIO MEDEIROS DA SILVA;98 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS;99 FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA;100 FRANCISCA ANGELA DOS SANTOS;101 FRANCISCA DE SOUZA BEZERRA;102 FRANCISCO CRISTIANO SOUZA DE MESQUITA;103 FRANCISCO RONILDO DA SILVA FARIAS;104 FREDSON BARBOSA OLIVEIRA;105 GABRIEL BATISTA BERTOLAZI;106 GABRIELA DA SILVA MEDEIROS;107 GENILSON JOSE DO NASCIMENTO FILHO;108 GEORGE LEANDRO PEREIRA SILVA;109 GEOVANE CANAFISTULA DE OLIVEIRA;110 GERSE SILVA DE OLIVEIRA;111 GILCIMARA LUIZA VICENTE RESENDE;112 GILMAR CIRILO DE JESUS;113 GILVAN BEZERRA SOARES;114 GILVANETE DE JESUS SANTOS;115 GLACIELLE REIS DA CRUZ;116 GLAUCIMAR DA CRUZ BRASIL;117 GLEICIANE LUCENA DE MACEDO;118 GLEICIMAR DA SILVA VIEIRA;119 GLENIO BATISTA GUIMARAES;120 GUSTAVO FONSECA SANGLARD;121 HARLLESON DANIEL NOVAIS DOS SANTOS;122 HELEN CRISTINA GOMES CORREA;123 HELIO SANTOS DA PAIXAO;124 IARA RAMOS SANTOS DE LIMA;125 IGOR FERREIRA DE SOUZA;126 ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO;127 INAJÁ TEODORO SILVA;128 INGRID FERREIRA SOARES;129 IOLANDA TELES NATAL;130 IRES DANIELE SANTOS;131 ISARLEI ALVES DA COSTA;132 ISARLEIA ALVES DA COSTA;133 JACKELINE CIRQUEIRA DA CRUZ;134 JALES DA SILVEIRA;135 JANAINA LIMA PEREIRA;136 JANAINA MOURA;137 JANETE ANSELMO DA SILVA BATISTA;138 JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA;139 JAQUELINE DIAS SANTANA;140 JAQUELINE DOS SANTOS MIRANDA;141 JAQUELINE MARY SILVA ALVES;142 JARDEL FERREIRA LIMA;143 JEANDILAS DE OLIVEIRA;144 JEANNE DIAS ARAUJO;145 JOANA PEREIRA DE SOUSA;146 JOAO DE MESQUITA NASCIMENTO JUNIOR;147 JOAO PAULO DA CONCEICAO DA SILVA;148 JÔNATAS MENDES DE FRANCA;149 JORGE ADRIANO BRAZ DOS SANTOS;150 JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR;151 JOSE DE RIBAMAR JESUS DOS SANTOS;152 JOSE RIDINALDO DA SILVA FILHO;153 JOSEANE SANTANA SILVA;154 JOSELIO CONCEICAO DE ARAUJO;155 JOSENILTON BEZERRA AMARANTE;156 JOSUEL ALVES PEREIRA;157 JOVENISE SANTOS BARBOSA;158 JULIANA MARLENE DA SILVA ARAUJO;159 KARINA LOPES DE SOUSA;160 KARYSE PIMENTEL VILLA REAL;161 KATIANA MARIA DE JESUS REIS;162 KEDMA LISBOA DOS SANTOS;163 KEILA FERNANDA DA SILVA;164 KELLY LOPES DE ASSIS;165 KELLY PEREIRA LEITE;166 KELMA ALVES MIRANDA;167 KELMA RIBEIRO DE ANDRADE;168 KENIA DE AQUINO FARIAS;169 LAZARO FERNANDO FERREIRA PEREIRA;170 LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS;171 LEONARDO DE ALMEIDA SOUSA;172 LIDIA PAULA PIRES DA SILVA;173 LILIA MARIANO OLIVIERA;174 LILIAN CARDOSO RAMOS;175 LILIANA DIAS SANTANA;176 LILIANE VIEIRA DA SILVA;177 LINDICI DE JESUS CORREA;178 LINDELMIRA DE JESUS CORREA;179 LINDOMAR VELOSO DA SILVA;180 LUANA ALVES DA COSTA;181 LUANA SAMARA MARQUES DE SOUSA;182 LUANA SANTOS DA PAIXAO;183 LUCIANA DA COSTA RODRIGUES;184 LUCIANA DE MIRANDA BORBA;185 LUCIANA PEREIRA DA SILVA;186 LUCIANA RIBEIRO PAZ DE ARAUJO;187 LUCIENE MARIA DE JESUS;188 LUCILEIA GONCALVES DE SOUZA;189 LUCILENE PEREIRA DE SOUSA;190 LUCIVANIA GONCALVES DE SOUZA;191 LUIZ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS;192 LUZIA ARAUJO DE LIMA;193 LUZILENIA SILVA MILHOME;194 MANOEL BISPO DA SILVA;195 MANOEL MÍCIAS PEREIRA SANTOS DA CONCEICAO;196 MANOEL RODRIGUES MOREIRA;197 MARCELO DE CARVALHO SILVA;198 MARCELO DE SOUSA VIEIRA;199 MARCELO HENRIQUE PEREIRA NOVAIS;200 MARCELO PEREIRA DA SIL-

VA;201 MARCELO ROCHA DA SILVA AMARAL;202 MARCELO XIMENES MARQUES;203 MARCIA DE ARAUJO SOUTO;204 MARCIO MACIEL RIBEIRO DA SILVA;205 MARCIO ROBERTO CARVALHO DE BRITO;206 MARCONE SOUZA DE OLIVEIRA;207 MARCOS VINÍCIOS LOPES NUNES;208 MARDELI RIBEIRO ROCHA;209 MARIA APARECIDA MAIA RIBEIRO;210 MARIA APARECIDA NERES DE CARVALHO;211 MARIA DE FATIMA CASSIMIRO DE FARIAS;212 MARIA DE JESUS OLIVEIRA COSTA;213 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES;214 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA;215 MARIA DOS ANJOS ALVES DE OLIVEIRA;216 MARIA EUZIVANIA DE SALES;217 MARIA GRAZIELA DOS SANTOS;218 MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA;219 MARIA LUCIA FERREIRA DO CARMO;220 MARILDA LUCIO;221 MARILIA GABRIELA SEABRA DOS SANTOS;222 MARIZA BOMFIM DIAS;223 MARLUCE ANDRADE PEREIRA DE FRANCA;224 MATILDE PAULINO DA SILVA;225 MAURICIO PEREIRA DA COSTA;226 MAURILIA DOS SANTOS GONCALVES;227 MEIRE CHRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA;228 MICHEL FRANCISCO DE LACERDA;229 MICHEL SANTOS BATISTA;230 MICHELLE DA SILVA MIGUEL;231 MICILENE DE AMORIM MENEZES;232 MIRELY BATISTA DE SALES;233 MIRIAN SOARES DE OLIVEIRA;234 MISSLENE ALVES FRANCA;235 MOISES SILVA;236 MONICA APARECIDA DE JESUS VIANA;237 NARA ELICE PEREIRA DE SOUSA;238 NATALIA RODRIGUES CASTRO FRANCA;239 NAYARA COUTINHO DOS SANTOS;240 NEIVA CORDEIRO DE MELO;241 NILSON ALVES DOS SANTOS;242 NOEME DIAS SOBRINHO;243 NUBIA CRISTINA NOSTORIO DA SILVA;244 PATRICIA COSME GUISSONI;245 PATRICIA DE ALMEIDA LEMOS;246 PATRICIA REGINA PINTO;247 PATRICIA RIBEIRO MENEZES;248 PATRICIO CIRILO DE OLIVEIRA;249 PAULO ALAN SAMPAIO MORAES;250 PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA;251 PEDRO DE BRITO OLIVEIRA JUNIOR;252 PEDRO PAULO MESQUITA TENORIO;253 PRISCILA DE ASSIS LIMA;254 RAFAEL FRANCISCO ALVES;255 RAFAEL HENRIQUE DE JESUS;256 RAFAEL PEREIRA DE SOUZA;257 RAFAELA SILVIA DAS NEVES;258 RAIANE SUELEN DE OLIVEIRA;259 RAKEL LOPES MIRANDA;260 RAPHAEL LIMA DA SILVA;261 RAQUEL DE SOUSA VIEIRA;262 REGANE RODRIGUES DA SILVA;263 REGENILSON EVERALDO DOS SANTOS;264 REGINA MATIAS GOMES DE MORAIS;265 REGINALDO ALVES DE MOURA;266 RENILZA FRANCISCA DE ANANIAS;267 RHAFELLE CRISTINA RODRIGUES SILVA;268 RICARDO DOS REIS CRUZ;269 RICHARLA DA SILVA E SILVA;270 ROBERTA ALVES ROSA;271 ROBERTA DA COSTA SOUZA;272 ROBERTO SERGIO PEREIRA;273 ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA;274 RODRIGO MOREIRA DE SOUSA;275 ROMAURIO GUIMARAES NOLETO;276 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS ASSUNCAO;277 ROSALIA SOARES ABEL;278 ROSANE MARIA SAMPAIO;279 ROSEANE ROSA DE SOUZA;280 ROSEMAIRE CARVALHO DE SOUZA;281 ROSILEIDE REIS MARTINS;282 RUTH RIBEIRO BARBOSA;283 SABRINA PAIXAO DE FARIA ARAUJO;284 SAMIA DE SOUZA GOMES;285 SANDILA MARQUES;286 SANDRA SOUSA DE MIRANDA;287 SILSOMAR LEITE DE ARAUJO;288 SILVANIA FERREIRA DE SOUSA;289 SIMARA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS;290 SIMONE VELOSO MACEDO;291 SOLANGE FERREIRA DE SOUSA;292 STEFANIE DOS SANTOS CABRAL;293 SUELI RODRIGUES DOS SANTOS;294 SUELLEN ROCHA VASCONCELOS;295 SUELY FRANCA DE JESUS;296 TAIASA PEREIRA FERREIRA;297 TALITA SILVA MARTINS;298 TANIA FERREIRA DE SOUZA;299 TARSUS ALEXANDRE JULIANO;300 TATIANA FRANCISCA DE BRITO;301 TATIANA GOMES DA SILVA;302 TATIANE MEIRELES SILVA DOS SANTOS;303 TATIELE GONCALVES LEITE;304 TATILENE NUNES SIQUEIRA;305 THAIANE REGINA LOBAO DA SILVA;306 THIAGO BEZERRA LIMA;307 THIAGO LOPES MORAES;308 THIAGO SOARES VIEIRA;309 TIAGO ALVES DA SILVA;310 TIAGO VIEIRA DIAS;311 VANIA PEREIRA LOPES;312 VERONICA GOMES SIRQUEIRA;313 VILMAR FRANCISCO DE MACEDO;314 VIVIANE NOVAIS DOS SANTOS;315 WALDEANE PEREIRA DA SILVA;316 WALLACE AUGUSTO DA SILVA DE ARAUJO;317 WANDERSON FERREIRA LIMA;318 WANESSA SILVA VIEIRA;319 WARLEN REIS CRUZ;320 WENDESON ROSA DE OLIVEIRA;321 ZYTTO RUFFT RIBEIRO CIRQUEIRA;

ANEXO X

ESTAÇÃO JUVENTUDE SANTA MARIA - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA. ENDEREÇO: CL 213 – Lote A – AE, FONE: 3901-6582/6583: 1 ABRAAO DE CASTRO SILVA;2 ADELINO MACEDO COELHO;3 ADELSON PEREIRA DA SILVA;4 ADRIANA RODRIGUES DE CARVALHO;5 ADRIANA RODRIGUES LIMA;6 ALBERTO PEREIRA DA TRINDADE SILVA;7 ALESSANDRO RIBEIRO DE MELO;8 ALICE FILGUEIRA DA SILVA;9 AMILZA MIRELE SANTANA VERAS;10 ANA BRENNA DOS SANTOS;11 ANA CECILIA DA SILVA SANTOS;12 ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS;13 ANA PAULA DE LIMA AZEVEDO;14 ANA PAULA FERREIRA BATISTA;15 ANDERSON RODRIGUES GUEDES;16 ANDREIA CARINE DE JESUS SILVA;17 ANDREIA MENDES SILVA;18 ANDREIA SILVA CARDOSO;19 ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA;20 ANDREIA TAVARES DA SILVA;21 ANITA MIRTES DA SILVA OLIVEIRA;22 ANIZIO KENNEDY ROCHA DOS SANTOS;23 ANTONIA DA SILVA FERREIRA;24 ANTONIA MARIA LIMA DA SILVA;25 ANTONIA ROSILEIDE DE SOUZA;26 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA PEREIRA;27 ANTONIO FERREIRA BARROSO;28 ANTONIO JONNHY PINTO DE SOUSA;29 APARECIDA SILVA GUIMARAES;30 ARLIANA NATALIA BATISTA VIEIRA;31 AURYLEIDE ALVES DE SOUSA;32 BENYELE DE OLIVEIRA ARAUJO;33 CAMILA MARY DO NASCIMENTO;34 CARLA FABIANE DE MENDONCA OLIVEIRA;35 CARLA RODRIGUES DA SILVA;36 CARMEN LUCIA DA SILVA;37 CATIA LOPES DE ARAUJO;38 CINTIA NORMA CARVALHO SOUZA;39 CLAUDEMIR CARVALHO DOS SANTOS;40 CLAUDETE DOS SANTOS PEREIRA;41 CLAUDIA DA SILVA MONTEIRO;42 CLAUDINEI BARBOSA GOMES;43 CLAUDIO VAZ DOS SANTOS;44 CLEITON SILVA PINTO;45 CLINT MACHADO DA SILVA;46

CRISTIANE APARECIDA DIAS OLIVEIRA;47 CRISTIANE REIS MACIANO;48 CRISTIANO GONCALVES SALES;49 CRISTIANO SOUZA SALES;50 CRISTINA PACHECO DOS SANTOS;51 DALCIMARA BATISTA DE SOUZA;52 DALTO RODRIGUES MOREIRA;53 DANIELA RODRIGUES ROSA;54 DANIELLE CRISTINA FERREIRA DE SOUSA;55 DANIELLE TEOFILO DA SILVA;56 DARLAN CRUZ DOS ANJOS;57 DAYANA JANAINA FERRO XAVIER;58 DEBORA APARECIDA ALVES DA COSTA;59 DIANA PEREIRA GONCALVES;60 DIEGO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA;61 DIEGO PEREIRA GOMES DOS SANTOS;62 DOMINGOS GLEISON DE ARAUJO COSTA;63 EDI SANDRA CORDEIRO LUSTOSA;64 EDILENE BATISTA DE CARVALHO;65 EDILENE DE JESUS HENRIQUE;66 EDSON IRINEU GOMES;67 ELAINE BIZERRA DA SILVA;68 ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO;69 ELAINE OLIVEIRA DA SILVA;70 ELAINE SANTOS OLIVEIRA;71 ELANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA;72 ELIANE QUADROS DOS SANTOS;73 ELIAS BEZERRA MOTA;74 ELIONARDO SILVA DO NASCIMENTO;75 ELIZAMAR DA SILVA;76 ELIZANGELA FELIX DELFINO;77 ELLEN KASSIA DE PAULA CASTRO;78 EMANUELA BRITO DO NASCIMENTO SILVA;79 ERNANDO FERREIRA GABRIEL DOS SANTOS;80 ESDRAS GOMES DE OLIVEIRA;81 EVANDRO VIEIRA LINS;82 EVANEIDE LUIZ TAVARES DE ABREU;83 EVELIS TATIANE DOS SANTOS;84 EVERTON ATAIDE ANDRADE;85 FABIANA BEZERRA DA SILVA;86 FABIANA DE JESUS LIMA;87 FABIANA SENA DE SOUZA;88 FABIANO DE ALMEIDA DA SILVA;89 FELIPE OLIVEIRA;90 FLAVIANA SANTOS FIRMINO;91 FLAVIO PEREIRA BISPO;92 FRANCELIO MARTINS DA COSTA;93 FRANCIENE ALECRIM VIEIRA;94 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR;95 FREDERICO PEREIRA MONTEIRO;96 GABRIEL CANDIDO DA SILVA TEIXEIRA;97 GERCILEIDE DIAS DOS SANTOS;98 GLEICE SILVA SOUSA;99 GLEIDE DE SOUSA SANTOS;100 GRAZIELLE VERUSCA CAVALCANTE ALVES;101 HALLYSSON CARLOS SILVA DA MATA;102 HANDERSON PEREIRA BATISTA;103 HUMMILLE DA SILVA;104 INDIARA RIBEIRO TIAGO;105 INGRIDS RIBEIRO TIAGO;106 IOLANDA DOS SANTOS CARVALHO;107 IRANI MARIA DOS SANTOS;108 IRISMAR DUARTE DE SOUSA;109 ISABEL REGINA DANTAS;110 ISMAEL OLIVEIRA FELIX;111 IVSON FERREIRA DE OLIVEIRA;112 JACSON DA ROCHA SILVA;113 JANAINA PEREIRA FRANCA;114 JANDAINA ALVES MOTA;115 JANIELE CESAR RODRIGUES;116 JEAN RANIERE COSTA SILVA;117 JEANE LEITE DA SILVA;118 JESSYANE LEITE DA SILVA;119 JOAO CANDIDO SANTANA;120 JONAS AGUIAR DA SILVA;121 JORGE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS;122 JOSE WILSON ARAUJO DE SOUZA;123 JUCILEIA DE GOIS SOUSA;124 JULIANA CANDIDA DA SILVA;125 JULIANA DE PAULA FERREIRA;126 JULIANA LUCAS DE SOUZA;127 JULIANA MACHADO BESERRA;128 JULIANA SILVA CARVALHO;129 JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS;130 JUSCELIA GRAZIELLE LIMA DE SOUSA;131 KALEBE VALE BARROS;132 KAMILA CHAGAS DE SOUZA;133 KATIA MARIA RODRIGUES DA SILVA;134 KATIA SILVA ALVES SOUSA;135 KATIANA ANDRADE NASCIMENTO;136 KEILA FERNANDA DOS SANTOS;137 KEILA MOREIRA DOS SANTOS LIMA;138 KELI CRISTINA CAMPOS DE GOIS;139 KELLI CARICE FERNANDES;140 KELLIA REGINA RODRIGUES DE LIMA;141 KELLY ALINE ARAUJO DA SILVA;142 KELLY DE JESUS LINO;143 KEZIA DA SILVA OLIVEIRA;144 LEONARDO DA CONCEICAO RODRIGUES;145 LEONARDO RIBEIRO FELIX;146 LEONARDO SOUSA DIAS;147 LIDIA LOPES DOS SANTOS MELO;148 LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA;149 LIDIANE SANTOS DA SILVA;150 LILIAN PAULA PEREIRA REIS;151 LILIANE DE ARAUJO COSTA;152 LUANA VIANA SANTOS;153 LUCAS DANIEL DOS SANTOS;154 LUCIANA CANDIDA DA SILVA;155 LUCIANA DA CONCEICAO SILVA;156 LUCIANA JORIO SOARES;157 LUCIANO MORAIS DA CRUZ;158 LUCIANO SOARES LEITE;159 LUCIENI DO CARMO SANTOS;160 LUZIA DOS SANTOS XAVIER;161 LUZINETE DA SILVA ALMEIDA;162 MAICON DO CARMO NASCIMENTO;163 MANUELA GOMES MOREIRA;164 MARCIA CARDOSO MORAIS;165 MARCIA JORDANIA CARVALHO DA PAZ;166 MARCIA MARIA OLIVEIRA SOUZA;167 MARCIEL XAVIER SOUZA;168 MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS;169 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS;170 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA;171 MARIA IVANEIDE DOS SANTOS LOPES;172 MARIA RITA CARDOSO DOS SANTOS;173 MARIA SIMONE DA SILVA;174 MARLU SANDRA PEREIRA DE CARVALHO;175 MARLUCIA RIBEIRO DA SILVA BRAGA;176 MAURICIO VIEIRA DE SOUSA;177 MICHELLE DE JESUS VALE;178 MONIQUE BARBOSA MEDEIROS;179 NAJUA DA SILVA PEREIRA;180 NAPOLIANO TERTO DA SILVA;181 NATALIA NOBRE QUERINO;182 NAZIMARIO MENDES COSTA;183 PALOMA DO NASCIMENTO SILVA;184 PATRICIA ALVES SANTANA;185 PATRICIA REGINA NASCIMENTO GASPAR;186 PAULA CRISTINA CASTRO DA SILVA;187 PAULA PATRICIA EUGENIA LIMA;188 RAFAEL MORAES DA SILVA;189 RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS;190 RAQUEL RABELO ALVES;191 REGIANE NERI DOS SANTOS;192 RENAN SANTOS DE SOUZA;193 RENATA DE OLIVEIRA ALVES;194 RENATA SANTANA PEREIRA;195 RICARDO DE JESUS NOGUEIRA;196 RICARDO DOS REIS AGUIAR;197 RITA DE CASSIA MOURA ROSA;198 RIUZILENE LIMA DE SOUZA;199 ROBERTA DA SILVA MARTINS;200 ROBSON ARAUJO DE SOUSA;201 ROBSON DOS REIS NUNES;202 RODRIGO NUNES DE SOUZA;203 ROGERIO DANTAS DE CARVALHO;204 ROSALINA MARIA SANTOS;205 ROSANGELA MARTINS DA COSTA;206 ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS;207 ROSELANE CARNEIRO DOS SANTOS;208 ROSIANE DA COSTA SILVA;209 SANDRA MARA DOS SANTOS ALBUQUERQUE;210 SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA;211 SARA APARECIDA DE MESQUITA;212 SARAH DOS SANTOS;213 SELMA BARROS DE JESUS;214 SHEILA CRISTINA ISIDORIO DOS SANTOS;215 SIMONE FERNANDES COSTA;216 STEFANE PAULA DOS SANTOS NOBRE;217 TATIANA ABREU DA SILVA;218 TATIANA ALVES MOTA;219 TATIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO;220 TATIANE XAVIER GONTIJO DE GODOI;221 THALITA MARA REIS;222 TIAGO ALVES DOS SANTOS;223 VALDECI JUNIO DE PAIVA LIMA;224 VANESSA DIAS DE OLIVEIRA;225 VERONICA FAGUNDES POPOLIN;226 VERUSA MARIA DA SILVA;227 VITOR DANIEL DA SILVA DE CARVALHO;228 VLADIMIR DE OLI-

VEIRA SILVA;229 WAGNER SOUSA DA SILVA;230 WANESSA DO CARMO LIMA;231 WEDER MONTEIRO LIMA;232 WEDSON MOTTA RODRIGUES;233 WILLAMY GONCALVES DA SILVA;234 WILLIAM MORAIS LOURENCO COELHO;

ANEXO XI

ESTAÇÃO JUVENTUDE RECANTO DAS EMAS - LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS. ENDEREÇO: Quadra 301/302 – Área Especial, FONE: 3901-3643: 1 ADEVANIA RODRIGUES DA CRUZ;2 ADRIANA DA CONCEICAO SOUSA;3 ADRIANA DE JESUS;4 ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA;5 ADRIANA MARIA JANUARIO DE MORAIS;6 ADRIANO SILVEIRA CARVALHO;7 ALESSANDRA RAMOS DA COSTA;8 ALEX SILVEIRA DE CARVALHO;9 ALINE SAMPAIO FRANCA;10 ANA LIDIA DE LIMA;11 ANA LIDIA RODRIGUES;12 ANAYARA APARECIDA DA SILVA;13 ANDRE DE ALMEIDA PINTO;14 ANDRE JUSCELINO DE LIMA LOPES;15 ANDREA MARIA DE SOUZA;16 ANDREIA DOS SANTOS SOUZA MIRANDA FRANCA;17 ANTONIA BELO DA SILVA;18 ANTONIA DOS ANJOS DA CAMARA;19 ANTONIO KELSON DE SOUZA REIS;20 AUGUSTO CEZAR FERNANDES;21 AUREA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS;22 BARBARA CRISTINA DA SILVA SA MENESES;23 CLAUDIA NANCY SOUZA BRITO;24 CLAUDIO JOSE DA SILVA;25 CLEUMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS;26 CLEYDIANE ALVES VIEIRA;27 CRISTIANE LIMA DA SILVA;28 CRISTINA DA SILVA;29 DAIANE GONCALVES DA ROCHA;30 DAIANE HELEM BEZERRA GOMES;31 DAIANE SANTOS DE SOUZA;32 DAIANE SILVA RODRIGUES;33 DALVIRENE ALVES DE OLIVEIRA;34 DANIELE NASCIMENTO;35 DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA;36 DAVISSON JOSE ROCHA DOS SANTOS;37 DEBORA TATIANE DE LIMA;38 DELCIVAN FERREIRA COSTA;39 DIANA DE SOUZA PEREIRA COSTA;40 EDILSON DE SOUZA NETO;41 EDIMARIA DA SILVA SOUSA;42 EDINETE DOS SANTOS SOUSA;43 EDINEUSA MARIA DA SILVA;44 ELENICE LINA DA ROCHA;45 ELIANE FERREIRA DE MELO;46 ELIDA APARECIDA SILVA;47 ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA;48 ELISSON DO NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS;49 ELIZABETE CRISTINA DA SILVA SANTOS;50 ELIZIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA;51 ERICA LIMEIRA DE SOUZA;52 ERICA PAULA DA SILVA;53 ERIK RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS;54 EURIPEDES BARSANULFO MIRANDA;55 FABIA DA SILVA EVANGELISTA;56 FABIANA MARIA JANUARIO DE LIMA;57 FABIANA RODRIGUES GONZAGA;58 FERNANDO DA CONCEICAO CARVALHO;59 FLAVIA MOTA PINHEIRO;60 FRANCIELA DA ROCHA LIMA;61 FRANCIENE OLIVEIRA DE MORAIS SOARES;62 FRANCIS THALLES MARQUES NASCIMENTO;63 FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS FILHO;64 FRANCISCO BARBOSA PEREIRA FILHO;65 FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA;66 GABRIELA RODRIGUES RIBEIRO;67 GEOVAN JOSE MARIA ALVES;68 GERCIEL OLIVEIRA NOVAIS;69 GILIARD RODRIGO DE SOUZA;70 GISLENE DE SOUSA FERNANDES;71 GIZELLE OLIVEIRA MARTINS DE BRITO;72 GRACIANE ALVES DO NASCIMENTO;73 GRACIANO DA SILVA FILHO;74 GRACILENE JESUS DOS SANTOS;75 ILCA FERREIRA DE SOUZA;76 IRLA DAS CHAGAS CONCEICAO DOS SANTOS;77 IRLEY GOMES DA CRUZ;78 ISABEL SILVEIRA BARBOSA;79 IVANDSON COSTA SABINO;80 JACKSON ALVES COSTA;81 JACQUELINE ANDRESSA FERREIRA DA SILVA;82 JANCELMA SOUSA NUNES;83 JEAN RODRIGO MORAIS PEREIRA;84 JEEFERSON MAGNO GOMES PIRES LAUNE;85 JHON WILLIAM DE SOUZA BARROS;86 JOELMA PRISCILA GONCALVES DE SOUSA;87 JOICE DA SILVA BASTOS SOBRINHO;88 JOSELIA DA COSTA OLIVEIRA;89 JOSIONE DE SOUSA RODRIGUES;90 JULIANA ALVES DOS SANTOS;91 JULIANO FELIX PEREIRA;92 KARINE ADELAIDE DOS SANTOS;93 KARLA TAYANNE DE OLIVEIRA SILVA;94 KARYNA DE LIMA MARREIROS;95 KELBI OLIVEIRA DOS SANTOS;96 LEANDRO BARREIRA DE SOUZA;97 LEANDRO DE OLIVEIRA VAZ;98 LILIAN DA SILVA MORAES;99 LUANA INACIO DO NASCIMENTO;100 LUCAS DA SILVA NASCIMENTO SOUSA;101 LUCELIA GONCALVES DE SOUSA;102 LUCIANA TELES DE SOUSA;103 LUCIANI NICASSIO COSTA;104 LUCICLEIA ROSA DE JESUS;105 LUCIENE PEREIRA MARTINS;106 LUCILEIDE LEITE DA SILVA;107 LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO;108 MARCIO ANTONIO MARTINS VIEIRA;109 MARCOS PAULO RAMOS MODESTO;110 MARIA APARECIDA ALVES MAGALHAES;111 MARIA CRISTINA DA SILVA;112 MARIA DE FATIMA FERNANDES MENDES;113 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA;114 MARIA ERNANE MONTEIRO DA SILVA;115 MARIA GICELIA RODRIGUES DOROTEU;116 MARIA LURDIANE FONTENELE VIEIRA;117 MARIA NATALINA DE MOURA;118 MARLY FRANCISCO DA COSTA;119 MARTINO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA;120 MELINA BATISTA DIAS;121 MICHELLE BATISTA DA SILVA;122 MIKAELE MATIAS DOS SANTOS;123 MILTON BISPO FONSECA;124 MIQUEIAS LUIS DA CONCEICAO;125 MISAEL CARDOSO DE OLIVEIRA;126 NADIA CORDEIRO VITURINO;127 NEILTON DIAS FELIX BATISTA;128 OTAVIO MEDEIROS DE ALMEIDA;129 PRISCILA GOMES DOS SANTOS;130 PRISCILLA FERNANDES DOS SANTOS;131 PRISCILLA SOUSA DE PAULA;132 RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA;133 RAFAELA DA SILVA CORREA;134 RAIANA ARAUJO DO AGUIAR;135 RAIMUNDA MARIA RIBEIRO LIMA;136 RAIMUNDA NONATA RAMOS PINHEIRO;137 RAQUEL APARECIDA DA SILVA;138 RAQUEL DE FATIMA MATOS RODRIGUES;139 REGIANE SOUSA DA SILVA;140 REGINALDO FERREIRA DE SOUSA;141 REJANE KELLY SILVA DA CONCEICAO DOS SANTOS;142 RENATA SOUZA DE ARAUJO;143 RENATO PABLO DE SOUZA COSTA E SILVA;144 ROBERTA CRISTINA DA SILVA LIMA;145 ROBERTA RODRIGUES VELOSO;146 ROBERTO AIRES FERREIRA;147 ROBERTO DA SILVA SANTOS;148 ROBSON JOSE RIBEIRO SALES;149 RODRIGO ALVES BEZERRA;150 RODRIGO DOURADO LOPES;151 ROSILENE AMORIM SANTOS;152 SAMIR OLIVEIRA GRACA SANTOS;153 SANDRA DE MEDEIROS COSTA;154 SANDRA XAVIER DOS SANTOS;155 SHEILA GONCALVES RIBEIRO DE MORAIS;156 SHERMANE DE AQUINO SILVA;157 SIMONE DA SILVA CARDOSO;158 SIMONE OLIVEIRA DE ARAUJO;159 SIRLENE DE JESUS SOUZA;160 SOLANGE DE FA-

TIMA DO AMARAL;161 SOLANGE FRANCISCA BARBOSA;162 SONIA ROSA DE JESUS SOUZA;163 STARLEY MILTON CHAVES SOUSA;164 SUELI GONCALVES SILVESTRE;165 SUMAYA SILVA DE MACEDO;166 TATHIANE VERAS DOS SANTOS;167 TATIANA CRISTINA JANUARIO DE LIMA;168 TATIANE SANTOS NEVES;169 THAIS DE SOUZA PEREIRA;170 THALITA GOMES DA ABADIA;171 TIAGO FIALHO REGO;172 TICIANE SILVA DUARTE;173 UELITON NUNES DA CUNHA;174 VALQUIRIA UMBELINA VILAS BOAS;175 VALQUIRIA VIRGINIA DOS SANTOS;176 VANDELICE FERREIRA DO NASCIMENTO;177 VANIA LIRA LUSTOSA;178 VILMA ALVES DOS SANTOS;179 VIVIANE ARAUJO ROCHA;180 VIVIANE BARBOZA DA SILVA;181 WAGNER ANDRADE BONTEMPO;182 WALLISON DE JESUS VARGAS;183 WASHINGTON RODRIGO DE SOUZA SANTOS;184 WELLINGTON SILVA MIRANDA;185 WEMERSON FERREIRA RUFO;186 WENIFFER CARVALHO CRUZ FELIX;187 WESLYANE SOUZA QUEIROZ;188 WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS;189 WILTON GONCALVES DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Estabelece procedimentos para fins de opção pelo Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Para fins de opção pelo Regime Especial de Apuração de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, o interessado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral desta Secretaria ou na Agência da Receita de sua circunscrição, requerimento obtido no sítio www.fazenda.df.gov.br, na área para Empresas, no link “Consultas/Regime Especial de Apuração/Requerimento para REA-ICMS”, instruído com cópia do CPF/MF e do documento de identidade do representante legal do requerente e, quando for o caso, cópia do Instrumento de mandato procuratório, público ou particular, o qual deverá conter poderes específicos para requerer e assinar o requerimento para opção pelo REA-ICMS.

§ 1º No ato do requerimento, ou em até vinte dias, o contribuinte deverá anexar os seguintes documentos:

I - relação das empresas localizadas no território nacional nas quais o requerente, o titular, os sócios ou responsáveis detenham participação societária e respectivos números de inscrição no CNPJ, ou declaração de inexistência de participação; II - relação de empresas localizadas no território nacional que mantenham relação de interdependência com o requerente, assim definida no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 2008, com os respectivos números de inscrição no CNPJ, ou declaração de que não há empresas que mantenham relação de interdependência com o requerente; III - relação contendo os nomes e CPF do cônjuge ou companheiro e dos filhos menores dos sócios e titulares do requerente, ou declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou filhos; IV - relação das empresas nas quais as pessoas mencionadas no inciso III detenham participação societária, ou declaração de inexistência de participação; V - cópia do último balanço patrimonial da empresa ou de registro em livro contábil, ou outro meio de prova, da integralização de capital social em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, CRF; VII - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND; e VIII - comprovante da quantidade mínima de quinze empregados, por meio de cópia da última Relação de Empregados – RE constante da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§ 2º A comprovação da existência de empregados recém-admitidos, inclusive após o requerimento de opção pelo REA, que não constem na RE/GFIP, dar-se-á por meio de cópia da(s) ficha(s) de registro de empregados devidamente preenchida(s), acompanhadas de cópias das páginas da CTPS necessárias à identificação do empregado e verificação de existência de contrato de trabalho.

§ 3º Relativamente aos documentos mencionados no caput, o servidor que recepcionar o requerimento deverá proceder ao cotejo com o documento original do interessado e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia, na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 28.722, de 28 de janeiro de 2008.

§ 4º A exigência de que trata o § 3º poderá ser estendida aos documentos referidos nos incisos V e VIII do § 1º.

Art. 2º Na verificação dos condicionantes para deferimento da opção pelo REA, previstos no art. 2º do Decreto nº 29.179, de 2008, além dos documentos listados no art. 1º, serão observados os seguintes procedimentos: I - exame da regularidade perante o Cadastro Fiscal do DF – CF/DF, considerando-se irregular a inscrição suspensa, cancelada, com qualquer tipo de bloqueio no sistema, ou que contenha divergências em relação aos dados informados no requerimento; II - análise da legitimidade para a assinatura do requerimento de opção, considerando-se apto aquele com poderes para representar o optante conforme procuração apresentada ou constante de sistema informatizado da Subsecretaria da Receita; III - consulta no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, na transação CERTDEBITO, para verificação da existência de débitos tributários: a) relativamente à empresa, sócios, titulares e responsáveis; e b) inscritos em dívida ativa, de empresas nas quais os sócios, titulares e responsáveis do requerente tenham participação direta; IV - consulta no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, nas transações: a) CONFAC1 e CONSOCEMP para verificação da existência de irregularidade no CF/DF das empresas nas quais os sócios, titulares e responsáveis do requerente tenham participação direta, especificamente quanto à suspensão ou cancelamento; b) CONFAC1, se o regime de tributação é normal e se a principal atividade econômica é classificada como industrial, comércio

atacadista ou distribuidor; V - exame, no Sistema de Declarações – SISDEC e no SIGEST/DCO, da regularidade do cumprimento da obrigação acessória relativa aos impostos que devem ser declarados no Livro Fiscal Eletrônico – LFE, concernentes aos períodos de apuração, dentro do prazo decadencial; VI - consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil sobre a existência de CND/INSS dentro do prazo de validade; e VII - consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal – CEF para verificação da existência de CRF dentro do prazo de validade e em nome do requerente. Parágrafo único. Para análise das informações previstas neste artigo, utilizar-se-á: I - o SITAF, na transação CERTDEBITO, para as informações relativas à obrigação principal; e II - os sistemas SISDEC e SIGEST/DCO para as informações relativas à obrigação acessória.

Art. 3º Na hipótese do não atendimento dos condicionantes para a opção dispostos no Decreto nº 29.179, de 2008, ou da apresentação de requerimento em desacordo com o artigo 1º desta Portaria, o contribuinte será notificado para sanear a irregularidade no prazo de trinta dias contado da sua ciência.

§ 1º Caso o contribuinte deixe de sanear a irregularidade no prazo estabelecido no caput, o pedido de opção será indeferido, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 29.179, de 2008.

§ 2º O parecer de indeferimento do pedido discriminará as exigências não atendidas, com ciência do requerente.

§ 3º O requerimento de opção pelo REA/ICMS será apreciado pelo NUPES/GEJUC/DITRI/SUREC.

§ 4º Deferido o pedido, após ciência do contribuinte, deverá o processo ser encaminhado para monitoramento pelo NUMES/GEMAE/DIFIT/SUREC.

Art. 4º As transações e os sistemas informatizados citados nesta Portaria poderão ser substituídos por outros que forneçam as mesmas informações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2008.

Processo: 040.000.181/2007. Interessado: Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais. Assunto: Despesas com contribuição mensal desta Secretaria. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, objetivando a contribuição mensal desta Secretaria, como associada. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

RONALDO LÁZARO MEDINA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2008.

Parecer: 029/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: Processo: 124.007.462/2007; 127.000.815/2007. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DF BRASIL. Assunto: IMUNIDADE E ISENÇÃO DE TRIBUTOS. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TLP. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária autorizada (CF, art. 150, VI, “c”) é imprescindível que a Instituição seja de Assistência Social, comprovada por meio do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (Lei 8.742/93, art. 18) sem o qual não há se falar em beneplácito dessa ordem. O não-atendimento da Notificação inviabiliza a análise do pedido de reconhecimento da imunidade tributária. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 029/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 030/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: Processo 045.002.229/2007 INTERESSADA: OLGA ALVES BARRETO Assunto: ISENÇÃO ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. ÚNICO IMÓVEL COMO MORADIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 1.343/96 alcança tão-somente o contribuinte que tenha apenas um único imóvel e, ainda, que este imóvel tenha sido sua moradia. No caso vertente, ficou evidenciado que quando da ocorrência do fato gerador do ITCD, o “de cujus” não residia no imóvel objeto do inventário, contrariando o que dispõe o art. 1º, I, da Lei nº 1.343/96. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 030/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 031/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: 040.003.221/2001; 040.004.422/2007 INTERESSADA: EDSON FERREIRA BRITO ME. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, art. 6º, II), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, art. 5º, V). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, art. 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 031/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 032/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: Processo 043.000.145/2000; 040.000.522/2001 INTERESSADA: MJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISS. EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, art. 40). Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 032/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 033/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: 040.003.431/2005 Interessada: SASSE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, art. 6º, II) e o não envio do livro eletrônico (Portaria nº 210/2006, art. 3º, II, “a”), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, art. 5º, V). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, art. 5º, § 8º) Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 033/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 034/08 - GAB/SEF PROCESSO: 043.000.640/04 INTERESSADO: Marietta Comércio de Alimentos Ltda. ASSUNTO: Restituição/Compensação de Tributos – ICMS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPENSAÇÃO. ICMS. BARES E RESTAURANTES. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO-CONHECIDO. IMTEMPESTIVO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de compensação de ICMS relativamente ao período de janeiro e fevereiro de 2003. Recurso não-conhecido pela intempetividade. Aprovo o Parecer nº 034/08 – AJL/GAB/SEF. À SECET/GAB/SEF, para publicação no DODF e encaminhamento à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências que se fizerem necessárias.

RONALDO LÁZARO MEDINA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.008/2006, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de junho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 92, de 29 de abril de 2008, publicada no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – CP02, referente ao processo 126.000.002/2008, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de junho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 110, de 20 de maio de 2008, publicada no DODF nº 096, de 21 de maio de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da Softway Tecnologia em Informática Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005670/2005, resolve: Credenciar a SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA estabelecida na SIBS quadra 02 conjunto C lote 06 - Nucleo Bandeirante, inscrita no CNPJ/MF nº 70.595.673/0001-17 e no CF/DF nº 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Clayton Gomes Queiroz, CPF 001.290.211-05, RG 2.132.602 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, TM-T88 FB, TDF 04/08, 47-01-01B; ECF-IF, TM-H6000 FB, TDF 03/08, 47-01-02B; ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 28/07, 47-01-03B; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 30/07, 47-01-04B; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 29/07, 47-01-05B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da IBM Brasil – Indústria Maquinas e Serviços Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: Credenciar a IBM BRASIL – INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LDTA estabelecida no SCN QD 04 Bl B Nr 100 Sls 601 E 701 - Asa Norte – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Leandro Alves de Souza, CPF 011.825.681-57, RG 5.237.430 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 4679-3BM, 21/00, 10-01-01C; ECF-IF, 4679-3BS, 22/00, 10-01-02C; ECF-IF, 4679-3FB, 28/97, 10-01-03B; ECF-IF, 4610-KR4, TDF 15/05, 10-01-08B; ECF-IF, 4610-KN4, TDF 02/08, 10-01-09A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.870/2008, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, QD 11 LOTE 42 SETOR LESTE GAMA, 1732027-5, 2007 e 2008, 100, R\$ 473,20, R\$ 143,94; 044.000.904/2008, NIVALDO DOS REIS DE CARVALHO, QD 212 CJ B LOTE 14 SANTA MARIA, 4658936-8, 2008, 100, R\$ 40,43, R\$ 47,85; 044.001.283/2008, JOANA DE MORAES, QD 01 CJ I LOTE 13 SETOR SUL GAMA, 1720217-5, 2008, 100, R\$ 153,64, R\$ 72,73. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 127.009.141/2008, MARIA LAURA DA CUNHA FREIRE, VALMIR ROSENO FREIRE, 06.06.2007, R\$ 866,56; 044.000.591/2008, ONI VIEIRA NESTOR, VICENTE SABINO NESTOR, 21.06.2007, R\$ 445,10. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.001.096/2008, GECENIR PARREIRA LUCIANO, JFQ 7367, 2008, o interessado não era proprietário do veículo na data do fato gerador em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de junho de 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.461/2007, JADIR REIS DA SILVA, TLP, R\$ 169,29; 044.000.965/2008, JOSEFA FELIX DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 127,60; 044.001.244/2008, CLÁUDIO MARCIO DA SILVA COSTA, TLP, R\$ 78,94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.850/2008, MARILENE ALVES DE LIMA, ITCD, não há o que ser restituído ou compensado.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001006/2008, Helena Messias Francisco Ribeiro Ferreira, 310.136.001-34, IPVA/2007 (Parcela 01 - veículo JHD 3837), R\$ 137,33; 0047-000659/2008, Giro Locadora de Veículos Ltda, 05.640.645/0001-02, IPVA/2007 (veículos JHY5505, JHY5495, JHY5485, JHV9275, JHY3045, JHX0176, JHZ9726, JHZ9786, JHZ9806, JHZ9826, JHZ9856, JHX0236, JHX0246, JHX0186, JHZ9756, JHZ9536 e JHX0196), R\$ 973,85. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001006/2008, Helena Messias Francisco Ribeiro Ferreira, 310.136.001-34, IPVA/2007 (veículo JHD 3837 – Consolidado por Exercício), não assumiu o ônus financeiro do imposto, conflitando com o artigo 65, § 1º do Decreto nº 16.106/1994; 0047-000659/2008, Giro Locadora de Veículos Ltda, 05.640.645/0001-02, IPVA/2007 (veículos JHD 2839, JHF 6017 e JHS 4585), não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o § 1º do artigo 65 do Decreto nº 16.106/1994, (veículos JHG 0978, JHZ 9716 e JHZ 9816), por não ter havido pagamento indevido, conflitando com o disposto no inciso I do artigo

56 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000033/2008, Tomaz da Fonseca Aragão, 292.834.421-72, TLP/2006 (CDA 5.012.767.179-0 – imóvel 4766124-0), R\$ 48,53. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2008.

Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.552/2007, pertinente ao Auto de Infração no 13/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de março de 2008 (documentos de folhas 34). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de folhas 63). Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/2008.

Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.793/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2597/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2008 (documentos de folhas 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2008 (folhas 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 116/2008.

Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.213/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2705/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2008 (documentos de folhas 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2008 (folhas 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 117/2008.

Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.204/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2552/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2008 (documentos de folhas 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2008 (folhas 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 135/2008.

Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal

no 040.003.345/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5430/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2008 (documentos de folhas 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2008 (folhas 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 19/2008.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.793/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2597/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 20/2008.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.213/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2705/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 50/2008.

Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Advogado: LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA. Recorrida: 1ª Câmara do TAREF. FC HIGIENE PESSOAL LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 225/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 162), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de maio de 2008 (documentos de folhas 147). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de abril de 2008 (folhas 146), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 20 de junho de 2008.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 65/2008.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TAREF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 44), em 12 de maio de 2008 (folhas 185), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 123/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de maio de 2008 (folhas 184). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 68/2008.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TAREF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 41), em 12 de maio de 2008 (folhas 184), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 124/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de maio de 2008 (folhas 183). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXIII do artigo 191 do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo

em vista o que consta nos autos de Sindicância nº 07/2008-CORREGEDORIA, referente ao processo 0400.000.217/2007, resolve:

Art. 1º - Arquivar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sindicância nº 007/2008-CORREGEDORIA.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Recursos Humanos para os registros pertinentes e após, à Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº. 58, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e ainda, tendo em vista o constante no Decreto nº 29.168, de 16 de junho de 2008, resolve: CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelas seguintes unidades administrativas: Centro de Planejamento Estratégico e Avaliação Sócio-Política, Corregedoria Subsecretaria e Justiça, para sob a coordenação da primeira, promover estudos e apresentar proposta visando a normatização e a regulação dos serviços funerários e de necrópole no âmbito do Distrito Federal. Os titulares das unidades citadas indicarão seus representantes e fornecerão o apoio necessário para o bom andamento dos trabalhos. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 3.648, de 04 de agosto de 2005, que estabelece as normas de estágio probatório dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria nº 08, de 11 de janeiro de 2006, publicada no DODF de 12 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º

.....
§ 3º A pontuação atribuída para cada CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO deverá conter somente números inteiros.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2008

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de vales transporte para o mês de julho/2008 para os servidores desta SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.621/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, autorizando o empenho da despesa no valor de R\$ 63.823,90 (sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos) e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de junho de 2008.

Processo: 113.000012/2008. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de maio/2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 39/2008, SESSÕES PLENÁRIAS, DO DIA 1º DE JULHO DE 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4180.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 754/86, Aposentadoria, GERALDO PEREIRA DE SOUZA; 2) 2389/92, Aposentadoria, IRANICE SEABRA DE CARVALHO; 3) 4454/94, Aposentadoria, MARIA CORRENTINA DA SILVA SIQUEIRA; 4) 5818/96, Aposentadoria, IZABEL NERI DE ALMEIDA BARBOSA; 5) 1232/97, Aposentadoria, Miguel Farage Filho; 6) 1393/99, Aposentadoria, Dionisio Marcelino de Sousa João; 7) 1440/00, Pensão Civil, Maria Zilda de Araújo; 8) 2187/04, Denúncia, 3ª ICE; 9) 3061/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 4866/05, Reforma (Militar), Moises Dias dos Santos; 11) 16447/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Ávila Marques, Advogado(s): Miguel Joaquim Bezerra; 12) 23320/06, Pensão Civil, JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA; 13) 18193/07, Pensão Civil, Araci Soriano de Oliveira; 14) 39301/07, Pensão Civil, Rosemary Cardoso Maciel e outro; 15) 2207/08, Reforma (Militar), João Luiz Martins da Silva; 16) 6911/08, Aposentadoria, kedma de Castro Sousa Batista; 17) 8159/08, Pensão Militar, Ires Paes de Moraes; 18) 8337/08, Reforma (Militar), Antonio Pereira do Nascimento; 19) 10499/08, Pensão Militar, ANDREIA PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES; 20) 10740/08, Pensão Civil, Hyldegardis Castilho de Melo.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5245/94, Aposentadoria, VITORINO MODESTO DOS SANTOS; 2) 1367/03, Reforma (Militar), Altair Crescêncio da Silva; 3) 1642/04, Pensão Militar, Vanda Bezerra Lins; 4) 31778/05, Reforma (Militar), Édison Arnold; 5) 34742/05, Reforma (Militar), Antônio Gonçalves de Brito; 6) 36205/07, Aposentadoria, Isar Ferreira da Cunha; 7) 2290/08, Revisão de Concessão, Shirley da Cruz Alvarenga; 8) 5702/08, Aposentadoria, Sonia Regina de Oliveira; 9) 8825/08, Representação, Edna de Araújo; 10) 10430/08, Reforma (Militar), ASTROGILDO PEREIRA MACÊDO; 11) 15768/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 12) 15784/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3149/88, Aposentadoria, ROBERTO JOSE DA ROCHA; 2) 21/90, Aposentadoria, JOAO ANICETO FERRAO; 3) 2259/95, Pensão Militar, VALDEMIRA ROSA BERNARDINO DE MELLO; 4) 2652/95, Pensão Civil, MARIA DE FATIMA BARBOSA CUNHA; 5) 1260/00, Aposentadoria, Francisco Fernandes de Sousa; 6) 1534/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 2849/04, Pensão Militar, THIAGO SANTANA MENDES; 8) 3459/04, Pensão Civil, Sônia Maria Serafim; 9) 31280/05, Aposentadoria, Constança Maria Araujo Pinheiro; 10) 39787/05, Aposentadoria, Maria Madalena Gomes Milhomem; 11) 11569/06, Tomada de Contas Anual, SEG; 12) 27465/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 13) 27503/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 27902/06, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 15) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 34348/06, Aposentadoria, Maria Alice Maceno de Menezes; 17) 36774/06, Aposentadoria, Edito Lourenço Moura; 18) 42871/06, Pensão Civil, Roberto Ferraz de Andrade; 19) 2988/07, Pensão Civil, Carmem Helena de Passos Saraiva; 20) 6304/07, Contrato, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 21) 21232/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 22) 29071/07, Licitação, CODEPLAN; 23) 30894/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 24) 38259/07, Pensão Civil, Maria Rita de Sousa Oliveira; 25) 1251/08, Aposentadoria, Carlos Roberto de Souza; 26) 2142/08, Aposentadoria, Maria Lazara Rabelo da Silva; 27) 3424/08, Aposentadoria, Maria Ortência dos Santos; 28) 10553/08, Reforma (Militar), JOSÉ DOS ANJOS SANTOS; 29) 11711/08, Aposentadoria, Maria do Carmo de Souza.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5204/94, Aposentadoria, PEDRO DOMINGOS FEITOSA; 2) 4208/98, Aposentadoria, Hermes Jannuzzi; 3) 22/04, Aposentadoria, Alberto Luiz de Jesus; 4) 3068/04, Reforma (Militar), ALMIR MAIA RIBEIRO; 5) 4785/05, Prestação de Contas Anual, ICS; 6) 18739/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 38810/05, Aposentadoria, Miranethy Miranda e Silva; 8) 19721/06, Aposentadoria, Deisinea Gomes Xavier; 9) 29187/07, Prestação de Contas Anual, SEDF X ICS; 10) 14311/08, Aposentadoria, Maria do Socorro Barbosa das Neves.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 601.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3437/99, Representação, CICE.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4174

Aos 12 dias de junho de 2008, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI e ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4173 e Extraordinária Reservada nº 595, ambas de 5.6.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 010/2008-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, justificando a ausência do titular daquele Gabinete nas Sessões Plenárias previstas para hoje.

- Ofício nº 10/2008-GAPM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS justifica a sua ausência nas Sessões Plenárias previstas para esta data.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002014730-6, impetrado por Sebastião Ribeiro da Paixão e outros; 2007002008103-2, impetrado por João José de Deus e outros; 2007002010853-9, impetrado por Getúlio Ribeiro da Silva e outros e 2008002006992-3, impetrado por Antônia Peixoto Oberlaender.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 9871/2006 - Despacho 235/2008. Consulta: Processo 15563/2008 - Despacho 238/2008. Denúncia: Processo 17930/2008 - Despacho 255/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9503/2008 - Despacho 239/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 17430/2007 - Despacho 244/2008. Pensão Civil: Processo 3336/2004 - Despacho 234/2008, Processo 10657/2005 - Despacho 237/2008, Processo 35926/2007 - Despacho 233/2008. Reforma (Militar): Processo 18997/2006 - Despacho 236/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 246/2008, Processo 1787/2004 - Despacho 243/2008, Processo 24334/2006 - Despacho 245/2008, Processo 29462/2007 - Despacho 242/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2120/2005 - Despacho 205/2008, Processo 2649/2008 - Despacho 206/2008, Processo 5753/2008 - Despacho 198/2008. Pensão Militar: Processo 5222/1993 - Despacho 202/2008, Processo 33451/2007 - Despacho 203/2008. Representação: Processo 3410/2004 - Despacho 199/2008, Processo 32248/2006 - Despacho 201/2008, Processo 10022/2008 - Despacho 207/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 19050/2005 - Despacho 200/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4458/1994 - Despacho 218/2008, Processo 5598/1994 - Despacho 221/2008, Processo 3517/1995 - Despacho 217/2008, Processo 21615/2007 - Despacho 225/2008. Denúncia: Processo 16492/2007 - Despacho 222/2008. Pensão Militar: Processo 35780/2007 - Despacho 220/2008, Processo 12831/2008 - Despacho 219/2008. Representação: Processo 16659/2008 - Despacho 223/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 5596/2007 - Despacho 169/2008, Processo 11016/2007 - Despacho 174/2008, Processo 5591/2008 - Despacho 176/2008, Processo 11916/2008 - Despacho 178/2008. Aposentadoria: Processo 4946/1994 - Despacho 171/2008, Processo 3523/1997 - Despacho 173/2008, Processo 2215/1999 - Despacho 172/2008. Denúncia: Processo 2339/2008 - Despacho 168/2008. Inspeção: Processo 26110/2007 - Despacho 167/2008. Pensão Civil: Processo 2789/1994 - Despacho 170/2008. Pensão Militar: Processo 2828/2004 - Despacho 175/2008. Representação: Processo 41859/2006 - Despacho 177/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 774/2001 - Despacho 298/2008, Processo 38586/2005 - Despacho 295/2008, Processo 6171/2006 - Despacho 290/2008. Convênio: Processo 24479/2007 - Despacho 289/2008. Denúncia: Processo 10355/2005 - Despacho 300/2008. Pensão Civil: Processo 3946/2006 - Despacho 301/2008. Pensão Militar: Processo 2298/2003 - Despacho 292/2008, Processo 107/2005 - Despacho 291/2008. Reforma (Militar): Processo 2297/2003 - Despacho 293/2008, Processo 32027/2006 - Despacho 294/2008. Representação: Processo 9490/2008 - Despacho 297/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 296/2008, Processo 8528/2007 - Despacho 299/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 7330/2008 - Despacho 248/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 14207/2006 - Despacho 249/2008, Processo 17600/2007 - Despacho 245/2008. Reforma (Militar): Processo 31616/2006 - Despacho 246/2008, Processo 10281/2007 - Despacho 252/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 285/2003 - Despacho 251/2008, Processo 43240/2006 - Despacho 243/2008, Processo 43258/2006 - Despacho 242/2008, Processo 43274/2006 - Despacho 244/2008, Processo 17618/2007 - Despacho 250/2008.

JULGAMENTO**DECISÃO LIMINAR**

PROCESSO Nº 8.620/08 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando a emissão de certidão, nos termos do art. 21, IV, "a", da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiar o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, no valor de até US\$ 60.095.000,00, aprovado pela Lei Distrital nº 4.069, de 26 de dezembro de 2007. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do

art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 192/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no último dia 9. - DECISÃO Nº 3.017/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.993/08 - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 191/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no último dia 6. - DECISÃO Nº 3.018/08. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.201/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.634/97; apenso o Processo GDF nº 71.000.076/98) - Prestação de contas anuais da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3.028/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a cessação do sobrestamento do exame das contas em exame; II - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a audiência dos dirigentes da CEASA/DF, relacionados no segundo parágrafo do relatório/voto do Relator, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos abaixo discriminados em face da possibilidade de as contas serem julgadas irregulares: 1) omissão no reajustamento de TRPUs, no exercício de 1997, uma vez que ocasionou perda de receita, abordada no Processo nº 2240/98; 2) celebração dos Termos de Permissão Remunerada de Uso, onde constam como permissionários Volnei Viagas do Vale e Pastelaria Longino, em desacordo com as normas insertas no artigo 48 da LODF e no art. 2º da Lei nº 8666/93, bem como em desafio à orientação contida no item II, alínea “b”, e item III, alínea “a”, da Decisão nº 10946/96 deste Tribunal, apurada no Processo nº 439/02; 3) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A., correspondente ao período de 1997, abordada no Processo nº 1140/02; 4) celebração de permissão de uso com a empresa Mecanauto Ltda., em 30/04/97, sem a realização prévia de licitação, e em desacordo com a Decisão nº 10946/96 deste Tribunal, apenas quanto às contas do Sr. Victor Frade de Almeida, apurada no Processo nº 754/97; 5) ressalvas e observações relacionadas pelo controle interno no Relatório de Prestação de Contas nº 023/98-DAIN/SUAUD.

PROCESSO Nº 2.590/99 - Prestação de contas anual dos administradores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3.029/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar os termos do Acórdão nº 289/2006, mantido pela Decisão nº 4026/2007, acerca da cobrança judicial da multa aplicada à nomeada no § 3º da instrução (fls. 342), destacando-se que a partir de 16.11.2007 deverá incidir juros de mora na forma prevista no “caput” dos arts. 1º e 2º da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.418/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.482/05, 40.005.172/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.030/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 702/2007 e 723/2007-DIREXE e documentos anexos às fls. 513 a 530, considerando insuficientes os esclarecimentos prestados em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 3571/2006; II - considerando a informação técnica acerca da inviabilidade de se reiterar a diligência, determinar à 1ª ICE que, por ocasião do exame do mérito das contas em exame, considere as irregularidades apuradas e não esclarecidas; III - autorizar o sobrestamento do julgamento do mérito desta TCA, até a conclusão das apurações levada a efeito nos Processos nºs 1621/02, 993/04, 2536/04, 2656/04 e 4360/05. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 25.080/06 (apenso o Processo GDF nº 30.007.988/00) - Aposentadoria de PRAXEDES ALVES DE MOURA REIS-SEG. - DECISÃO Nº 3.031/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6981/06; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça os motivos pelos quais a servidora, portadora de Neoplasia Maligna da Mama (laudo médico de fl. 12 - apenso), não foi inativada por invalidez qualificada em lei. Caso ela não seja mais portadora da doença, esclarecer se realmente permanece inválida para todo o serviço, indicando a devida Classificação Internacional de Doenças.

PROCESSO Nº 27.457/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.676/04) - Aposentadoria de GUIDA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.032/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93,

bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.018/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.408/03) - Aposentadoria de MARIA TEREZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.033/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.867/06 (apenso o Processo GDF nº 80.043.191/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.034/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.260/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.936/05) - Aposentadoria de MARIA LENICE SALES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 3.035/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.053/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.542/04) - Aposentadoria de JOSÉ CAMELO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.036/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.013/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.100/04) - Aposentadoria de MARIA THEREZA MOREIRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3.037/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº

adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.968/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.955/04) - Aposentadoria de ADELMO FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.048/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.130/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.594/06) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.049/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto na alínea anterior e na proposta de diligência do Controle Interno (fl. 48 - apenso), elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.377/07 (apenso o Processo GDF nº 70.001.099/06) - Aposentadoria de PEDRO LÚCIO VIEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.050/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 15/16 - apenso (Ordem de Serviço nº 51/06, parte referente ao interessado dos autos), a fim de considerar a concessão com base nesta fundamentação legal: artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º, 8º e 17, da CRFB, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004 e com o artigo 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90; II - fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; III - observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 17 - apenso; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 12.955/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito). O certame foi regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03. - DECISÃO Nº 3.051/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03: Adriano Cardoso Agra, Alysson Silva Reis, Emmanuel Lopes Moreira, Frederico Moreira de Oliveira, Idê Fernando Martins Machado, Juliane Alcantara Pinto, Lindianne Keite Saraiva Alcantara, Lucia Vilaça Vieira, Luciano de Freitas Silva, Marcos de Oliveira Rodrigues, Marinesia Lemos Souto, Pablo da Nóbrega e Ramon Ricardo de Torres Quintanilha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.766/85 (anexo o Processo GDF nº 53.600.694/71) - Reforma de ELDO SCHREIBER SAUERESSIG-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.052/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado exarada na Ação Ordinária nº 7.241/

91; II - considerar, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, regulares os procedimentos adotados pela Corporação, uma vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial; III - autorizar a devolução dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, alertando-o sobre a necessidade de observar o teor da Decisão nº 756/02 (Processo nº 2131/00), ratificada pela de nº 4.219/07, que orientam acerca da forma de cálculo da parcela Diária de Asilado, o que será objeto de verificação em oportuna auditoria. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 3.053/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fls. 520 e 521, autorizou a remessa ao Sr. FÁBIO TEIXEIRA ALVES de cópia do documento de fls. 525 a 529, devolvendo-lhe o prazo recursal que tiver direito, a contar do conhecimento desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 759/90 (apenso o Processo GDF nº 30.007.478/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IZABEL RIBEIRO PEDREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.054/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - suspender o sobrestamento determinado pela Decisão nº 912/2002; II - tomar conhecimento da informação sobre o trânsito em julgado, em 24/10/07, do Mandado de Segurança nº 2001.00.2.000533-0 (fls. 60 a 66), cujo acompanhamento foi determinado na decisão indicada no item precedente; III - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informação ao TCDF sobre as providências adotadas decorrentes da decisão final proferida no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.000533-0, transitado em julgado em 24/10/07, devendo juntar aos autos o inteiro teor do "mandamus". Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.027/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.365/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDIR AUGUSTO DE ARAUJO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.055/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar regular o ato de revisão e respectivo provento, em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.878/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 2517/2002, proferida no Processo nº 774/02, objetivando apurar os fatos narrados na Representação nº 07/2002-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. - DECISÃO Nº 3.056/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Petição de Durval Barbosa Rodrigues; II. determinar o sobrestamento da análise dos autos, até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação similar à ventilada pelos recorrentes nos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.360/04 - Admissão de JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01 - PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 3.057/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 5059/2007 e regular a admissão do servidor José Itamar Castro Paiva, no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; II - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item I, votaram pelo registro da admissão em exame.

PROCESSO Nº 3.696/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.656/04) - Pensão militar instituída por CARLOS ANTÔNIO MENDES RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.058/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão militar (fls. 17/18-apenso), a fim de: a) excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/98; b) incluir os arts. 36, § 3º, na redação dada pela Lei nº 10556/02, 37, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02, bem como o nome da beneficiária Gabrielle da Silva Rodrigues, filha menor do instituidor da pensão; II - acostar aos autos documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, de curso de especialização/habilitação que assegure o direito das beneficiárias ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional (ex.: cópias de publicações em boletins internos, anotações em fichas funcionais, certificados ou diplomas em poder das beneficiárias, etc.), atentando para as disposições do item VI da Decisão nº 3.390/2007, em face da Decisão nº 6.738/2007, ou, caso contrário, proceda à adequação do referido percentual nos benefícios pensionais; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 2.677/05 (apenso o Processo TCDF nº 745/04; apensos os Processos GDF

nºs 121.000.253/03, 121.000.083/04) - Prestação de contas anual da então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.059/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa ora apresentadas em cumprimento à Decisão nº 4075/07, considerando-a cumprida; II. determinar o sobrestamento da análise dos autos, até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação idêntica à ventilada pelos recorrentes nos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 31.948/05 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens alocados à Administração Regional de Ceilândia - RA IX, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1481/2005-MV. - DECISÃO Nº 3.060/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2381/2008-GAB/CGDF/CON, de 30/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 151 a 155), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/06/08, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 138.000.697/95.

PROCESSO Nº 43.431/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.353/97) - Reforma de NEWTON JOSÉ DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 3.061/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 89, a fim de adequar o seu texto à exata causa motivadora da reforma, excluindo a expressão “por ter sido incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia especificada em Lei.”.

PROCESSO Nº 6.465/06 - Contrato Emergencial nº 008/2006 celebrado entre a então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.062/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial do valor de R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), referente à multa aplicada ao Sr. Hélio Jorge da Cruz Mattos, e o envio de cópia da Decisão nº 5056/2007 e do Acórdão nº 162/2007 à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao TCDF, para ajuizamento da ação pertinente; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.063/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência a que se refere a Decisão nº 727/2008, ficando alertada para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 29.670/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.567/04) - Pensão civil instituída por ELEUZA CÂNDIDA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.064/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) observe, no cálculo da parcela “VPNI”, constante do título de pensão e do demonstrativo pertinente (fls. 78 e 85 do Processo nº 272.000.567/2004), o disposto nas Decisões nºs 3334/2007, item VI, e 5576/2007, item III, do TCDF; b) informe o deslinde da Ação Judicial (MS) nº 2005.01.1.078003-0-TJDF (fls. 63/66 do citado processo), tão logo ocorra o trânsito em julgado; II - autorizar a devolução do Processo nº 272.000.567/2004 à referida Secretaria de Estado, para atendimento das determinações objeto do item anterior, esclarecendo que o TCDF verificará, oportunamente, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o resultado das medidas acima indicadas.

PROCESSO Nº 39.137/06 (apenso o Processo GDF nº 82.019.540/98) - Aposentadoria de AIR CASMIN ZEFERINO-SE. - DECISÃO Nº 3.065/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ajuste, no abono provisório e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras previstas no art. 1º da Medida Provisória nº 167/04, mantido pelo art. 1º da Lei nº 10.887/04, combinado com o art. 2º, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - observada a implementação da nova sistemática de cálculo (“média aritmética”), consoante disposto no item precedente, promova o levantamento dos valores recebidos indevidamente pela servidora, tendo em conta o período a partir de 14 de dezembro de 2006, data da edição da Decisão nº 6987/2006 (Processo TC nº 3337/04), até a data do devido saneamento da questão, devendo providenciar o ressarcimento ao erário das respectivas importâncias; III - junte aos autos documentos onde se evidenciem que a interessada não se aposentou no cargo exercido na área federal com aproveitamento da contagem dúplice de tempo de contribuição.

PROCESSO Nº 41.336/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.453/03) - Aposentadoria de LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.066/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 80 a 91 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2447/2007; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-a que providencie o seguinte: a) confeccione novo mapa de incorporação de cargos comissionados, em substituição ao de fls. 65/68, não computando para tal fim o

período exercido após 19/01/98, em face do disposto no item 5.1 da Decisão TC nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TC, para considerar, quanto ao cálculo da parcela “Décimos-DF03”, referente à Lei nº 1.141/96, somente o período até 19/01/98, evidenciando que a servidora não faz jus a 1/10 do DF-03, referente ao período completado após aquela data; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o resultado das medidas indicadas no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.138/07 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em extinção), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.067/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/05/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB (em processo de extinção), referente ao exercício de 2006 (Processo GDF nº 390.000.552/07); II - determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa sobre a falta de efetividade no exame das contas em apreço, de modo a melhor fundamentar a demora para a adoção das medidas pertinentes, tendo em vista que o motivo para a pretendida prorrogação é o mesmo oferecido no pedido anterior e ainda o fato de que se trata de entidade em processo de extinção, onde se exige celeridade na análise das contas e na avaliação dos resultados da gestão dos respectivos responsáveis.

PROCESSO Nº 35.330/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.046/07) - Pensão civil instituída por LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.068/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 24, para incluir na fundamentação legal a alínea “a” do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90 e corrigir o nome da instituidora da pensão para LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA; b) junte aos autos novo mapa de incorporação de cargos comissionados, em substituição ao de fls. 42/46, a fim de excluir o período exercido após 19/01/98, à vista do disposto no item 5.1 da Decisão TC nº 3395/99; c) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TC, para considerar, quanto ao cálculo da parcela “Décimos”, referente à Lei nº 1.141/96, somente o período até 19/01/98, evidenciando que a ex-servidora não fazia jus a 1/10 do DF-03, referente ao período posterior àquela data; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) observe os reflexos da determinação constante na alínea “c” acima no benefício pensional atualmente percebido pelos interessados; II - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelos pensionistas, a título de 1/10 (um décimo) do DF-03, referente ao período implementado após 19/01/98, ante a evidência de erro de interpretação de norma legal por parte da Administração.

PROCESSO Nº 36.671/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, conforme o Processo nº 072.000.333/07. - DECISÃO Nº 3.069/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2311/2008-GAB/CGDF, de 27/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 24 a 29), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/06/08, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, conforme o Processo nº 072.000.333/07.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. - DECISÃO Nº 3.026/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações feitas à SO/DF por meio dos itens II e III da Decisão nº 6869/07 e procedentes os esclarecimentos apresentados acerca da Concorrência nº 04/07-SO/DF; II - considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pela SINART, determinando à SO/DF adequar a redação dos itens NT1, NT2, NT5, NT7 e NT8 na forma orientada nos parágrafos 41 a 46 do Parecer nº 448/08 - MF (fls. 408-423), cuja cópia deve ser encaminhada à Secretaria de Obras do DF; III - alertar a Comissão Especial de Licitação da SO/DF acerca da necessidade de serem envidados todos os esforços possíveis para que sejam sanadas as dúvidas apresentadas pelas empresas interessadas, quando do andamento do processo licitatório; IV - autorizar o prosseguimento do certame; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.335/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.562/97; apenso o Processo GDF nº 73.001.913/97) - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.070/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 39, alterado pelo de fls. 52/53, do Processo nº 073.001.913/97, para incluir a expressão: “combinado com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98”, e substituir, na publicação do DODF nº 69, de 13/04/04, o “Processo nº 070.000.155/2004” pelo “Processo nº 073.001.913/1997”; II - torne sem efeito o demonstrativo de fl. 54 do Processo nº 073.001.913/97, haja vista estar incorreto e que a apuração de tempo de serviço do instituidor da pensão consta à fl. 10 do referido processo; III - corrija o percentual do Adicional por Tempo de Serviço contido no título de pensão de fl. 55 do Processo nº 073.001.913/97.

PROCESSO Nº 5.311/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.211/94) - Reforma de JOSÉ LUCAS DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.071/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada no processo, com a ressalva de que regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada posteriormente, em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07).

PROCESSO Nº 5.583/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.206/05) - Admissão, pelo BRB, de LUIZ CARLOS REIS DOS SANTOS, no emprego de Escriturário, regulado pelo Edital nº 01/2000-BRB (DODF de 15.12.2000), analisado no Processo TCDF nº 78/01, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3.072/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) da documentação encaminhada em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso nº 41.000.206/05 - BRB; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado adotada no MS nº 2004.00.2.009582-2/TJDFT; II - considerar regular a contratação do empregado Luiz Carlos Reis dos Santos, no cargo de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000 - BRB (publicado no DODF de 15/12/00), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da admissão em exame.

PROCESSO Nº 6.300/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.094/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SGA, para o cargo de Auxiliar de Educação, na especialidade de Copa/Cozinha, conforme consta do Processo nº 080.007.094/05, em apenso. - DECISÃO Nº 3.073/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 080.007.094/05, em apenso, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo indicadas no cargo de Auxiliar de Educação, na especialidade de Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SGA, publicado no DODF em 31/01/05: Adriana Gonçalves de Souza, Adriana Melo da Silva, Alan Davis Sales de Oliveira, Alberto Caetano da Costa, Alcivana da Costa Oliveira, Alessandra de Fátima Melo Ribeiro, Ana Paula de Sousa, Ana Paula Rocha do Prado, Ana Rita Fries Prado, Andréia Gomes Nascimento Silva, Andreia Santos Guedes, Angélica Cristina Rosa da Silva, Ariadna da Silva Veras, Carlos Antônio Santos Coutinho, Carlos Roberto Pereira de Jesus, Cirço Flávio Vieira Júnior, Cláudia Feliciano dos Santos, Claudia Tainá Vasques Fernandes, Cláudio José Santos, Cleber Rodrigues de Lima, Cleice Maria Rodrigues dos Santos, Daniel Bastos da Silva, Daniel Freitas de Sousa, Daniely Lopes Monteiro, Débora Martins dos Santos, Delziane Janafina de Lima dos Santos, Denilson Luiz de Moura, Dirceu Manoel de Almeida Junior, Edneuzza Alves da Silva, Edson Severino do Nascimento, Elizabete Rodrigues da Silva Santarém, Érico Fernandes dos Santos, Erli Divina Pereira de Amarinho Sousa, Eusanith da Costa Bezerra, Flávia Dantas Neves, Franque José de Oliveira, Gilda Maria Gomes Lemos, Gilda Ribeiro de Carvalho do Nascimento, Gisele Brandão da Silva, Guilherme Ferreira da Silva, Hayline Melo de Sá Silva, Igor Costa Fernandes, Isa Raquel Bezerra Hipolito, Ismã dos Santos Ambrósio, Iuri Amorim Campelo, Jaime de Sousa Vasconcelos, Janaína Barbosa de Freitas, Jandira Sousa Gonçalves, Jardel Carlos Marques, Jefferson Dourado dos Santos, Joana Aparecida da Silva Corrêa, Joelma Moura de Farias, Jorge Luiz Viana Brito, José Fabrício Lopo Aragão, Josefa Lopes Nicácio, Josiel Cairo Neto, Joyce Marques de Lima, Juliana Mendes de Almeida Vieira, Keite Cristina Neiva da Costa, Kelly Machado de Souza, Kelly Rego Oliveira, Lenita Maria Melo do Lago, Letícia Teixeira, Levenhagen Clebicar, Lidiane Moacir Xavier, Líliam de Queiroz Chaves Branco, Luiz Bezerra do Nascimento Sobrinho, Luiz Carlos dos Santos Fontoura, Manoella Cardoso Agra, Márcia Regina Vieira do Nascimento, Maria do Socorro Nascimento Vieira, Maria Inês Alves Caldeira da Silva, Maria Lúcia Dantas, Marília Nunes Rosa, Marisol Lúcia Cardoso, Mauro Sérgio Bruno Ribeiro, Mirian da Silveira Silva, Neide Cristina Alves Silva, Nilvia Aparecida Pereira da Costa, Pedro Carneiro Magalhães Júnior, Rafael Dias Pettinati, Rafael Martins Maciel, Raimundo Nonato Pereira da Silva, Rejane Pereira de Araújo, Renata Nicean Barbosa do Valle, Ritalee Gonçalves Bastos, Ronaldo do Amaral, Rondinelli Feitosa Reis, Rosa Maria Torres Peres, Rosana de Araújo Borges, Rosana Mara Mundim, Rúbia Dias do Nascimento, Samuel Gonçalves da Silva, Silmária Carvalho Amorim, Silvana Gonçalves Aguiar, Sylvania Alves de Souza Costa, Sione Tháse Santos de Oliveira, Sulei Alves Martins Moraes, Thiago Matheus de Souza Oliveira, Urande Ribeiro de Carvalho, Vera Lúcia Rodrigues de Freitas, Viviane Cerqueira Fonseca, Washington Tadeu de Assis, Wellington de Oli-

veira Soares, Welton da Silva Sousa e Yuri de Castro; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações abaixo, referentes à admissão de servidores aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SGA, publicado no DODF de 31/01/05, para o cargo de Auxiliar de Educação, na especialidade de Copa/Cozinha: a) cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., de modo a elucidar a acumulação declarada por Alisson Rodrigues Bragança Silva, Ádamo Pires Máfei, Rachel Estrela Marques e Angélica Souza Cruz, bem como dos outros cargos acumulados, devendo apresentar, se houver, o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos; b) a escolaridade declarada por Deuzaire Ferreira dos Santos e Carlos Magno Furtado Sousa.

PROCESSO Nº 8.230/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.558/02) - Admissão decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000/PCDF, publicado no DODF de 29/09/2000, para o cargo de Agente Penitenciário, conforme consta do Processo nº 052.001.558/02. - DECISÃO Nº 3.074/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação encaminhada em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar regular a admissão da servidora Luciana Souto, no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.2000, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da admissão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.725/02 (apenso o Processo TCDF nº 4.383/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.508/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO RODRIGUES DA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.075/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.264/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de IZAURA GOMES RODRIGUES, visto às fls. 18/19 dos autos apensos nº 030.003.508/02; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensão aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.168/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.805/02) - Pensão civil instituída por CIRILO VELOSO DA ROCHA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.076/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.267/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JOANA FRANCISCA DA ROCHA, visto às fls. 17/18 dos autos apensos nº 030.001.805/02; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensão aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.204/06 - Representação nº 31/2005-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 704/2005 celebrado entre a NOVACAP e o Centro Espírita “Sebastião, o Mártir” - CESOM. - DECISÃO Nº 3.077/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1354/2008 - GAB/PRES; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 6.429/2007, reiterada pela Decisão nº 1.618/2008; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de conferir efetivo atendimento da diligência determinada, a que se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 33.724/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.488/04) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.078/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 46/48 do apenso, alterado pelo ato de fls. 62/63 dos mesmos autos, para excluir de seu fundamento legal o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, combinados com os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, artigo 4º, da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único da Lei nº 1.864/98, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média; II - ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/04; III - observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 991/07 - Representação nº 10/07, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual solicitou esclarecimentos acerca da Concorrência nº 43/06, promovida pela Compa-

nhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, uma vez que o edital do citado certame deixou de ser apreciado pela Corte, no período oportuno. - DECISÃO Nº 3.079/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 205, encaminhado pela Controladora-Chefe da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II - conceder à CAESB prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 1.621/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.348/07 (apenso o Processo GDF nº 61.023.006/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.080/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO, visto à fl. 60 e retificado à fl. 72 dos autos apensos; II - quanto à revisão: a) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a.1) juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; a.2) editar ato de revisão para alterar a fundamentação legal da concessão, a qual deve ser com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 21.07.2004.

PROCESSO Nº 12.543/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.714/03) - Aposentadoria de ISABEL APARECIDA GRANJA-SE. - DECISÃO Nº 3.081/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até o desfecho do Processo nº 4439/08.

PROCESSO Nº 29.713/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.839/08) - Concorrências nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2007 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas nas regiões administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Itapoã, Santa Maria, São Sebastião e na Vila Estrutural. - DECISÃO Nº 3.016/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, pelo Ofício nº 1277/2008 - GAB/PRES e anexos, em atendimento ao item II alínea “a” da Decisão nº 2.475/2008; b) da Informação nº 90/08; II - considerar: a) improcedente a Representação encaminhada ao Tribunal pela empresa Playpiso Pisos Esportivos Ltda., sobre possíveis irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP nos processos licitatórios, referentes aos Editais de nºs. 038, 039, 041 e 042/2007, analisada no Processo nº 1839/08, apenso; b) correta a inabilitação do Consórcio Augusto Velloso Playpiso pelo descumprimento do Item 5.1.3.1, relativo a não atendimento de índices contábeis, e do Item 5.1.4.b.2.09, referente à execução de iluminação esportiva para campo de futebol e pista de atletismo semi-oficial, equivalente a 3.122 m2; c) correta a habilitação da empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.; III - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.334/2008; IV - manter suspensa a assinatura do Contrato decorrente da Concorrência nº 39/2007 (Vila Olímpica do Itapoã) até comprovação, junto a este Tribunal, do licenciamento ambiental; V - autorizar: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a adotar os procedimentos para as contratações referentes às Concorrências nºs 038, 041, e 042/2007-ASCAL/PRES; b) a inclusão no Processo nº 1.839/08 de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.466/07 - Contratação temporária de Cuidador(a) Social, lançada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com base no Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2007, regulado pelo Edital nº 005/2007, publicado no DODF de 28.09.07. - DECISÃO Nº 3.082/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/55; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.950/07 (apenso o Processo TCDF nº 641/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.131/05) - Pensão civil instituída por JAKE HONÓRIO DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 3.083/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.172/2000, proferida nos autos de nº 641/93; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) enviar esforços junto ao Ministério da Defesa no sentido de obter informações que esclareçam o período em que o ex-servidor prestou serviços na condição de militar e a data em que foi transferido para a reserva; b) anular, no Abono Provisório de fl. 70 do Processo apenso nº 641/93, o carimbo que o tornou sem efeito; c) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 55 do Processo apenso nº 641/93.

PROCESSO Nº 7.730/08 - Admissões para o Cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, reguladas pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 3.084/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público

regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05: Carmen Lucia Maria da Costa, Cleonice Medeiros de Sousa, Déborah Maria Alves Gertrudes Tavares, Gleide Araújo Carvalho Brito, Lucia Bittow Borba, Mariângela Filgueiras da Silva, Mayra Fernanda de Oliveira Ouriques, Regina Castro de Carvalho, Shirley Ribeiro Cardoso e Tannetti Pereira Augusto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.837/08 - Admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo nº 1079/04. - DECISÃO Nº 3.085/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/06; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Adriana Silva de Amorim, Antonio Humberto Soares Costa, Daniela Dias Mesquita Martinez, Glauco Fernandes de Sant Anna, Janini Alves Nogueira de Araújo e Rogério Alves da Conceição; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.566/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.678/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES DE FREITAS-SLU. - DECISÃO Nº 3.086/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOÃO ALVES DE FREITAS, visto às fls. 24/25 e retificado às fls. 36/37 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2006.00.2.004621-7, em face da Lei nº 3.752/06, adotando as providências que se fizerem necessárias à concessão em exame, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/06; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.600/08 (apenso o Processo TCDF nº 799/99; apenso o Processo GDF nº 80.009.117/07) - Pensão civil instituída por MANOEL RODRIGUES DAMACENO-SE. - DECISÃO Nº 3.087/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DAS GRAÇAS NOBRE DAMACENO, visto à fl. 18 dos autos apensos nº 080.009.117/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.386/95 (anexo o Processo GDF nº 61.042.830/95) - Aposentadoria de JOÃO DA COSTA TORRES - SES. - DECISÃO Nº 3.088/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/07 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5.º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) autorizar a devolução do feito à 4.ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5.390/95 (anexo o Processo GDF nº 61.045.079/95) - Aposentadoria de ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO - SES. - DECISÃO Nº 3.089/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/07 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5.º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) autorizar a devolução do feito à 4.ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.828/05 - Auditoria realizada pela 2.ª Inspeção de Controle Externo no Cadastro do Programa Pró-Família, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (ex-Secretaria de Solidariedade - SESOL). - DECISÃO Nº 3.090/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “a” do item II, que, em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, passou a ter nova redação, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/15, 30/32, 36, 44/45, 63/67, 76/77; dos Ofícios nºs 813/2006-GAB/SESOL e 822/2006-GAB/SESOL e anexos, fls. 16/20; Ofícios nºs 1609/2006-PRESI, 1618/2006-PRESI, 1643/2006-PRESI (CODEPLAN), fls. 21/29; Ofícios nºs 1701/2006-PRESI, 1724/2006-PRESI, 1759/2006-PRESI, 1760/2006-PRESI, fls. 33/35 e 37/43; Ofícios nº 1889/2006-PRESI, 1899/2006-PRESI, 1976/2006-PRESI, fls. 46/62; Ofício nº 822/2006-GAB/SESOL, fls. 68/74; Ofícios nºs 2381/2006-PRESI e 2481/2006-PRESI, fls. 75 e 78; do Plano de Auditoria de fls. 99/129 e do Relatório da Auditoria nº 2.0001.05, fls. 130/176; II - determinar: a) à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, à Agência de Tecnologia da Informação e à Secretaria de Planejamento e Gestão que, em conformidade com o art. 43, II, da LO/TCDF, apresentem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contra-razões quanto aos fatos descritos nos autos, encaminhando-lhes cópia de inteiro teor do volume principal dos autos; b) o retorno dos

autos à 2ª ICE, para que, com a urgência que o caso requer, proceda à competente análise, tão-logo cumprida a determinação contida na alínea anterior, devendo trazer aos autos, também, as informações elencadas no item VIII de fl. 176. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 16.730/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.123/91; apenso o Processo GDF nº 80.000.352/03) - Aposentadoria de WILMA GARRIDO DE OLIVEIRA - SE. - DECISÃO Nº 3.091/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.954/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.640/03) - Aposentadoria de MARLENE GALDINO FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.092/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.484/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.655/05) - Pensão civil instituída por VICENTE SOARES CORREIA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.093/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.727/07 - Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2007, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para contratação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 3.019/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41.284/07 - Edital da licitação para execução das obras para implantação de redes coletoras públicas, ramais condominiais, interceptores e travessia aérea das faces Oeste e Leste do Sistema de Esgotamento Sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga-DF, por preço unitário, de que tratam os Processos nºs 092.005.504 e 092.005.505/2007 (Anexos I, II, III e IV) - DECISÃO Nº 3.094/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa CAENGE S.A. Construção, Administração e Engenharia, indeferindo a liminar requerida, nos termos descritos no voto do relator; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que proceda ao acompanhamento do deslinde dos fatos, ficando autorizada, desde já, se for o caso, a realização de inspeção “in loco” para obtenção de elementos necessários à instrução do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.868/92 (anexo o Processo GDF nº 61.001.549/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de WALDOMIRO COSTA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 3.095/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.352/07; II - considerar legais, para fim de registro, o ato de aposentadoria e as revisões sob exame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a ocorrência de pagamentos após o óbito do servidor (30.07.00), conforme consulta ao SIGRH, bem assim as providências adotadas para reaver o prejuízo ao erário. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 198/95 (apenso o Processo GDF nº 54.001.466/94) - Pensão militar instituída por PAULO FAUSTINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.096/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 32 para exclusão da menção ao art. 72, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74, e inclusão da alínea “a” do art. 71 da Lei nº 6.023/74 e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, além de alterar o valor do benefício para o apurado, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; II - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 33/40, adequando-os às disposições da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; III - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução TCDF nº 101/98; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 702/98 (apenso o Processo GDF nº 55.007.679/97) - Aposentadorias de ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO-SE. - DECISÃO Nº 3.097/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.460/04; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) enviar esforços junto ao Comando da Aeronáutica, no sentido de este informar, detalhadamente, em complemento à informação de fl. 122-apenso, qual a atual situação funcional do servidor Ariomar Moreira Lourenço (reserva remunerada ou reformado), indicando o(s) período(s) em que laborou no serviço ativo militar, os fundamentos

legais de sua transferência para a reserva e/ou reforma, seu posto ou graduação, tendo em vista haver indícios de acumulação ilícita de proventos decorrentes de cargos inacumuláveis de Professor, vinculado à extinta FEDF (cuja concessão de aposentadoria é objeto de análise dos autos) e de Militar da Aeronáutica, esclarecendo os motivos pelos quais, ao assumir o cargo de Professor na extinta FEDF, em 15.3.77, posteriormente não foi transferido para a reserva remunerada, nos termos da legislação de regência (art. 42, § 3º, CF, c/c o art. 98, IV, Lei nº 6.880/80), o que somente sobreveio em 17.11.93; b) esclarecer como ocorreu a prestação de serviços, especificando qual o seu vínculo, cuja designação, noticiada no Ofício nº 012/SERINT/0067, subscrito pelo Chefe Interino do Estado-Maior do VI COMAR, deu-se por meio da Portaria nº 597/GC1, de 1º.6.04, DOU nº 106, de 03.6.04 (fl. 122-apenso), tendo em conta o art. 11 da EC 20/98, que apenas ressalva o reingresso de inativos à atividade em data anterior à vigência da citada Emenda.

PROCESSO Nº 4.954/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.118/98) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUBENS GOMES DE FARIA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.098/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.464/07; II - tomar conhecimento do ato de fl. 31 do Processo nº 054.001.118/98, alusivo à pensão mensal a favor da Srª JALICE CARDOSO DA SILVA DE FARIA, no valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, à conta do erário do Distrito Federal (Processo nº 2000.01.1.056159-9); III - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.220/01 - Auditoria de Regularidade para verificação de anotações em pasta permanente, levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, mediante autorização constante do Processo - TCDF nº 28.491/05. - DECISÃO Nº 3.099/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 010/2007 - AUDIT (fl. 664), de 01.02.08, e anexos, de folhas 665 a 716; b) das razões de justificativa (fls. 717/720) apresentadas em decorrência da Decisão nº 4.757/07, item IV, alínea “b”, considerando-as procedentes, bem como afastando a possibilidade de aplicação da multa sugerida pelo mesmo “decisum”; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, em 15 (quinze) dias, esclareça a atual situação dos imóveis listados na tabela de fls. 615/616 dos autos, constantes da Informação nº 111/07, incluindo os números dos processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que guardam relação com os processos da jurisdicionada, discriminando, por processo, a posição atual de cada contenda judicial, e se a TERRACAP obteve sucesso na retomada da posse e propriedade dos referidos imóveis ou na quitação dos débitos respectivos, haja vista a insuficiência do apresentado em atenção ao item II-a da Decisão nº 4.757/07; III. determinar ao Presidente da TERRACAP que, em 15 (quinze) dias, informe a situação dos sistemas de Gerenciamento de Alienação de Imóveis-GAI, Gerenciamento de Ações Judiciais-GAJ e Gerenciamento de Imóveis Urbanos-GIU, quanto à padronização da condição “sub iudice”, no tocante à efetivação de sua integração, justificando, caso ainda não tenha sido efetivada a integração, os motivos subsidiadores da decisão, tendo em conta o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 098/04 (Processo Administrativo nº 111.001.159/04), e o teor do Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 150/04 - PRESI (Processo TERRACAP nº 111.001.608/04); IV. autorizar: a) que as respostas ao item II supra sejam encaminhadas ao Processo TCDF nº 2.520/07, para fim de acompanhamento naqueles autos, junto com as demais questões relativas ao item II da Decisão TCDF nº 4.757/07; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.118/04 (apenso o Processo GDF nº 80.004.245/01) - Revisão da pensão civil instituída por LUIZ PINTO DOS SANTOS-SE - DECISÃO Nº 3.100/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.751/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da revisão da pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.242/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.609/02, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem assim o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 3.020/08. - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 286/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.057/03) - Aposentadoria de JOSUÉ OLIVEIRA FARIAS-SLU. - DECISÃO Nº 3.101/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 6.703/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que: a) o abandono de cargo público é crime previsto no art. 323 do Código Penal Brasileiro; b) se, no processo administrativo disciplinar, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa, for concluído que houve abandono do cargo, a definição da penalidade a ser aplicada não depende da discricionariedade da autoridade julgadora, devendo ser aplicada a punição prevista no art. 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90, ou seja, demissão; c) nos casos de abandono de cargo, a autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, poderá ser responsabilizada na forma do

Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112/90, conforme disposto no § 2º do art. 169 do mesmo diploma legal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.995/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.080/05) - Pensão civil instituída por JAZON DA COSTA-SO. - DECISÃO Nº 3.102/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.273/07; II- determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Obras do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito a Portaria de 07.11.07, na parte que tornou sem efeito a retificação da pensão vitalícia concedida a Maria de Jesus Uchoa, companheira do ex-servidor Jazon da Costa, Matrícula nº 12.868-6; b) elaborar nova classificação funcional, com base no documento de fl. 33 do Apenso nº 030.004.511/05, o qual estava correto, mas foi indevidamente anulado; c) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 91 do Apenso nº 030.000.080/05, para considerar o ex-servidor posicionado no Padrão I, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 16.471/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.439/96, 100.000.877/03) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ BISPO SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.103/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5.675/06 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que regularize os proventos da servidora no sistema SIGRH, pois se trata de aposentadoria com proventos proporcionais a 29/30 (vinte e nove trinta avos), o que será verificado por meio de consulta ao referido sistema; III- autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.960/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.882/03) - Aposentadoria de MANOEL DE QUEIROZ MONTEIRO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.104/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.045/06 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.902/06 (apenso o Processo TCDF nº 42.796/05; apenso o Processo GDF nº 150.000.413/01) - Tomada de contas especial promovida com o intuito de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos experimentados na execução do Termo de Contrato de Concurso nº 004/2001-SC, detectados na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à Empresa Rojer Garrido de Madrugá-ME, para realização do Projeto “Viva Cassiano”, em 26 de setembro de 2001, com validade de doze meses. - DECISÃO Nº 3.021/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - designar a Sessão Ordinária do dia 1º de julho do corrente ano, a fim de conceder ao representante legal do Sr. Rojer Garrido de Madrugá o direito de sustentar oralmente em Plenário seu posicionamento, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - determinar a notificação do interessado e de seu patrono, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5.650/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDF para apurar possível prejuízo no valor estimado de R\$ 2.248,43 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), relativo ao patrocínio concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ao Movimento Cultural Cogitar, para execução do projeto “O CRUZEIRO É REAL”, objeto do Processo nº 150.000.853/03. - DECISÃO Nº 3.105/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 5.650/07, 7.224/06, 17.389/06, 17.362/06 e 41.930/06; II - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a necessidade de registro das tomadas de contas especiais no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 9.451/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.381/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO DIAS MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3.106/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.834/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.747/95; apenso o Processo GDF nº 80.011.770/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ SERPA DA SILVA-SE - DECISÃO Nº 3.107/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 55/57 do Apenso nº 080.011.770/05, para considerá-lo como concessão, excluindo a menção às pensionistas temporárias que não recebem o benefício em 07.07.05, incluindo o art. 217 correspondente ao inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90, bem como para considerar o enquadramento do ex-servidor de acordo com a Lei nº 3.318/04, em vigor em 07.07.05; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 69 - Apenso nº 080.011.770/05, corrigindo o enquadramento do ex-servidor, conforme disposto no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 34.237/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.418/03) - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE ALLEMAND BORGES-SES. - DECISÃO Nº 3.108/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde

do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar o interessado para que esclareça qual o cargo exercido no Ministério da Marinha; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, para: b.1) calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b.2) calcular a parcela “Décimos” (6/10 do DF 05)” pela retribuição do cargo comissionado, ou seja, vencimento percebido mais representação mensal do cargo em comissão, conforme Decisão - TCDF nº 3.395/99; c) observar os reflexos das providências indicadas nos itens “b.1” e “b.2” nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06; d) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; e) tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 8.204/06, 991/07, 29.713/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 18.857/06 e 41.837/07.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA parabenizou a Presidência desta Corte pela realização do XIV SEMAT - Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo, destacando a importância do evento para a administração pública distrital na efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4175

Aos 12 dias de junho de 2008, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAVINHA e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 298/2002 - Despacho 79/2008, Processo 13375/2006 - Despacho 80/2008. Aposentadoria: Processo 3221/1992 - Despacho 76/2008, Processo 28806/2007 - Despacho 75/2008. Reforma (Militar): Processo 25357/2006 - Despacho 77/2008, Processo 8242/2007 - Despacho 78/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.460/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.605/96) - Aposentadoria de HILDA MARTINS FREITAS GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 3.109/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 37 - apenso.

PROCESSO Nº 31.751/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.293/98) - Reforma de HAROLDO WESSEL-PMDF. - DECISÃO Nº 3.110/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.192/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.868/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.410/05) - Aposentadoria de HELENA DOS SANTOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.111/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no

abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.989/07 (apenso o Processo GDF nº 41.000.243/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.112/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a remessa do Processo apenso nº 041.000.243/2007 (quatro anexos) à jurisdicionada; II - determinar ao BRB-CFI que, no prazo de 30 dias, anexe aos autos de sua prestação de contas a seguinte documentação: 1) declaração dos responsáveis pela execução das atividades de controle patrimonial (comissão inventariante), indicando-se as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas (nos casos de remessa trienal do inventário patrimonial, as PCAs serão acompanhadas da citada declaração - alínea "a" do § 3º do art. 148 do RI/TCDF - autorização do TCDF mediante OF GP nº 1461/91, triênio encerrar-se-á em 2007); 2) informações previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98, registradas em demonstrativo de TCEs encerradas na forma do art. 13 da dita Resolução e às de valores apurados inferiores à quantia fixada conforme o § 2º do art. 9º da LC nº 01/94 (§ 1º do art. 14 da Resolução nº 102/98); 3) relatório emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), concernente à sua atuação fiscalizadora referente ao exercício de 2006, acompanhado da respectiva manifestação da jurisdicionada quanto às ocorrências ali contidas (art. 149 do RI/TCDF); 4) manifestação da BRB-CFI quanto ao teor do Relatório CONSAD/DEAUD 2007/0313 (fls. 72 a 105 do apenso), sobre os trabalhos de auditoria interna no exercício de 2006; 5) relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e controle internos, referentes ao 2º semestre de 2006, emitido pela KPMG Auditores Independentes, acompanhado das respectivas respostas a eventuais apontamentos (conforme informado no item 7 do relatório do organizador das contas, fl. 04 do apenso); 6) relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação dos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pela KPMG Auditores Independentes (art. 12 da Resolução BACEN nº 2682/99), acompanhado da respectiva manifestação da BRB-CFI quanto a eventuais ocorrências ali evidenciadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.096/97 (apenso o Processo GDF nº 61.000.025/95) - Aposentadoria de JOSÉ CAETANO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.113/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5135/07, e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.116/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.249/98; apensos os Processos GDF nºs 74.000.067/96, 111.002.162/06) - Prestação de contas anual do Liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3.114/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, em caráter excepcional, tomar conhecimento do documento de fl. 148, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO Nº 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. - DECISÃO Nº 3.115/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos pedidos de fls. 426 e 431, decidiu autorizar, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, o parcelamento, em 06 (seis) vezes, do pagamento do valor atualizado e individual de R\$ 1.290,05 (hum mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), referente à multa aplicada aos Srs. Adão Noé Marcelino e Márcia de Sousa Machado Fernandez, devendo ser observada a incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais e a necessidade de os interessados comprovarem junto ao TCDF o respectivo pagamento, mês a mês, sob pena de que o não-recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

PROCESSO Nº 37.075/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.316/94) - Reforma de HUMBERTO GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.116/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 55, para incluir o art. 63 da Medida Provisória nº 2.218/01, bem como os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis de 1991; III - atente

para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 31.861/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.519/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.587/06) - Pensão civil instituída por MARGARIDA CALAZANS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.117/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.821/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.179/04) - Aposentadoria de GERCINA DAVID PINTO-SE. - DECISÃO Nº 3.118/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a no sentido de que há necessidade de adotar as seguintes medidas: a) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras estipuladas no ato concessório (art. 1º da Lei nº 10.887/2004); b) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), consoante disposto na alínea "a", dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos até a Decisão nº 6.987/2006 (Processo nº 3.337/2004), por falha de interpretação da norma de regência (Enunciado TCDF nº 79); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11.687/07 - Representação formulada pelo engenheiro Pedro Reino, por meio da qual solicita esclarecimentos atinentes à Concorrência nº 25/2006 - ASCAL/PRES-NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.119/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 1 a 5, dele conhecendo sob a forma de Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; II - informar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que não será admitida a utilização da unidade "vb" em orçamentos estimados integrantes do projeto básico de obras; III - determinar à jurisdicionada que, nas próximas licitações de obras e serviços, sejam observados os termos dos arts. 6º, IX, "caput" e alínea "f", 7º, § 2º, II, e 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; IV - determinar à 3ª ICE que proceda ao detido exame e acompanhamento dos contratos firmados em face da Concorrência nº 25/2006-ASCAL/PRES - NOVACAP (Processos nºs 112.001.043/2006 e 410.005.490/2007), no intuito de verificar a observância das normas legais aplicáveis à espécie, incluídas as disposições constantes do instrumento convocatório, atinentes às unidades de medida concebidas pela jurisdicionada para a execução do orçamento; V - dar ciência desta decisão ao cidadão nomeado no parágrafo 1 do referido voto e à NOVACAP, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de propiciar a correta inteligência do "decisum"; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 42.000/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.170/06) - Aposentadoria de MARIA MADALENA MONTEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.120/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07), sem prejuízo de posterior ajuste dos estímulos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31/12/03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º, da EC nº 41/03; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 43.066/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.408/92; apenso o Processo GDF nº 40.003.980/06) - Pensão civil instituída por ZÉLIA LEAL DA GAMA CARNEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 3.121/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 858/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.576/03) - Pensão militar instituída por NEY DE OLIVEIRA SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.122/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - cancele o ato de retificação de fl. 38, ripristinando o ato concessório de fl. 30; II - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 18/19, com a finalidade de corrigir o tempo de serviço prestado pelo ex-militar para 5.683 dias, equivalentes a 15 anos, 06 meses e 28 dias; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.765/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.483/07) - Pensão civil instituída por IZILNEUMAR CAIXETA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.123/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada oportunamente na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que: a) torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 32/08 (fl. 51), a retificação referente à pensão em exame; b) retifique a Ordem de Serviço nº 94/07 (fl. 24), com a finalidade de considerar o instituidor da pensão posicionado na Classe Única, Padrão VII, do mesmo cargo ali indicado.

PROCESSO Nº 5.184/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.958/91; apenso o Processo GDF nº 80.008.515/06) - Pensão civil instituída por SILAS FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 3.124/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.575/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.057/03) - Admissão de ZENI LURDES SCHWARZ para o cargo de Escrivão de Polícia, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, conforme consta do Processo nº 052.000.057/03. - DECISÃO Nº 3.125/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 5 dos autos e do Processo nº 052.000.057/03, em apenso, decidiu determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2001.01.1.025837-6, referente à admissão de ZENI LURDES SCHWARZ no cargo de Escrivão de Polícia, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, devendo informar ao TCDF o seu resultado, quando do respectivo trânsito em julgado. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo registro da admissão.

PROCESSO Nº 5.800/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.427/06) - Aposentadoria de ELZA DA SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.126/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78 e 79 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 139/2008-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada oportunamente, na forma preconizada no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que acompanhe, até o trânsito em julgado, as ações impetradas pela interessada, objetivando a integralização de seus proventos, conforme os Processos nºs 2006.01.1.135467-4 e 2006.01.1.118889-9, devendo informar ao TCDF sobre as medidas adotadas em decorrência de seu resultado.

PROCESSO Nº 7.373/08 - Edital de Concorrência nº 005/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.025/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 977/2008-GAB/PRES e 1086/2008-GAB/PRES e demais documentos juntados ao feito; II - com fundamento no art. 15 do CPC, mandar riscar as expressões indigência de conhecimentos que dá pena e pueris, constantes do Ofício nº 977/2008-GAB/PRES; III - no mérito, considerar procedentes as justificativas apresentadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento à Decisão nº 1211/2008; IV - autorizar o prosseguimento da contratação resultante da Concorrência nº 5/2008-ASCAL/PRES - NOVACAP; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9.031/08 (apenso o Processo TCDF nº 42.702/05; apenso o Processo GDF nº 80.025.520/07) - Pensão civil instituída por EDNA DA SILVA DOURADO-SE. - DECISÃO Nº 3.127/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.545/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.630/03) - Pensão militar instituída por IVAN CÂNDIDO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.128/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.134/08 - Edital nº 14/08-SDST, objetivando a contratação temporária de Agente Social, pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, mediante processo seletivo simplificado. - DECISÃO Nº 3.129/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 14/08 (fls. 1 a 8), publicado no DODF de 04/04/08, destinado à realização, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Agente Social, com base no Termo de Ajuste de Conduta nº 3/2007; b) das versões original e retificada do Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/2007, de 22/08/07 (fls. 9/16 e 17/23), do Termo de Repactuação, de 30.10.07 (fls. 24/26), e dos documentos juntados às fls. 27/30; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, ante a possibilidade de aplicação ao responsável da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, circunstanciados esclarecimentos acerca do descumprimento do disposto na Decisão nº 5261/2007-TC, no que se refere à falta da observância do intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo do citado processo seletivo simplificado e a abertura das inscrições, bem como do disposto no art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04; III - alertar aquela Secretaria de que o prazo para substituição das contratações temporárias em exame, por servidores efetivos, mediante a realização de concurso público, deve ser contado a partir das primeiras contratações para Agente Social, cuja convocação foi publicada no DODF de 21/01/08, oriunda do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo

Edital nº 16/2007 (DODF de 17/12/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.850/80 (anexo o Processo GDF nº 467.667/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁLVARO DA COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA-SO. - DECISÃO Nº 3.130/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 256 e 271/279, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 4.896/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.772/92 (anexo o Processo GDF nº 61.030.000/92) - Pensão civil instituída por DELVINA CALDAS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.131/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.425/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de MARIA DE LOURDES RODRIGUES, visto à fl. 22 e retificado à fl. 82 dos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que junte aos autos documentos que comprovem ter sido providenciado o ajuste de contas entre o que a beneficiária deixou de receber, em face do pagamento a menos da pensão e as quantias pagas a mais a título de triênio, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 103/95 (apenso o Processo GDF nº 61.022.505/94) - Aposentadoria de LAIS SAMPAIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.132/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - providenciar junto à servidora as certidões de tempo de serviço emitidas pela Legião Brasileira de Assistência - LBA, referente ao serviço prestado no período de 14.04.66 a 01.10.72 (2.363 dias - fl. 21), Hospital das Forças Armadas (período de 04.01.73 a 28.02.82 - 3.343 dias) e Fundação das Pioneiras Sociais (período de 01.03.82 a 03.07.84 - 856 dias); II - obter a ratificação das certidões emitidas pelo INSS, fls. 25 e 26/27, ou a confecção de novo documento de modo a englobar todo o tempo de serviço prestado, à vista das divergências verificadas nos referidos documentos, observando a correta indicação da filiação da servidora; III - caso não haja atendimento ao item I, proceder à exclusão, para fins de Adicional por Tempo de Serviço dos períodos ali especificados; IV - elaborar Certidão de Tempo de Serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, nos períodos de 28.03.64 a 01.11.65 (584 dias) e 02.10.72 a 03.01.73 (93 dias); V - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, inserindo no cômputo para fins de adicionais o tempo prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, e triênio, se for o caso, atentando para os reflexos quanto ao atendimento ao item I retro; VI - confeccionar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, se, em face das providências solicitadas nos itens I, II e V, houver reflexos no percentual de Adicional por Tempo de Serviço - ATS; VII - ajustar, se ainda não o fez, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, aos termos da Decisão nº 5.134/2007; VIII - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2.295/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.030/97) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3.133/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 1.699/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão irregular de referências salariais a servidor. - DECISÃO Nº 3.134/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 785/2007-GAB/SES e anexos; b) da informação de fls. 278/280; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.126/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.255/03) - Pensão civil instituída por RAFAEL ALMEIDA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.135/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.272/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LILA BENEDICTA MARQUES, visto às fls. 71/72 do Apenso nº 030.007.255/03; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.924/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria RA - XIII para identificar responsáveis por multas de trânsito. - DECISÃO Nº 3.136/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2381/2008-GAB/CGDF/CON; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 05.06.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 143.000.111/05; III - reiterar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo atendimento à conclusão da tomada de contas especial a que

se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.705/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.903/03) - Pensão civil instituída por ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA-SO. - DECISÃO Nº 3.137/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 39 do Apenso nº 030.007.903/03, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.805/2006, reiterada pela Decisão nº 4.908/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.712/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.167/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.138/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer junto à servidora: a) se a certidão de fl. 06, do processo apenso, foi utilizada em outra concessão, haja vista constar do referido documento observação de que foi expedida para fins de averbação junto ao INSS em Brasília; b) qual a enfermidade que a afastou do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Forças Armadas, no período de 1984 a 1987, que não a impediu de exercer a função de professora na extinta FEDE; II - justificar a inclusão, no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, das licenças para tratamento da saúde que excedem a dois anos.

PROCESSO Nº 22.943/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.593/03) - Aposentadoria de FRANCISCA ELIZABETH MAGALHÃES CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.139/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 38.003/07 - Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 05/2007, do tipo técnica e preço, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços. - DECISÃO Nº 3.140/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente C.DIRAT/DETAN-2007/079; do Ofício PRESI - 2007/0348 e do expediente C.DIRAD/DESEG - 2008/058; b) do Ofício nº 1007/2007-DECO/PCDF; c) da revogação da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 05/2007, do Banco de Brasília S.A.; d) da Informação nº 95/2008; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, de forma expressa e detalhada, os motivos que deram azo à revogação da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 05/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.634/08 (apenso o Processo GDF nº 40.002.161/07) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.141/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, referente ao exercício de 2006, nos termos na Decisão nº 5769/2005; b) da Informação nº 85/2008; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.397/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.394/80; apenso o Processo GDF nº 360.000.400/07) - Pensão civil instituída por AFONSO GOMES DE SÁ-SEG. - DECISÃO Nº 3.142/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do Processo nº 360.000400/07-GDF, apenso, à Secretaria de Estado de Governo, em diligência preliminar, para serem adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - juntar a procuração outorgada pela pensionista à representante que assina os documentos de fls. 02 e 28; II - elaborar, observando os termos do inciso XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33, para considerar a proporcionalidade de 20/35, em observância ao que dispunha o § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52, e para apurar a Gratificação de Desempenho Organizacional - GDO sobre o valor do salário mínimo, visto que, proporcionalmente considerada, a base de cálculo dessa parcela (maior vencimento do cargo) é inferior ao salário mínimo; III - tornar em efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.765/94 (anexo o Processo GDF nº 134.000.528/94) - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.143/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 37 e 38; b) considerar cumprida a Decisão nº 10.073/95, de fl. 35; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.692/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.419/02) - Pensão civil instituída por AGUINALDO FRANCISCO DAMASCENO ESPÍNDOLA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.144/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.654/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.826/00) - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO ETERNO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.145/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a

Decisão nº 4.088/07; b) considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.562/06 (apenso o Processo GDF nº 55.004.482/03) - Aposentadoria de SANCHI FILHO CURSINO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.146/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.263/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.592/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.026/96) - Reforma de DAVID AUGUSTO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.147/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4.930/2007, b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.192/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de danos causados a dois chassis pertencentes ao Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital Regional da Asa Sul, objeto do Processo nº 272.000.504/2005. - DECISÃO Nº 3.148/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos Processos nºs 16.145/2006, 17.346/2006 e 23.192/2006.

PROCESSO Nº 5.782/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF, por 45 (quarenta e cinco) dias, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES - DECISÃO Nº 3.149/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2381/2008-GAB/CGDF, de 30/05/08, e da documentação que o acompanha (fls. 47/52); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente deferido pela Decisão nº 2411/2008, para a conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.301/2007; III - determinar à jurisdicionada que: a) envide esforços no sentido de conferir efetivo cumprimento ao item precedente no prazo ora concedido, encaminhando-lhe cópia do voto para conhecimento; b) nos futuros pedidos de prorrogação de prazo, observe o disposto no § 4º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 17.693/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.959/05) - Pensão civil instituída por ANFRISIA MELO ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.150/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.856/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.622/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.936/05) - Pensão civil instituída por ELIEZER LIMA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.151/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.009/07 - Edital de Concorrência nº 012/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, com a devida destinação das lâmpadas retiradas, em cumprimento ao Programa de Eficiência Energética da CEB Distribuição, conforme o Projeto Básico nº 005/2007-NOPEL. - DECISÃO Nº 3.152/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 150/193, considerando cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão nº 4.066/2007; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.997/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.859/07) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS GOMES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.153/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.321/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.207/94) - Reforma de MAYRINCK VEIGA CARVALHO DELMONDES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.154/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.280/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.291/06) - Pensão civil instituída por JOÃO JOSÉ DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 3.155/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das

parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.861/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.036/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.309/06) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.156/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.825/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.323/06) - Reforma de FRANCISCO AQUINO CARDIM-PMDF. - DECISÃO Nº 3.157/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.990/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.567/94; apenso o Processo GDF nº 40.000.946/07) - Pensão civil instituída por LUIZ APOLÔNIO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3.158/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.120/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.399/97) - Reforma de ÁLVARO GONÇALVES DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.159/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 3.027/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2008/0159 e seus anexos (fls. 1437/1716); II - em face do disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22/2007, e tendo em vista a ilegitimidade da empresa PERTO S.A., não conhecer do recurso de fls. 1401/1436; III - não conhecer dos expedientes protocolados pelas empresas Softtek - STK Consultoria Ltda. e CODEKIM Consultoria em Informática Ltda. (fls. 1396 e 1397), por absoluta ausência de previsão regimental e tendo em conta que o procedimento pleiteado não faz parte da rotina de atuação desta Corte de Contas; IV - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo BRB em face da Decisão nº 1880/2008; V - autorizar o prosseguimento do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Presencial nº 001/2008, devendo o BRB dar ciência aos interessados das alterações promovidas na peça editalícia; VI - alertar o BRB quanto à necessidade de os estudos para demonstrar a viabilidade da contratação por período inicial superior a 12 meses, bem como aqueles relativos à vantajosidade do não-parcelamento do objeto, serem providenciados antes da divulgação do edital; VII - dar ciência desta decisão às empresas ATP - Tecnologia e Produtos S.A., INCOPLAC Indústria e Comércio de Placas Ltda., Perto S.A., Softtek - STK Consultoria Ltda. e CODEKIM Consultoria em Informática Ltda.; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 3.034/80 (anexo o Processo GDF nº 30.007.101/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO SÉRGIO BOAVENTURA DE SÁ-ST. - DECISÃO Nº 3.160/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 112/125; II - ter por atendidas as alíneas “c.1” a “c.4” da Decisão - TCDF nº 6.404/00; III - alertar a Secretaria de Estado de Transportes sobre a necessidade de apor assinatura nas peças de fls. 122/125; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.638/82 (anexo o Processo GDF nº 30.024.057/80) - Pensão civil instituída por VALDIVINO JOSÉ DE MEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.161/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento adotado pela jurisdicionada, quanto ao pagamento do benefício à pensionista temporária LEIDE DOS SANTOS MEIRA, considerando-o correto; II - alertar a SEAPA sobre a necessidade de adotar as providências necessárias ao atendimento do estabelecido na Portaria SEPLAG nº 160, de 30.08.07, publicada no DODF nº 169, de 31.08.07, bem como em cumprimento da Decisão TCDF nº 1.327/07, mantendo cadastro atualizado das beneficiárias da pensão estatutária concedida nos termos do art. 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.765/92 (apenso o Processo GDF nº 30.006.287/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO ARCÊNIO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.162/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3.462/07; II. considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III. alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) confeccionar novo abono provisório em substituição ao de fl. 516 do Apenso nº 030-006.287/87, para retificar a discriminação das parcelas de quintos, pois, conforme consta no mapa de incorporação de vantagem de fl. 22 - do mesmo apenso, na data de vigência da revisão ora em análise (02.12.91), o interessado tinha direito a incorporar a seus proventos 1/5 de FG-01 da NOVACAP, passando a fazer jus a mais 4/5 de FG, também da NOVACAP,

apenas em 12 de julho de 1994, com a edição da Lei nº 8.911/94; b) tornar sem efeito os abonos provisórios de fls. 514, 515 e 516 do Apenso nº 030-006.287/87; IV. autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.788/92 - Aposentadoria de TEOTÔNIO CORREIA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3.163/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.206/06, e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 158, para incluir o tempo de inatividade até 16.12.98, necessário para fim de aposentadoria integral; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 130, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de ATS em 25%, em acordo com o novo demonstrativo de tempo de serviço, solicitado na alínea “a”, atentando para a data correta da aposentação (15.12.99); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir no Sistema SIGRH o pagamento do servidor em acordo com o novo Abono (calculando a parcela de ATS em 25%), o que será verificado em consulta ao referido sistema; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.218/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.178/94) - Pensão militar instituída por JOÃO SERAFIM DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.164/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 12 do Processo nº 054.001.178/94, de forma a complementar o fundamento legal da concessão, com a inclusão dos arts. 7º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, e 141 da Lei nº 7.289/84, c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, bem como para alterar o valor do benefício para o apurado, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; II - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 13/14 do Processo nº 054.001.178/1994, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; III - acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 01 mês e 08 dias), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista no saneamento dessa pendência; IV - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.206/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.228/95) - Pensão civil instituída por MURILLO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.165/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar novo ato de concessão de forma a complementar a fundamentação legal com a inclusão dos arts. 7º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, como também dos arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da CF/88; II - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19/20, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que tempo de serviço público, porventura prestado pelo instituidor, não pode ser contado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, consoante as disposições do art. 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/84; III - acostar aos autos certidão comprobatória do período de tempo averbado (03 anos), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista no saneamento dessa pendência; IV - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 830/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.166/97) - Pensão civil instituída por SÉRGIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.166/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução nº 101/98; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 22/23 do Processo nº 054.001.166/97, adequando-o às disposições da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, tornando sem efeito o documento substituído; II - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, combinado com o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98.

PROCESSO Nº 588/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.949/02) - Aposentadoria de TEOTÔNIO CORREIA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3.167/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.208/06, e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição em substituição ao de fl. 91-apenso, para incluir 272 dias prestados na Secretaria de Educação e Cultura de Maceió (que permitiram ao servidor preencher o requisito de 10 anos de trabalho como servidor público), perfazendo 3.650 dias para

adicionais, correspondendo a 10%, mantendo os demais tempos; b) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de ATS em 10%, em acordo com o novo demonstrativo de tempo de contribuição, solicitado na alínea "a"; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir, no Sistema SIGRH, o pagamento do servidor em acordo com o novo Abono (calculando a parcela de ATS em 10%), o que será verificado em consulta ao referido sistema; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.823/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.293/03) - Aposentadoria de SILMAR BATISTA LACERDA-SEF. - DECISÃO Nº 3.168/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 127/131 do Apenso nº 040.008.293/03, considerando integralmente cumpridas as diligências constantes das Decisões nºs 4.741/06 e 4.111/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar a inclusão do Apenso nº 040.008.293/03 em futura auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Fazenda, para averiguação da regularidade dos pagamentos decorrentes do que fora decidido no Mandado de Segurança nº 7.536/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27.465/06 (apenso o Processo GDF nº 98.003.258/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o então Instituto Candango de Solidariedade e o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.022/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 27.503/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.308/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.023/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 27.554/06 (apenso o Processo GDF nº 196.000.312/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.024/08. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 17.146/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.207/02) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3.169/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie junto ao Ministério da Defesa a fim de carrear aos autos documentação informando o período em que o servidor integrou o serviço militar ativo do então Ministério do Exército (atual Comando do Exército/Ministério da Defesa), a data em que foi para a reserva remunerada e se averbou tempo de serviço naquela instituição militar, informando o período e o órgão. PROCESSO Nº 22.875/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.224/03) - Aposentadoria de MÔNICA CRISTINA RODRIGUES SERRA-SE. - DECISÃO Nº 3.170/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I- determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 58/61 - apenso, retificado pelo ato de fls. 132/134 - apenso, de modo a corrigir a etapa salarial da servidora em 07-CD, bem como para fundamentar a concessão, nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine", 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, por se tratar de aposentadoria pelo direito adquirido, com laudo médico expedido em 17.11.03; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 145 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da parcela "VPNI L.2932/2002" para R\$ 156,26; c) tornar sem efeito o documento substituído; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, Gratificação de Alfabetização - GAL e Gratificação de Regência de Classe - GRC, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 37.694/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.164/05) - Aposentadoria de LEONOR MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.171/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 38/40 - apenso, para excluir da fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, haja vista que a mesma se refere a cargos que têm a parcela Representação Mensal em sua composição, o que não é o caso da Gratificação por Encargo em Gabinete; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, a fim de retificar o valor da parcela "Adicional Décimos - Gratificação Aux. GDF" para R\$ 105,29, em observância à DN nº 02/93, observando-se que tal correção já foi implementada no Sistema SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título da parcela "Adic. Décimos - Gratificação Aux. GDF", no período de abril/06 a setembro/07, haja vista se tratar de erro de interpretação de norma, de acordo com o Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à

origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela seguinte redação para o item II do voto da Relatora: "observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 116/00, 2.613/04, 2.621/04, 34.636/07, 41.837/07 e 2.584/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 3924/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 136/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidade. Multa. Quitação.

Processo nº 1.699/2003 (Volumes I e II).

Nome: Leador Machado.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade: Pagamento indevido de referências salariais concedidas.

Quitação da multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a auditoria de regularidade, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Leador Machado, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4175, de 12 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo nº 1.634/2008 (Apenso nº 040.002.161/2007).

Nome/Função/Período: Bauer Ferreira Barbosa, Gestor, de 1º.01 a 06.02.06; Rosimeire Rosa Santana Silva, Gestora - Respondendo, de 07.02 a 23.04.06; Ibrahim Farah Neto, Gestor - Respondendo, de 24.04 a 31.07.06 e de 11.08 a 09.11.06, e Fernando de Souza Amorim, Gestor - Substituto, de 1º.08 a 10.08.06, e Gestor, de 10.11 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4175, de 12 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF